

ALINE CHAVES PEREIRA

**POLÍTICAS AMBIENTAIS E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS SOBRE A
PESCA ARTESANAL E OS MEIOS DE VIDA DE PESCADORES: UM ESTUDO DE
CASO EM PONTAL, MARATAÍZES/ES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

**VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2014**

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

P436p
2014

Pereira, Aline Chaves, 1982-

Políticas ambientais e seus efeitos sociais e econômicos sobre a pesca artesanal e os meios de vida de pescadores : um estudo de caso em Pontal, Marataízes/ES / Aline Chaves Pereira. – Viçosa, MG, 2014.

xv,150f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Inclui apêndices.

Orientador: Douglas Mansur da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.83-88.

1. Pesca - Lagosta. 2. Política pesqueira. 3. Política ambiental. 4. Pescadores - Pontal, Espírito Santo. 5. Pescadores - Condições Sociais. 6. Pescadores - Condições econômicos.
I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-graduação em Extensão Rural.
II. Título.

CDD 22. ed. 333.95554

ALINE CHAVES PEREIRA

**POLÍTICAS AMBIENTAIS E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS SOBRE A
PESCA ARTESANAL E OS MEIOS DE VIDA DE PESCADORES: UM ESTUDO DE
CASO EM PONTAL, MARATAÍZES/ES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA:

Prof. Rita de Cássia Pereira Farias

Prof. Jeferson Boechat Soares

Prof. Douglas Mansur da Silva
(Orientador)

**VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2014**

“A verdadeira igualdade consiste em tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais a medida em que se desigualem”

(Aristóteles)

Desde a hora do parto, já nasceu me mostrando o verdadeiro valor da vida. Hoje, entendo o significado de uma criança especial, mas não por ter nascido diferente daqueles que se julgam normais, mas sim por ser uma criança imensamente feliz e por ter a capacidade de amar mais e mais, ter também a capacidade de inverter as funções. Sim, não é meu filho que aprende comigo, mas eu, que venho a cada dia aprendendo com ele. Ele me fez exercitar sentimentos que nem eu mesma sabia que existiam dentro de mim. Sinto-me escolhida por Deus por ter esse privilégio de suportar e, além de tudo, superar todos os desafios até aqui encontrados e assim crescer e me tornar uma mãe especial. Ao meu filho, guerreirinho Lucca Chaves Diniz,

dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pela sua proteção e pela força que me faz viver a cada dia. Agradeço, também, por ele ter colocado pessoas tão especiais em minha vida, pessoas essas como o meu noivo Pedro que me fez desfrutar de um sentimento, que vai além de mim mesma, o de ser mãe.

Ao meu filho Lucca, por me fazer sorrir nos piores momentos da minha vida e me fazer sentir renovada para seguir em frente.

Aos meus pais, Maria da Glória Chaves e João Moreira Pereira, por sempre apoiarem as minhas escolhas e acreditarem no meu potencial. Vocês são os principais responsáveis pela minha formação. Amo vocês!

Aos meus irmãos, Karine e Alan, pela cumplicidade e por não medirem esforços nas horas em que eu mais preciso.

Um agradecimento especial aos pescadores da comunidade Pesqueira do Pontal, os principais sujeitos dessa pesquisa, pela receptividade e por compartilhar, não só as informações necessárias para este estudo, como também suas angústias e seus anseios.

À família do meu noivo, em especial a minha sogra Marli pela sua destreza e assim por me ajudar a concretizar mais um sonho.

Aos meus tios, primos, madrinha Delma e minha querida vó Sebastiana pelo apoio.

À minha amiga Lucíola, pelo companheirismo e por continuar cedendo gentilmente o seu lar. Minha família em Viçosa.

Às minhas amigas Tônia, Jacqueline, Sheilinha, Ana Paula, Pauline, Ritinha e Carol por fazerem parte da minha vida há mais de 10 anos, compartilhando tanto os momentos bons

como os ruins. Obrigada pela força, por cada palavra e abraço de tranquilidade, pelos favores sem esperarem nada em troca e por terem me ajudado a caminhar até aqui.

Às minhas amigas Claudety e Renata por estarem há mais de 20 anos em minha vida e por terem me ajudado a construir uma verdadeira amizade.

Ao meu orientador Douglas, pela confiança, dedicação e sabedoria que se fizeram necessárias para a realização deste trabalho e assim contribuindo para o meu crescimento acadêmico e profissional.

Aos professores Rita de Cássia Pereira Farias e Jeferson Boechat Soares pela disponibilidade em participar desta pesquisa contribuindo assim para uma melhoria do meu trabalho.

Aos professores Ana Louise e Marcelo Lelis, pela preocupação e compreensão.

À turma de mestrado em Extensão Rural 2011 e 2012. Em especial o Diego, por ser um amigo dedicado; a Vanessa pelas suas orações; a Isabela e Marcela, pela motivação e por me ouvirem nas horas de angústia.

À Carminha e Romildo, pela prestatividade.

À CAPES pelo apoio financeiro, o que me possibilitou dedicação exclusiva às atividades do Mestrado.

À APESP, Colônia de Pescadores, INCAPER, COPESCA, IBAMA, SEAG pelas informações necessárias para a realização desta pesquisa.

À Prefeitura Municipal de Marataízes/ES por ter me cedido a licença para o meu ingresso no Programa de Pós-graduação em Extensão Rural em nível de mestrado e o INCAPER por também ter me cedido a licença para a conclusão desse trabalho.

BIOGRAFIA

ALINE CHAVES PEREIRA, filha de João Moreira Pereira e Maria da Glória Chaves, nasceu em 24 de março de 1982, em Viçosa, Minas Gerais. Aos cinco anos foi para Porto Firme, Minas Gerais, e lá deu início aos seus estudos na Escola Estadual Imaculada Conceição. Em 2003, ingressou no curso de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa/MG (UFV). Durante a graduação, participou como integrante (2005, 2006, 2007) e bolsista (2005, 2006) do projeto de extensão (PIBEX) intitulado “Melhoria da Qualidade de Vida de Pessoas com Transtornos Mentais e de suas Famílias, atendidas pelo SUS em Viçosa-MG”, coordenado pelas professoras Ana Lídia Coutinho Galvão (2005) e Elza Maria Vidigal Guimaraes (2006 e 2007). No ano de 2007, participou do projeto Rondon-Operação Nordeste como integrante do “Conjunto A” de ações de "Cidadania e Bem-Estar" coordenado pelas professoras Amélia Carla Sobrinho Bifano e Rita de Cássia de Souza. No ano de 2008, iniciou sua carreira profissional como servidora pública da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES. No período de 2011 a 2012 fez uma especialização em Política Pública Municipal pelo Instituto Federal do Espírito Santo-ES (IFES). Em março de 2012, ingressou no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, em nível de mestrado, do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa (UFV) onde desde então trabalha com o projeto intitulado “Políticas Ambientais e Seus Efeitos Sociais e Econômicos Sobre a Pesca Artesanal e os Meios De Vida de Pescadores: Um Estudo De Caso em Pontal, Marataízes/ES”. E junto com o mestrado, em 2012, sentiu a maior e melhor experiência de toda sua vida, o de ser mãe, de um menino abençoado e guerreiro, Lucca Chaves Diniz. Atualmente, trabalha no Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) como Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural.

| SUMÁRIO | Página |
|--|---------------|
| Lista de Figuras..... | ix |
| Lista de Tabelas..... | xi |
| Lista de Siglas..... | xii |
| Lista de Anexos..... | xiii |
| Lista de Apêndices..... | xiv |
| Resumo..... | xv |
| Abstract..... | xvi |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 1.1.PROBLEMA E OBJETIVOS DESTA PESQUISA..... | 1 |
| 1.2.JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA..... | 5 |
| 1.3.LOCAL DE ESTUDO..... | 9 |
| 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO PONTAL..... | 12 |
| 2.1.HISTÓRICO DA PESCA DE LAGOSTA NO BRASIL E NO PONTAL..... | 13 |
| 2.2.CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROIBIÇÃO: DETALHAMENTO DA POLÍTICA E DAS ESPÉCIES- ALVO..... | 16 |
| 2.3.CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICA DOS PESCADORES DO PONTAL E EFEITOS DA PROIBIÇÃO NA RENDA FAMILIAR | 27 |
| 2.4.CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA..... | 35 |
| 3. PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ATIVIDADE PESQUEIRA: ASPECTOS IDENTITÁRIOS DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL..... | 45 |
| 3.1.O PESCADOR ARTESANAL: IDENTIDADES E ESTIGMAS..... | 45 |
| 3.2.DESDOBRAMENTO DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL... | 53 |

| | |
|---|-----------|
| 4. MUDANÇAS NOS MEIOS DE VIDA E POLÍTICAS | |
| COMPENSATÓRIAS..... | 62 |
| 4.1.MUDANÇAS NOS MEIOS DE VIDA..... | 62 |
| 4.2.MAPEAMENTO HISTÓRICO E INCONSTITUCIONAL DA | |
| PESCA..... | 65 |
| 4.3.AÇÕES POLÍTICAS APÓS A PROIBIÇÃO..... | 73 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 79 |
| 6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 83 |

| LISTA DE FIGURAS | Página |
|--|---------------|
| Figura 1: Mapa do bairro do Pontal do Município de Marataízes..... | 10 |
| Figura 2: Marataízes e Pontal em 1951..... | 11 |
| Figura 3: Porto da comunidade pesqueira do Pontal | 12 |
| Figura 4: Desenho esquemático do covo tradicional ou manzuá..... | 19 |
| Figura 5: Foto de um covo tradicional de um pescador da comunidade pesqueira do Pontal | 20 |
| Figura 6: Desenho esquemático da rede de espera para lagostas..... | 21 |
| Figura 7: Rede de espera de um pescador da comunidade pesqueira do Pontal..... | 22 |
| Figura 8: <i>Panulirus argus</i> (Lagosta vermelha) no momento do desembarque..... | 26 |
| Figura 9: <i>Panulirus laevicauda</i> (Lagosta Cabo Verde) | 26 |
| Figura 10: Entrevista com pescador na comunidade pesqueira do Pontal | 27 |
| Figura 11: Origem dos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal | 28 |
| Figura 12: Nível educacional dos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal... | 29 |
| Figura 13: Rede de espera sendo remendada por uma mulher da comunidade pesqueira do Pontal | 32 |
| Figura 14: Ocupação dos filhos dos pescadores entrevistados da comunidade pesqueira do Pontal | 33 |
| Figura 15: Pessoas por residência | 34 |
| Figura 16: Tempo total (em anos)de atividade na pesca | 36 |
| Figura 17: Tempo total (em anos) de pesca de lagotas | 37 |
| Figura 18: Pescadores preparando a embarcação para a pesca de lagosta | 38 |
| Figura 19: Embarcações de madeira motorizadas no porto da comunidade pesqueira do Pontal | 41 |
| Figura 20: Rede utilizada pelos pescadores do Pontal para a pesca de lagosta..... | 42 |
| Figura 21: Número de redes utilizadas por dia na captura de lagosta..... | 43 |
| Figura 22: Embarcações carregadas com covos | 44 |
| Figura 23: Protestos realizados pelos pescadores e suas famílias na comunidade pesqueira do Pontal..... | 61 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----------|
| TABELA 1: Evolução da Produção de Lagosta (em toneladas) por Unidade da Federação no Período de 2001 e 2006 | 14 |
|--|-----------|

LISTA DE SIGLAS

- APESP** - Associação de Pescadores do Pontal
- CGSL** - Comitê de Gestão do Uso Sustentável da Lagosta
- COPESCA** - Câmara de Ordenamento da Pesca e Recursos Pesqueiros
- IBAMA** - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IFES** - Instituto Federal do Espírito Santo
- INCAPER** - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
- MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- MDA** - Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MMA** - Ministério do Meio Ambiente
- MPA** - Ministério da Pesca e Aquicultura
- PAA** - Programa de Aquisição de Alimento
- PNAE** - Programa Nacional de Alimento Escolar
- PNATER** - Política de Assistência Técnica e Extensão Rural
- PRONATER** - Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
- SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- SEAG** - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
- SEAP/PR** - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
- SEMAPMA** - Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
- PIBEX** – Programa Institucional de Bolsa de Extensão
- SUDEPE** - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
- SUS** - Sistema Único de Saúde
- UFV** - Universidade Federal de Viçosa

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Portaria IBAMA nº 83, de 23 de setembro de 2004.

Anexo 2: Instrução normativa nº- 138, de 6 de dezembro de 2006

Anexo 3: Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Anexo 4: Notícias sobre os conflitos entre pescadores e o IBAMA tiradas da internet

Anexo 5: Notícias sobre os conflitos entre pescadores e o IBAMA tiradas da internet

Anexo 6: Instrução normativa nº 144, de 3 de janeiro de 2007

Anexo 7: Documento enviado pelos pescadores aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente.

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1: Questionário sócio-econômico aplicado aos pescadores artesanais do Pontal

Apêndice 2: Roteiro de entrevistas as instituições (INCAPER, SEAG, APESP)

Apêndice 3: Roteiro de entrevista ao IBAMA

RESUMO

PEREIRA. Aline Chaves M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2014. **Políticas ambientais e seus efeitos sociais e econômicos sobre a pesca artesanal e os meios de vida de pescadores: um estudo de caso em pontal, Marataízes/ES.** Orientador: Douglas Mansur da Silva

Esta dissertação teve como objetivo principal analisar os efeitos sociais e econômicos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede, e quais ações e estratégias foram adotadas pelas famílias e poder público frente a essas mudanças. Importa entender como se reorganizou a vida, o cotidiano e a obtenção dos ganhos, pelas famílias, bem como quais as medidas previstas e implantadas pelo poder público, haja vista a aprovação do Plano de Gestão do Uso Sustentável, documento norteador de políticas públicas. Com a implementação da legislação da proibição da pesca de lagosta com a rede, a comunidade pesqueira do Pontal tem passado por um significativo processo de mudança social e econômica. Assim, o presente trabalho procurou dar conta dessa dinâmica ao longo da análise. Para tanto, utilizamo-nos, sobretudo, de levantamento, catalogação e análise documental, bem como da realização de entrevistas com os atores sociais envolvidos. Como o trabalho teve a proposta de analisar os efeitos sociais e econômicos provocados pela legislação na comunidade pesqueira do Pontal, tratou-se de um estudo de caso detalhado, focado na análise de uma controvérsia. Desta forma, o presente trabalho também se propôs a fazer uma análise de caráter qualitativo e crítico acerca das políticas propostas, adotadas ou não, pelo poder público e privado, bem como identificar as estratégias adotadas por pescadores e suas famílias a fim de obterem seus meios de vida. Diante dos fatos observados pode se concluir que a nova legislação tem provocado mudanças nos meios de vida dos pescadores e de suas famílias que surgem através dos conflitos em torno de uma legislação que regula o uso dos recursos naturais e não promove a agregação desses pescadores ao redor de uma identidade. Isso ocorre principalmente porque o processo decisório que estabeleceu essas normas e regras para utilização de tais recursos foi constituído num espaço que não levou em conta as particularidades da comunidade pesqueira do Pontal.

ABSTRACT

PEREIRA. Aline Chaves M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2014. **Environmental policies and their social and economic effects on artisanal fisheries and the livelihoods of fishermen: a case study in Pontal, Marataízes / ES.** Adviser: Douglas Mansur da Silva.

This dissertation aimed to analyze the social and economic effects generated by the prohibition of a lobster fishing with the web, and what actions and strategies were adopted by families and government front to these changes. It is important to understand how the reorganized life, everyday life and the attainment of, the families, as well as what measures are planned and implemented by the government, given the approval of the Management Plan for Sustainable Use, guiding document for public policies. With the implementation of the prohibition of lobster fishing laws with the web, the fishing community Pontal has undergone a significant process of social and economic change. Thus, the present study sought to account for this dynamic throughout the analysis. For this, we use them, especially lifting, cataloging and document analysis as well as interviews with the actors involved. As the work was the proposal to analyze social and economic effects of the legislation in the fishing community of Pontal, treated a detailed case study focused on the analysis of a controversy. Thus, this paper also proposed to do an analysis of qualitative and critical of the proposed policy, adopted or not, the public and private power, and identify the strategies adopted by fishermen and their families in order to obtain their means life. Given the observed facts can be concluded that the new legislation has caused changes in the livelihoods of fishermen and their families through the conflicts that arise around a law that regulates the use of natural resources and does not promote aggregation of these fishermen around an identity. This is primarily because the decision-making process that has established these standards and rules for use of such resources was made in a space that did not take into account the particularities of the fishing community Pontal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. PROBLEMA E OBJETIVOS DESTA PESQUISA

A pesca de lagostas no Brasil tem significativa importância tanto economicamente como socialmente, gerando uma receita acima de cinquenta milhões de dólares, apresentando, assim, ocupação direta para cerca de 11 mil pescadores (IBAMA, 2008).

Estima-se que mais de 150 mil pessoas encontram-se indiretamente envolvidas com a atividade da pesca de lagosta. Outras atividades, além da pesca, são desenvolvidas nas áreas de construção e reparo de embarcações e aparelhos de pesca, venda de materiais, fornecimento de rancho, fabricação e transporte de gelo, comercialização, recepção, armazenagem, beneficiamento, congelamento e exportação da produção (IBAMA, 2008).

O Pontal, comunidade pesqueira do município litorâneo de Marataízes/ES, localiza-se à margem esquerda do rio Itapemirim. A maioria das famílias do Pontal depende diretamente da pesca, sendo que a maior parte delas está envolvida na captura de lagosta, tendo como seu principal instrumento de pesca a rede caçoeira¹ ou de espera (ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO PONTAL, 2008). Estes pescadores, que podem ser caracterizados como artesanais, tanto por suas práticas, quanto pela escala de sua produção, entre outros fatores que discutiremos mais adiante.

Contudo, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da prática da pesca de lagosta em todo litoral brasileiro, novas medidas têm sido implementadas nos últimos anos pelo governo

¹As redes caçoeira ou de espera utilizadas na pesca de lagosta são construídas com náilon multifilamento ou monofilamento. As primeiras são, em geral, utilizadas em embarcações motorizadas. As redes de monofilamento são utilizadas em embarcações a vela, tendo em vista algumas de suas características que as tornam menos pesadas em comparação com as redes de multifilamento; são mais baixas e possuem malhas menores, não possuem tralhas para recolhimento e o fio utilizado nas redes é mais fino. A rede de lagosta tem aproximadamente 1,5m de altura e malha de 12 cm (esticada entre nós não adjacentes).

federal, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/PR), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (IBAMA). O IBAMA segue as deliberações do Comitê de Gestão do Uso Sustentável da Lagosta (CGSL), que foi criado pela Portaria IBAMA nº. 83, de 23 de setembro de 2004 (anexo 1). Dois anos depois, o Instituto, através da Instrução Normativa 138, de 6 de dezembro de 2006, artigo 6º,(anexo 2), proibiu o uso da rede caçoeira ou rede de espera como petrecho utilizado na pesca. De acordo com o IBAMA, trata-se de um petrecho de pesca que pode provocar graves consequências negativas² sobre os estoques de lagostas e o meio ambiente onde elas vivem (IBAMA, 2008).

Como consequência dessa proibição, o governo federal criou-se a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007 (anexo 3), que trata da indenização aos proprietários de redes de espera do tipo caçoeira e compressores de ar utilizados para a pesca de lagosta, além da previsão de assistência financeira mensal aos pescadores impedidos de exercerem a pesca de lagostas, entre outras providências. Assim, as armadilhas (covos) passaram a ser os únicos petrechos de pesca permitidos. Por conseguinte, a utilização da rede caçoeira passou a ser não apenas uma prática proibida - implicando na aplicação de multas -, mas também considerada uma atividade ilegal, envolvendo a aplicação de medidas repressivas, como detenção do pescador e captura dos instrumentos utilizados (BRASIL, 2007).

O instrumento considerado legal, o covo, é uma armadilha fixa, com armação retangular de madeira, revestida por uma tela de arame galvanizado ou de náilon. As malhas medem 50 mm entre cantos consecutivos (IBAMA, 2008). Na parte superior, existe uma abertura, a sanga, confeccionada em fio poliamida onde é colocada uma isca para atrair o animal. Segundo o IBAMA, essa é uma das formas menos agressivas de captura, pois permite a

² Ver a discussão sobre as consequências negativas da rede caçoeira ou de espera nas páginas 22 e 23.

devolução da espécie à natureza, caso essa não esteja no tamanho ou peso para a comercialização.

Por sua vez, a utilização do covo também é objeto de controvérsias. Alguns autores destacam que há grandes problemas associados à pesca da lagosta com covos no Brasil. O primeiro é o custo da isca utilizada no mesmo, que impossibilita o uso deste método pesqueiro pela maioria de pescadores que são pobres. Outro problema relacionado ao uso do covo é a quantidade pescada, que é muito menor do que aquela pescada pela caçoeira (CEPENE, 2002).

No Pontal, a luta pela possibilidade de ter como atividade de trabalho a captura de lagosta e outras atividades ligadas à pesca, tem-se tornado cada vez mais difícil para os pescadores, visto que a rede era o principal instrumento da atividade pesqueira na comunidade. Os pescadores afirmam que, além de não possuírem o novo petrecho adotado pelo IBAMA, suas embarcações de pequeno porte não comportam uma grande quantidade de covos para uma captura máxima sustentável de lagosta.

Do ponto de vista da maioria das pessoas que vivem desta atividade no Pontal, a lei, bem como as instruções normativas, foram baseadas em estudos de impacto ambiental realizados em outros contextos, mais especificamente na região Nordeste. Para eles, o uso da rede caçoeira na região litorânea do Espírito Santo não tem as mesmas implicações negativas. Além do mais, a utilização do covo, no Espírito Santo, não possibilita às famílias viverem da pesca em função das condições do mar, dentre outros fatores, que geram uma baixa produtividade, inviabilidade ou impossibilidade da captura. Nesse sentido, consideram-se impossibilitados de trabalhar com algo que se identificam, além de estarem expostos aos riscos da ilegalidade.

Por conseguinte, os pescadores começaram a atuar na ilegalidade, desafiando os órgãos ambientais, tendo como consequência a emergência de vários conflitos, incluindo enfrentamentos diretos.

Com a mudança da instrumentação de pesca (da rede para covos) novas habilidades foram introduzidas como alternativas aos pescadores, envolvendo assim segmentos do poder público e privado. Além disso, no que diz respeito à esfera federal, o IBAMA aprovou o Plano de Gestão do Uso Sustentável de Recursos adotado pelo CGSL, que, visa não só estabelecer normas para regular a pesca, como também apresentam propostas com o objetivo de assegurar o emprego e renda dos trabalhadores da pesca de lagostas.

Para tanto, o Plano de Gestão do Uso Sustentável de Recursos tem como propostas: manter o maior número possível de pescadores trabalhando em barcos permissionados; priorizar métodos de pesca que assegurem o maior número de empregos em barcos que, devidamente permissionados, possam desempenhar a pescaria sem comprometer a sua sustentabilidade; promover ações que contribuam para melhorar a renda dos pescadores de lagostas; assegurar o acesso a serviços de educação e saúde para os pescadores e seus familiares; garantir a regularização fundiária e evitar a expulsão de pescadores das localidades onde residem; promover a melhoria das habitações dos pescadores; implantar o saneamento básico nas comunidades pesqueiras. Dessa forma, este documento estabelece formas de compensar as consequências dessa legislação junto às populações pesqueiras.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho consiste em analisar os efeitos sociais e econômicos gerados no Pontal, pela proibição da pesca de lagosta com a rede caçoeira ou de espera, identificando quais ações e estratégias foram adotadas pelas famílias dos pescadores e poder público frente a essas mudanças. Entender como se reorganizou a vida, o cotidiano e a obtenção dos ganhos, pelas famílias, e identificar as medidas previstas e implantadas pelo poder público levando em conta a aprovação do Plano de Gestão do Uso Sustentável, documento norteador de políticas públicas.

Assim, são objetivos complementares desta pesquisa:

- 1)- caracterizar o perfil socioeconômico dos pescadores do Pontal, bem como a atividade pesqueira, buscando identificar continuidades e rupturas frente à situação anterior à proibição;

2)- analisar como se estabeleceu o processo de legislação da pesca de lagosta com a rede, verificando se as especificidades locais (ecológicas e sociais) foram ou não contempladas;

3)- identificar e analisar as possíveis dificuldades e formas de enfrentamento vividos pelos pescadores após a proibição da pesca de lagosta com a rede;

4)- identificar a aplicabilidade e os efeitos das políticas públicas para amenizar os impactos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede;

5)- mapear os atores sociais envolvidos no processo da proibição da pesca e de implementação da lei e das políticas, bem como analisar como se dão suas relações;

Sendo assim, o capítulo 2, intitulado “Contextualização da Atividade Pesqueira e do Conflito Socioambiental no Pontal” abordará os dois primeiros objetivos específicos acima listados. O capítulo 3, “Problemas Enfrentados na Atividade Pesqueira: Aspectos Identitários do Conflito Socioambiental” enfocará o terceiro objetivo e, por fim, o quarto capítulo “Mudanças nos Meios de Vida e Políticas Compensatórias” estará voltado para a análise de políticas públicas e sua aplicabilidade, conforme explicitado no quarto objetivo desta pesquisa.

1.2. JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA

Diante da controvérsia gerada a partir da proibição da pesca com a rede caçoeira, o Presidente da Associação de Pescadores do Pontal – APESP procurou a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Marataízes/ES para desenvolver um trabalho direcionado à comunidade. Na ocasião, eu estava lotada na Secretaria como Economista Doméstico e, a partir do final de 2008, dei início a este trabalho, do qual participei até 2011. Assim, a oportunidade laboral levou-me à comunidade pesqueira do Pontal, e consequentemente passei a vivenciar uma realidade em que a pesca da lagosta era a principal atividade social e econômica.

Meu interesse pelo estudo desta temática se deu a partir da minha convivência de trabalho como Economista Doméstico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES, em que pude observar como os pescadores do Pontal têm alegado que, a partir da proibição do uso das redes, os mesmos têm enfrentado grandes dificuldades financeiras, assim como diversos problemas de ordem social.

Desde então, em contato direto com a comunidade, houve relatos de diversos episódios de conflitos em decorrência da lei que proíbe a pesca de lagosta com a rede. Em seus relatos, os pescadores afirmaram que a legislação preocupava-se com a normatização da pesca de lagosta, não levando em consideração as particularidades da comunidade pesqueira. Dessa forma, evidenciava-se que essa nova legislação colocava um desafio frente à questão ambiental, pois impunha mudanças no uso dos recursos naturais, transformando assim os meios de vida dos pescadores. Assim, esta pesquisa insere-se num amplo debate acerca dos conflitos sociais decorrentes da organização da vida cotidiana a partir de diferentes práticas e epistemes.

Deste modo, a partir da análise do processo da proibição da pesca de lagosta com a rede, este estudo pretende realizar uma reflexão sobre uma situação de conflito socioambiental e de saberes, contribuindo para uma análise de políticas públicas adotadas junto ao público envolvido com a pesca de lagosta.

Tendo-se em conta a complexidade do quadro que se afigura na reordenação contemporânea dos mecanismos de regulação dos recursos ambientais em nível mundial, coloca-se, tanto para pesquisadores como para formuladores de políticas, o desafio de encontrar os instrumentos de análise apropriados ao entendimento desta rede intrincada de processos socioecológicos e políticos que põem, inelutavelmente, “a Natureza no interior do campo dos conflitos sociais” (ACSERALD, 2004, p. 9).

Esta pesquisa, realizada no âmbito do programa de Pós-graduação em Extensão Rural da Universidade de Viçosa justifica-se também pelo fato de que desde 2004, sob a coordenação

do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o governo federal trabalha na concepção da nova Política de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, que considera como público beneficiário da Extensão Rural Brasileira os pescadores e suas famílias.

Esse trabalho do MDA culminou com a aprovação da lei no. 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que Institui a PNATER para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, e em seu artigo 5º, parágrafo II define:

São beneficiários da Pnater:[...] II - nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei (BRASIL, 2010).

Com a implementação da legislação da proibição da pesca de lagosta com a rede, a comunidade pesqueira do Pontal tem passado por um significativo processo de mudança social e econômica. Assim, o presente trabalho procura explicitar essa dinâmica ao longo da análise. Para tanto, utilizamo-nos, sobretudo, de levantamento, catalogação e análise documental, bem como da realização de entrevistas com os atores sociais envolvidos. Nesse processo, este trabalho tem a proposta de analisar os efeitos sociais e econômicos provocados pela legislação na comunidade pesqueira do Pontal. Trata-se de um estudo de caso detalhado, focado na análise de uma controvérsia. Desta forma, o presente trabalho também se propôs a fazer uma análise de caráter qualitativo e crítico acerca das políticas propostas, adotadas ou não, pelo poder público e privado, bem como identificar as estratégias adotadas por pescadores e suas famílias a fim de obterem seus meios de vida.

Segundo Minayo (1997), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, que não podem ser quantificadas. Ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo assim um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. A pesquisa crítica, por sua vez, busca avaliar os efeitos da ação tomada pelos

agentes envolvidos, a partir de critérios e parâmetros de análise estabelecidos com base em um debate acerca do problema estudado.

Tendo como foco de pesquisa os pescadores, que vivenciaram todo o processo de implementação da legislação, esses foram entrevistados através de um questionário pré-estabelecido com o objetivo de caracterizar o perfil socioeconômico dos pescadores e a atividade pesqueira do Pontal (apêndice 1).

Através das entrevistas aos pescadores foi possível não só mapear os principais atores sociais envolvidos no processo da proibição da pesca e de implementação da lei, como também identificar políticas públicas implementadas por eles para amenizar os impactos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede.

Depois de identificar os principais atores sociais envolvidos (SEAG, IBAMA, COPESCA, INCAPER, Colônia de Pescadores Z8, APESP)³ foram realizadas entrevistas semiestruturadas (apêndice 2 e 3) com um representante de cada instituição, a fim de obter diferentes pontos de vista, além de complementar informações, bem como compreender como se estabeleceu o processo de legislação da pesca de lagosta e como se dão suas relações.

Entende-se que a entrevista semiestruturada possibilita ao entrevistador maior flexibilidade para a condução das perguntas, podendo este intervir ou questionar sempre que se fizer necessário, possibilitando uma maior riqueza de detalhes para o estudo. As entrevistas foram gravadas mediante a aprovação do entrevistado, para não só validar as informações coletadas, mas também possibilitar melhores análises dos relatos.

Também foi feita uma análise dos documentos referentes à pesca de lagosta no Estado do Espírito Santo envolvendo leis, notícias na internet e trabalhos científicos com o objetivo de mapear todos os atores sociais envolvidos no processo da proibição da pesca de lagosta com a rede.

Segundo Gil (1995) a pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre

³ SEAG: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca; INCAPER: Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; COPESCA: Câmara de Ordenamento da Pesca e Recursos Vivos Marinhos do IBAMA/ES.

determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas, sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental as fontes são muito mais diversificadas e dispersas.

1.3.LOCAL DE ESTUDO

Marataízes localiza-se na Microrregião do Litoral Sul do Estado do Espírito Santo. Emancipado do município de Itapemirim em 1992, passou a município somente a partir de 01 de janeiro de 1997 (INCAPER, 2011). O município apresenta uma área de 133,075 Km², com densidade demográfica de 252,23 habKm², sendo a população total de 34.140 habitantes (IBGE, 2010). Limita-se ao norte e oeste com o município de Itapemirim; ao sul com o município de Presidente Kennedy e a leste com o Oceano Atlântico, estando a 136 Km da capital Vitória e a 180 Km da bacia petrolífera de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro (figura 1) (INCAPER, 2011).

A economia do município é basicamente dependente da agricultura e da pesca artesanal, as quais absorvem grande parte da mão de obra efetivamente ativa. A agricultura no município é voltada para o plantio das culturas do abacaxi, mandioca, cana-de-açúcar, seringueira, coco e maracujá (INCAPER, 2011).



Figura 1: Mapa do bairro do Pontal do Município de Maratáizes/ES. Fonte: Google Earth. Acessado em: 30/03/2014.

A comunidade pesqueira do Pontal é um bairro residencial onde está concentrada a maior frota lagosteira do Estado. Localizado ao norte da foz do Rio Itapemirim, passou a pertencer a Maratáizes desde a sua emancipação. Especula-se que o bairro surgiu na década de 1950 por meio de pequenas construções realizadas pelos próprios pescadores da comunidade (figura 2). A proximidade do rio com o mar facilita o embarque e desembarque dos pescadores (ZANCHETTA, 2009). De acordo com o presidente da APESP, o bairro do Pontal é uma área que pertence à Marinha e que foi ocupada pelos moradores da região (Figura 3).



Figura 2: Maratáizes e Pontal em 1951. Fonte: Zanchetta (2009).



Figura 3: Porto da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES. Foto: Aline Chaves

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO PONTAL

Este capítulo tem como objetivo caracterizar o perfil socioeconômico dos pescadores do Pontal, bem como a atividade pesqueira, buscando identificar continuidades e rupturas frente à situação anterior à proibição e analisar como se estabeleceu o processo de legislação da pesca de lagosta com a rede, verificando se as especificidades locais (ecológicas e sociais) foram ou não contempladas.

2.1. HISTÓRICO DA PESCA DE LAGOSTA NO BRASIL E NO PONTAL

A pesca de lagosta no Brasil foi iniciada em 1955, principalmente em áreas costeiras do município de Cascavel no estado do Ceará e manteve-se praticamente restrita à costa daquele estado desde o seu início até 1960 (Paiva; Costa, 1963b apud IBAMA, 2008). Contudo, Coelho (1962a) e Moura (1965) apud IBAMA (2008) mencionam pescarias de lagostas na costa do estado de Pernambuco em 1950 e 1956.

Em 1961, houve as primeiras pescarias comerciais, na costa do estado do Rio Grande do Norte e, em 1962, toda a costa norte desse estado estava sendo explorada pela frota lagosteira sediada em Fortaleza, no Ceará (Paiva; Costa, 1963b apud IBAMA, 2008). Ainda no ano de 1961, a pesca de lagosta começou a explorar mais efetivamente o Nordeste Ocidental, partindo de Recife e expandindo-se para o norte e o sul do estado alcançando a costa oriental do Rio Grande do Norte (Paiva, 1961,1963b,1967 apud IBAMA, 2008).

Em 1975, a pesca de lagosta passou a ser também desenvolvida nas costas dos estados do Piauí e Maranhão e em regiões mais ao norte (Fonteles-filho, 1979 e Fonteles-filho, Ximenes; Monteiro, 1988 apud IBAMA, 2008). No final da década de 1970, a pesca de lagosta atingiu seu nível máximo de produção, por isso as frotas dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco expandiram suas áreas de atuação até a costa sul do estado da Bahia (Cavalcante, 1982 apud IBAMA, 2008).

No estado de Alagoas a pesca passou a ter importância econômica somente a partir do início dos anos 1980, embora anteriormente existisse alguma atividade de pesca, desenvolvida com pequenas embarcações. A pesca nesse estado parece estar atualmente desativada ou com pequena representatividade, pois não existem registros de capturas (IBAMA 2008). É importante destacar que antes do início das exportações, a produção de lagosta tinha como objetivo a geração de isca para a pesca de peixe e era consumida regionalmente por pescadores nativos (IBAMA, 2008).

Em 1984, embarcações se deslocaram do porto de Fortaleza em direção ao litoral do Espírito Santo. Mas, segundo o IBAMA, desde 1961, pequenos barcos já pescavam lagosta

em áreas costeiras nesse estado. Atualmente, as capturas comerciais de lagosta são realizadas desde a costa do estado do Pará até a costa do Espírito Santo.

Considerando a vastidão e a diversidade ambiental a que está submetida a região de pesca de lagosta no Brasil, Ferreira (1994) dividiu essa região em três sub-regiões: norte, nordeste setentrional e nordeste oriental. A parte que se estende do Rio Grande do Norte até o Espírito Santo pertence à região nordeste oriental, onde a abundância de lagostas parece ser a menor entre as três regiões. Entretanto, desde 1980 a pesca da lagosta tem se desenvolvido a ponto de se tornar um importante setor da economia nessa região (IBAMA, 2008).

Tabela 1 – Evolução da Produção de Lagosta (em toneladas) por Unidade da Federação no Período de 2001 e 2006

| Brasil Unidades da Federação | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | % |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| Brasil | 7.138,5 | 6.817,0 | 6.320,0 | 8.688,5 | 6.919,3 | 6.724,0 | 100 |
| Norte | 1.121,0 | 911,5 | 1.180,0 | 1.989,0 | 215,0 | 1.433,0 | 21,3 |
| Pará | 1.121,0 | 911,5 | 1.180,0 | 1.989,0 | 215,0 | 1.427,0 | 21,2 |
| Amapá | - | - | - | - | 7,5 | 6,0 | 0,1 |
| Nordeste | 5.766,0 | 5.653,0 | 4.899,5 | 6.405,5 | 6.147,8 | 4.628,0 | 68,8 |
| Maranhão | 556,0 | 549,0 | 21,5 | 22,0 | 39,5 | 0,5 | 0,0 |
| Piauí | 37,0 | 37,5 | 13,0 | 24,0 | 95,4 | 99,0 | 1,5 |
| Ceará | 2.833,5 | 2.965,5 | 2.487,0 | 3.102,5 | 2.970,1 | 1.907,5 | 28,4 |
| Rio Grande do Norte | 1.177,5 | 1.233,0 | 921,0 | 1.380,5 | 1.123,8 | 943,5 | 14,0 |
| Paraíba | 219,0 | 241,5 | 375,5 | 670,0 | 260,2 | 380,0 | 5,7 |
| Pernambuco | 232,0 | 233,5 | 196,0 | 278,5 | 317,7 | 366,0 | 5,4 |
| Alagoas | 32,0 | 32,5 | 58,5 | 76,5 | 105,7 | 77,5 | 1,2 |
| Bahia | 679,0 | 360,5 | 827,0 | 851,5 | 1.235,4 | 854,0 | 12,7 |
| Sudeste | 180,5 | 180,5 | 167,5 | 278,0 | 536,0 | 646,5 | 9,6 |
| Espírito Santo | 179,0 | 178,5 | 163,5 | 275,5 | 527,0 | 640,0 | 9,5 |
| Rio de Janeiro | 1,5 | 2,0 | 2,0 | 2,0 | 3,0 | 3,5 | 0,1 |

Continuação...

| | | | | | | | |
|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| São Paulo | - | - | 2,0 | 0,5 | 6,0 | 3,0 | 0,0 |
| Sul | 71,0 | 72,0 | 73,0 | 16,0 | 20,5 | 16,5 | 0,2 |
| Santa Catarina | 71,0 | 72,0 | 73,0 | 16,0 | 20,5 | 16,5 | 0,2 |

Fonte: IBAMA (2003, 2004a, 2004b, 2005, 2008^a) apud Vidal (2010).

Não existem fontes bibliográficas a respeito de como iniciou a pesca de lagosta na comunidade pesqueira do Pontal. No entanto, relatos orais de alguns pescadores e de técnicos ligados à pesca narram que, a princípio, a lagosta não era alvo da atividade pesqueira, pois os pescadores, apesar de a capturarem eventualmente, desconheciam seu valor e o seu uso.

E a gente sabe que a pesca de lagosta no município ou no estado do Espírito Santo teve seu início na década de 70 por acaso aqueles pescadores que trabalhavam com a rede para pescar peixe e não a lagosta tinham como fauna acompanhante a lagosta e eles tinham medo da lagosta, que bicho estranho é esse aqui? Eu não conheço! Então eles jogavam fora a lagosta ou então cortavam ela pra fazer isca. Não tinha importância nenhuma econômica, e aí mesmo nessa década de 70 apareceu umas lideranças que eram de fora e começaram a levar a lagosta para o estado do Rio de Janeiro, porque se sabe que no Rio de Janeiro as pessoas se deliciavam com a lagosta, levaram a lagosta para São Paulo, e os pescadores disseram, mas aqui tem muito, então vamos pescar, porque tava dando um dinheiro a mais que a pesca do peixe, se aperfeiçoaram e foram adaptando a rede para a pesca de lagosta (Extensionista do INCAPER, 2014).

E, desde então, a região sul do estado do Espírito Santo tem destaque nesta atividade, apresentando a maior frota lagosteira do estado, compondo um setor importante tanto no aspecto econômico como social para a região. Aproximadamente 80% das licenças expedidas foram concedidas para o município de Marataízes no ano de 2009, de um total de 105 (ZANCHETTA, 2009).

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROIBIÇÃO: DETALHAMENTO DA POLÍTICA E DAS ESPÉCIES-ALVO

A exploração deste recurso desde o início, em 1955, no Estado do Ceará (Fonteles Filho et al., (1988) apud Lins Oliveira e Vasconcelos (2004)) era praticada com embarcações à vela (jangadas e botes). Em 1963, teve início a construção de embarcações motorizadas, favorecendo a obtenção de melhores índices de rendimento, tendo em vista a possibilidade de capturas em pesqueiros mais afastados da costa. Neste período, as capturas eram realizadas utilizando o “covo” ou “manzuá” (LINS OLIVEIRA & VASCONCELOS, 2004).

Entretanto, houve uma diminuição da produtividade por “covos”, devido ao aumento do esforço-de-pesca, não permitindo, assim, a manutenção da rentabilidade das pequenas embarcações. Deste modo, em 1970, a “caçoeira” ou “rede-de-espera” e o mergulho auxiliado por compressor foram introduzidos na pesca de lagosta como uma alternativa para as embarcações artesanais de pequeno porte (LINS OLIVEIRA & VASCONCELOS, 2004).

Desde então, sobretudo a partir de 1973, os primeiros sinais de sobrepesca do estoque de lagosta no Nordeste foram observados, devido à grande valorização do produto, acarretando com isso um aumento substancial do esforço de pesca. Após a observação desse fato, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), atualmente IBAMA, deu início à regulamentação dessa pescaria. Segundo Vasconcelos e Oliveira (1996, apud Lins Oliveira e Vasconcelos, 2004), dentre as principais medidas de regulamentação adotadas para a pesca lagosteira no Nordeste, pode-se citar:

- a) o tamanho mínimo de captura (13,0 cm e 11,0 cm de comprimento da cauda para a lagosta vermelha e verde, respectivamente); b) a adoção de um período de defeso⁴, inicialmente dois meses, e a partir de 1994, quatro meses, de janeiro a abril de cada

⁴ Seguro Defeso é uma política estratégica que protege as espécies e garante renda aos pescadores. Todo pescador profissional que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar fica impedido de pescar durante a reprodução das espécies. Nesse período, 1 de dezembro a 31 de maio, em que o tempo de proibição é definido por lei, os pescadores profissionais recebem o seguro mensalmente, na quantia de um salário mínimo (BRASIL, 2011).

ano; c) a regulamentação dos apetrechos de captura: somente o “covo” ou “manzuá” e “caçoeiras” ou “redes-de-espera” são permitidos, com os seguintes tamanhos de malha: covo, com 5 cm e rede-de-espera com 13 cm de malha estirada); d) a proibição de captura de lagosta utilizando mergulho auxiliado com compressor, e) a necessidade de licença específica para a pesca, com renovação anual e f) proibição de pesca em criadouros naturais até a distância de 3 milhas da linha de costa (da foz do Rio Megão até a Ponta do Ramalho, em Pernambuco; na região de Galinhos, no Rio Grande do Norte e do farol de Mundaú a foz do rio Anil, no Ceará).

Oliveira & Vasconcelos (2004) ressaltam que apesar das medidas de regulamentação adotadas para a pesca de lagostas estarem de acordo com as normas internacionais de regulamentação pesqueira, tem-se observado nos últimos dez anos uma diminuição bastante significativa da produção para alguns estados. Para Lins Oliveira, Vasconcelos (1996) e Cunha (1997, apud Oliveira & Vasconcelos, 2004), este fato pode estar diretamente relacionado à insuficiência dos meios de controle por parte do órgão responsável pelo ordenamento pesqueiro, como também pela ausência por parte dos pescadores de uma tradição em administração de recursos pesqueiros.

Neste sentido, a proibição do uso da rede deve ser compreendido num contexto de inserção de práticas regulatórias da atividade pesqueira por instituições públicas de fiscalização ambiental. Contudo, mudanças nas práticas de pesca também são constantemente introduzidas por pescadores, artesanais ou não.

O primeiro sinal de alteração no uso de petrechos na pesca de lagosta deu-se com o início do uso do jereré⁵ com armação circular de ferro e rede iscada, em substituição ao jereré retangular de madeira (FONTELES-FILHO, 1994 apud IBAMA, 2008, p. 29). Em seguida, foi utilizado o covo, inicialmente com tela de bambu, que logo no início da década de 1960

⁵ Aparelhos de pesca com raio limitado de ação e baixo poder de captura, por serem restritos a zonas de pequena profundidade e operados a bordo de embarcações à vela, como jangadas, botes, e canoas (Osório, 1975). É um aparelho formado de um aro com 90 cm de diâmetro, inicialmente construído com madeira conhecida como “cipó de fogo” e, posteriormente, com ferro, dotada de uma rede de 72 cm de profundidade, em forma de sacola. Numa operação de pesca, o jereré é abaixado até o fundo e, em seguida, puxado rapidamente para cima quando várias lagostas se encontram dentro do aro, atraídas pelas iscas. O jereré pode ser arrastado contra a maré, podendo capturar até 50 lagostas.

foi substituído pelo covo revestido com arame (COSTA, 1966 apud IBAMA, 2008, p. 29). A substituição do jereré pelo covo, apesar de sua maior eficiência na captura de lagosta (PAIVA, 1966 apud IBAMA, 2008), deu-se em caráter de ordem eminentemente funcional e econômica. O jereré foi praticamente abolido a partir de 1968 (PAIVA, 1968 *apud* IBAMA 2008).

As embarcações da pesca artesanal, como as jangadas e os botes a vela, usavam o covo de forma isolada, enquanto que as embarcações motorizadas usavam os covos em forma de espinhel (Costa; Bezerra, 1970 apud IBAMA, 2008). Na atualidade, os covos são geralmente utilizados em forma de espinhel, interligados por cabo de polietileno com uma distância entre si em cerca de 15 metros podendo alcançar até 25 unidades de covos em embarcações médias ou grandes e em profundidades que variam de 20 a 60 metros ou mais. Na Bahia e no Pará, as pescarias com covo podem ocorrer em profundidade de até 150 metros (IBAMA, 2008).

Até apresentar o formato atual, o covo sofreu várias alterações, mas em geral apresentava-se basicamente de duas formas: a tradicional, de formato hexagonal irregular, com tela de arame e uma abertura na parte anterior (figuras 4 e 5), e o covo francês, de formato cilíndrico, confeccionado de ripas de madeira e apresentando uma entrada na parte mediana do aparelho (Costa, 1966, 1969 apud IBAMA, 2008). Além do covo tradicional, atualmente utilizado na pesca da lagosta, e dos outros tipos citados, diversos outros foram utilizados, como os covos cruz de malta, caixão e palheta, poligonal e pirâmide (Silva, 1965; Moura, 1962 apud IBAMA, 2008).

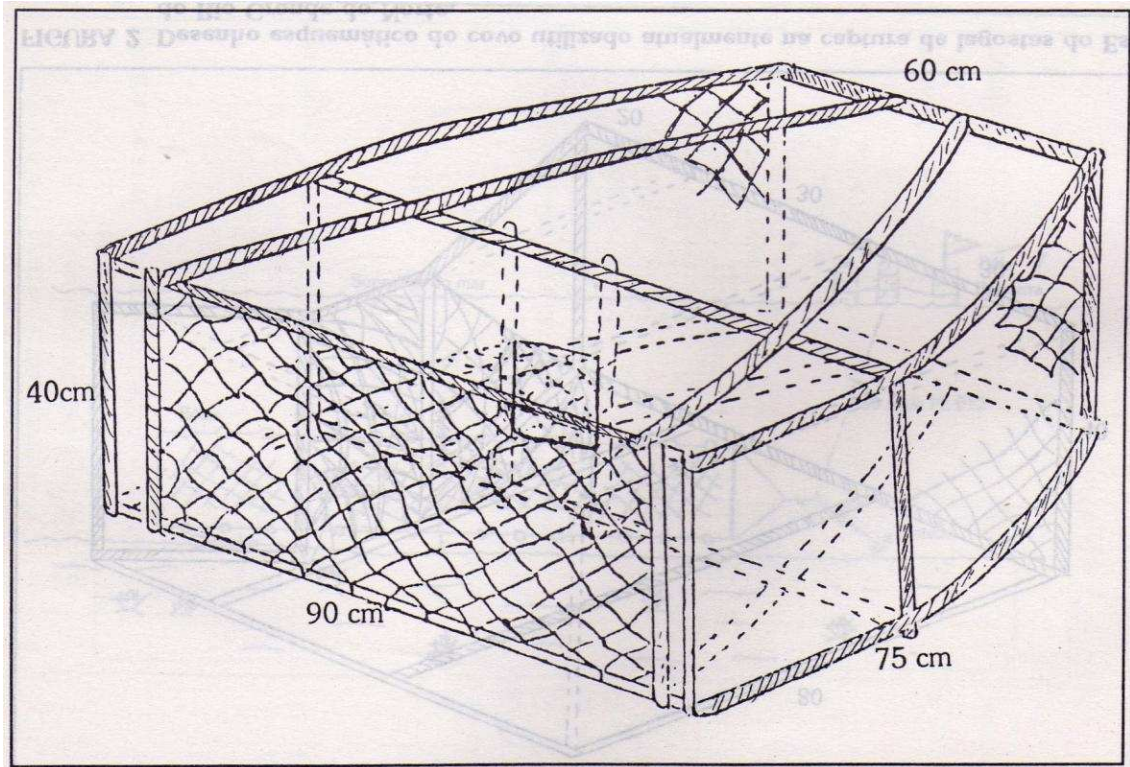


Figura 4: Desenho esquemático do covo na forma tradicional ou manzuá. Fonte: IBAMA (1994, apud Zanchetta, 2009).



Figura 5: Foto de um covo na forma tradicional de um pescador da comunidade pesqueira do Pontal, Maratáizes/ES. Foto: Aline Chaves

No início da década de 1970, a rede caçoeira foi introduzida na pesca de lagosta no estado do Ceará (PAIVA et al., 1973; PAIVA-FILHO; ALCANTARA-FILHO, 1975 apud IBAMA, 2008) com o objetivo de recuperar os índices de captura da lagosta, reduzidos como consequência dos elevados níveis de esforço praticados àquela época e até hoje não controlados, mas também devido ao seu menor custo operacional. No entanto, a rede foi considerada prejudicial ao substrato e logo depois teve o seu uso proibido. (IVO & PEREIRA, 1996 apud LEITE, 2007).

A rede caçoeira ou de espera para pegar lagosta tem aproximadamente 1,5m de altura e malha de 12cm (esticada entre nós não adjacentes) constituída de fios de seda (multifilamento). As tralhas inferior e superior são de nylon polietileno ou poliamida. Na

tralha superior são colocadas 30 a 50 bóias de 21 gramas de flutuação e na tralha inferior de 2Kg a 4 Kg de chumbo (figuras 6 e 7). A rede pode permanecer imersa por períodos de dois a quatro dias. Sendo a lagosta o principal alvo dessa pescaria, são utilizadas como iscas para atraí-las, o tecido adiposo de suínos (“toucinho”) e cabeças de peixe (LEITE, 2007).

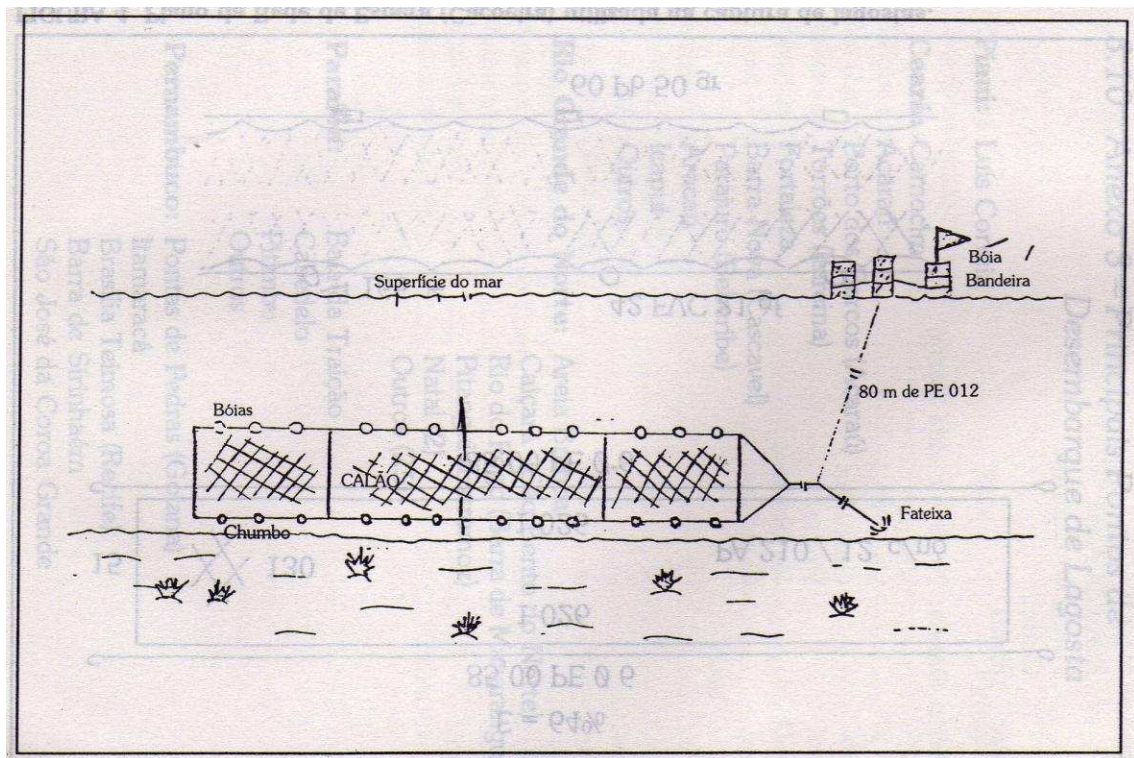


Figura 6: Desenho esquemático da rede caçadeira ou de espera para lagostas. Fonte: IBAMA (1994, apud Zanchetta, 2009).



Figura 7: Rede de um pescador da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES. Foto: Aline Chaves

O uso da rede de espera passou a ser questionado por segmentos que atuam na pesca de lagosta, por se tratar, segundo esses, de petrecho danoso ao substrato e às próprias populações de lagosta, além dos peixes que ocorrem na mesma área (IBAMA, 2008).

De acordo com Netto e Beneditto (2007) apud Leite (2007), os peixes demersais (peixes que vivem no fundo do mar) também podem ser capturados, visto que a rede é posicionada junto ao fundo e uma de suas extremidades é fixa ao substrato por garatéias. Dessa forma, de acordo com a movimentação das correntes marinhas, toda a sua extensão pode ser “arrastada” sobre o substrato.

Assim, baseado em vários estudos científicos, no ano de 1971 a SUDEPE, hoje IBAMA, através da portaria de nº 753/71, tornou ilegal a pescaria que utilizava a rede (caçoeira) como método de captura. Logo depois, Paiva *et al.* (1973) apud Zanchetta (2009) realizaram vários estudos concluindo que a pesca com a rede não era seletivo, pois capturava indivíduos abaixo do comprimento mínimo (Lt) permitido pela legislação, além do que, causava dano ao substrato e ainda trazia grande quantidade de fauna acompanhante.

No entanto, no início da década de 1990, novos estudos foram realizados com a rede (VASCONCELOS *et al.*, 1994; IVO & RIBEIRO-NETO, 1996, COELHO, 1996 apud ZANCHETTA, 2009). Esses estudos mostraram que as lagostas capturadas com a rede, em sua quase totalidade, estavam acima do comprimento mínimo permitido pela legislação em vigor. Já as lagostas pequenas capturadas pelos covos estavam em maior proporção do que com a rede. Dessa forma, os autores concluíram que a captura de indivíduos jovens está ligada mais a profundidade do que com a arte de pesca. Com base nessas informações, o IBAMA reviu a legislação e liberou a utilização deste petrecho.

Contudo, em 2002, o IBAMA outra vez resolveu proibir a utilização deste tipo de rede através da Portaria nº 1. Entretanto, esta proibição foi suspensa por três vezes, através da Portaria nº 42 de 2002, até 31 de dezembro de 2002; da Portaria nº 180/02-N de 2002, até 31 de agosto de 2003 e novamente pela Portaria nº 41/03-N de 2003, até 31 de dezembro de 2003, pois os pescadores alegaram não ter tido tempo suficiente para se adequarem à utilização de uma nova técnica de captura (ZANCHETTA, 2009).

Em seguida, no ano de 2004, com o período do defeso da pesca da lagosta vigorando de 1º de janeiro a 30 de abril (Portaria nº 137-N/94), a pesca com as redes ficaria proibida a partir de 1º de maio de 2004, se não fosse pela Instrução Normativa nº 32, de maio de 2004, que revogou a Instrução Normativa nº 28 de 2004, cancelando a proibição das redes. Em abril de 2005, através da Instrução Normativa nº 8 a utilização das redes foi novamente permitida (ZANCHETTA, 2009).

A sobrepesca deste crustáceo levou a uma redução acentuada dos estoques pesqueiros, tendo como consequência a diminuição da produtividade. Isso levou os especialistas sobre lagostas, já no início dos anos de 1970, a alertarem sobre a possibilidade de o recurso ter entrado em um regime de sobrepesca e recomendaram que medidas enérgicas de regulamentação da pescaria fossem tomadas (DIAS-NETO; DORNELLES, 1996 apud IBAMA, 2008).

Diante desse quadro, o Estado, através de Instituições que atuam na fiscalização ambiental, tem buscado alternativas regulatórias e políticas. Através da Portaria nº. 83, de 23 de setembro de 2004, o IBAMA institui o Comitê de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas CGSL - fórum paritário constituído por 16 membros representando os Movimentos Sociais e o Poder Executivo, de caráter consultivo, para subsidiar a tomada de decisões no ordenamento da lagosta pelo Estado (IBAMA, 2006 apud ZANCHETTA, 2009) - assessorado por dois subcomitês: o científico e o de acompanhamento; ambos vêm discutindo as questões emergenciais relacionadas com a grave crise do uso de lagostas (IBAMA, 2008).

Assim, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da prática da pesca de lagosta em todo litoral brasileiro, novas medidas foram implementadas a partir de deliberações do CGSL e o IBAMA. E foi através da IN nº. 138, de 6 de dezembro de 2006, em seu artigo 6º, que se resolveu proibir o uso da rede caçoeira ou rede de espera como petrecho utilizado na pesca (IBAMA, 2008).

A notícia da proibição da pesca de lagosta com a rede na comunidade pesqueira do Pontal se deu através de uma reunião, onde estiveram presentes pescadores e técnicos ligados, principalmente, à pesca de lagosta. Nesta reunião, o secretário da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) informou aos pescadores a proibição do uso da rede como instrumento de pesca de lagosta. Abaixo, um relato de um técnico do INCAPER que, na época também participou da reunião.

Em 2006, quando tudo, começou eu estava lá inclusive, quando aqui estive o ministro, não era ministro na época, era o Secretário da Secretaria Especial de

Aquicultura e Pesca do Ministério da Pesca (SEAP), em 2006, janeiro de 2006. Nós fomos convidados a participar de uma reunião de emergência onde toda a comunidade se fez presente, principalmente a do Pontal onde se concentra a maior parte dos pescadores de lagosta, e da barra e algumas comunidades do município de Marataízes. Mas a mais importante era o Pontal onde tá a maior concentração de embarcações que se destinam à pesca da lagosta. Nós fomos à reunião e lá foram feitas várias promessas e, a partir daquele momento, já se estava proibindo a pesca de lagosta. Então você percebe que foi uma ruptura né, de uma cultura que já estava estabelecida desde a década de 70 (Extensionista do INCAPER, 2014).

E desde então, os pescadores da comunidade pesqueira do Pontal e os órgãos responsáveis pela pesca vem apresentando uma relação de conflito, que culminou em diversos protestos por parte dos pescadores e seus familiares⁶ (anexo 4 e 5).

As quatro famílias de crustáceos decápodos, vulgarmente conhecidas como lagostas, estão constituídas por 163 espécies. A família Nephropidae, com 38 espécies, caracteriza-se por possuir pinças (IBAMA, 2008). As lagostas espinhosas, também denominadas de lagostas rochosas, da família Palinuridae, com 49 espécies, caracterizam-se por possuir numerosos espinhos na carapaça e no segmento basal da segunda antena. Estas são as principais espécies de lagosta capturadas comercialmente ao longo da costa brasileira. O gênero *Panulirus* (White, 1847), com cinco espécies, é o mais importante dessa família. Nele estão incluídas as espécies *Panulirus argus* (Latreille, 1804) e *Panulirus cygnus* (George, 1962), de razoável importância econômica mundial e a espécie *Panulirus laevicauda* (Latreille, 1817) que tem sua maior captura comercial no Brasil. As duas outras famílias, *Synaxidae* – lagosta-de-coral e *Scyllaridae* – lagosta-sapateira, respectivamente com duas e 74 espécies, são de menor importância (IVO, 1996).

De acordo com Leite (2007), as espécies capturadas pelos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal são a *Panulirus argus* (lagosta vermelha) que na comunidade é mais conhecida como “lagosta loura” (figura 8) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde) que é mais conhecida como “lagosta preta” (figura 9).

⁶ Ver sobre a discussão de conflito no capítulo 3, seção 3.2.



Figura 8: *Panulirus argus* (Lagosta vermelha) no momento do desembarque. Fonte: Leite (2007).



Figura 9: *Panulirus laevicauda* (Lagosta Cabo Verde). Fonte: Leite (2007).

2.3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS PESCADORES DO PONTAL E EFEITOS DA PROIBIÇÃO NA RENDA FAMILIAR

Foram entrevistados 18 pescadores do sexo masculino, moradores da comunidade pesqueira do Pontal, com idade variando entre 27 e 61 anos, apresentando uma idade média de 42 anos (figura 10). Não foi entrevistado nenhum pescador com idade abaixo de 18 anos. Para a aplicação, utilizou-se de um questionário semi-estruturado, com questões fechadas e abertas, aplicadas a todos os entrevistados.



Figura 10: Entrevista com pescador na comunidade pesqueira do Ponta, Marataíze/ES.

Um dos objetivos principais do questionário era identificar continuidades e rupturas em relação à situação socioeconômica das famílias de pescadores do Pontal, após a proibição do uso da rede. Neste sentido, algumas dificuldades de ordem metodológica precisam ser

ressaltadas. Primeiramente, o universo de pescadores do Pontal é muito difícil de ser aferido, para não dizer que é impossível. Do universo de membros vinculados às associações, nem todos são de fato pescadores e também não estão aí registradas as espécies que capturam. Assim, ficou evidente a falta de mecanismos mais eficazes de identificação, inclusive por parte do Estado e de órgãos gestores de políticas públicas, também consultados, em relação à pesca e às especificidades relacionadas ao trabalho desses pescadores.

Diante dessa dificuldade, o recurso metodológico utilizado foi o mapeamento de redes, a fim de se constituir uma amostra qualitativa. Na prática, fomos ao local de desembarque, visando localizar pescadores de lagostas e, uma vez localizados, esses nos indicaram outros. O universo de entrevistados foi assim constituído, por indivíduos que têm na pesca da lagosta sua principal fonte de renda individual e/ou familiar, quando é o caso.

Dessa amostra, 89% dos pescadores é do estado do Espírito Santo e, destes, 78% é da cidade de Marataízes (figura 11), o que evidencia o vínculo com a localidade. Como veremos mais adiante, este vínculo foi, na maioria das vezes, crucial para o aprendizado da pesca e, em particular, da pesca de lagosta.

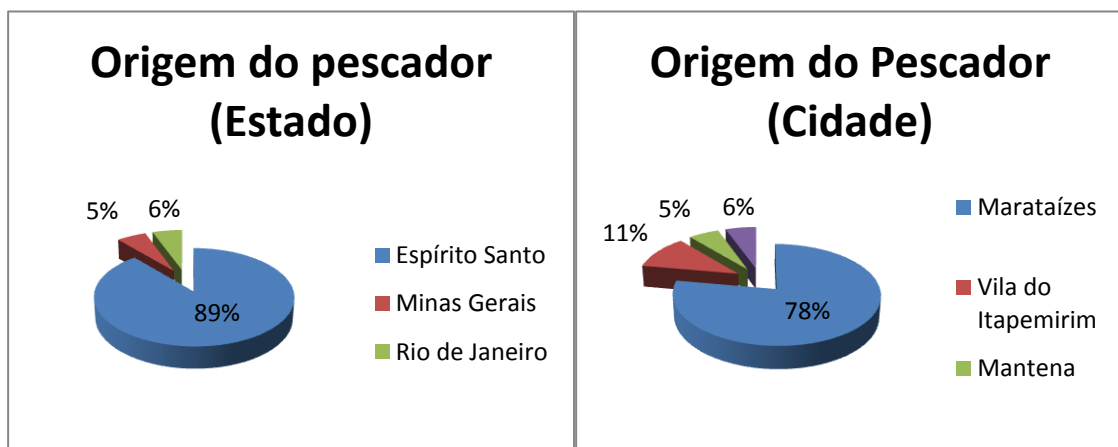


Figura 11: Origem dos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES. (Estado/Cidade).

O aprendizado local de uma profissão se apresentou como de fundamental importância também em relação à variável nível educacional. Na trajetória de vida dos entrevistados, embora não exista a ocorrência de analfabetos, o acesso ao ensino escolar se deu, na maioria dos casos, até as séries iniciais do ensino fundamental, antigo primário. Observou-se que 44% completaram a 4ª série e que os outros 44% não chegaram a completá-la (figura 12). Nesse sentido, percebe-se que no geral os pescadores apresentam um baixo nível de educação escolar, reforçando assim a dependência da pesca como a única fonte de trabalho e renda. Tal realidade faz com que os pescadores fiquem limitados ou mesmo impossibilitados de terem outra alternativa profissional. Todos os pescadores entrevistados tem a pesca como uma atividade econômica exclusiva. A renda mensal de 94% dos pescadores é de até dois salários mínimos e os outros 6% possuem uma renda entre três e quatro salários mínimos.

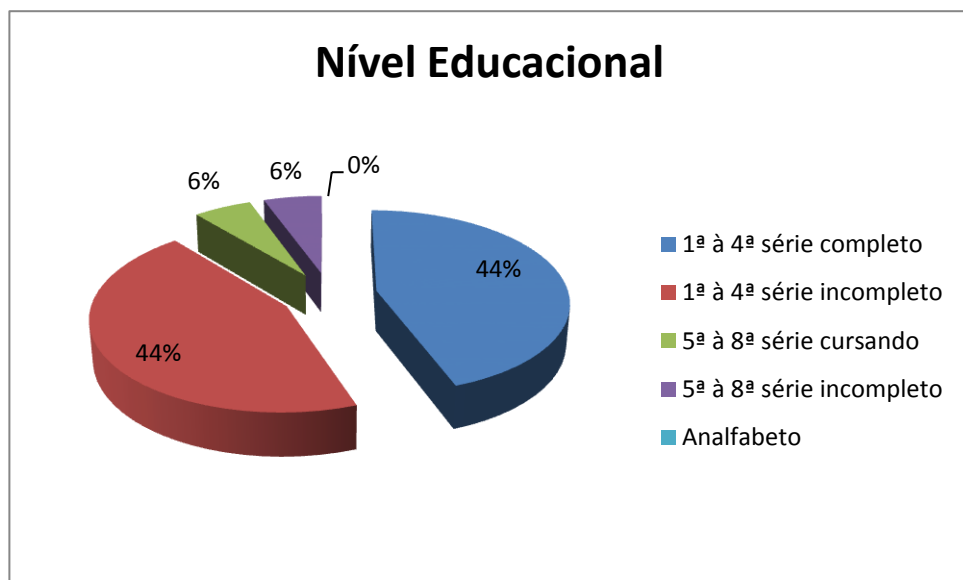


Figura 12: Nível educacional dos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES.

É importante ressaltar que formalmente o pescador não pode ter outra atividade econômica, uma vez que os mesmos, a partir do momento em que assinam a carteira de trabalho relacionando outra atividade, perdem o direito de receber o seguro defeso, referente a um salário mínimo por mês, no período em que fica proibida a pesca da lagosta.

Em relação à opinião dos pescadores sobre o defeso da lagosta, todos concordam que é preciso ter o período do defeso. Eles têm consciência que é necessário dar tempo para as lagostas se reproduzirem.

Certo. O defeso tá certo. Tem que existir porque senão acaba, né? (Pescador 1, 48 anos).

Acho bom. Porque a gente parando de pescar seis meses junta mais lagosta. Aumenta a produção (Pescador 2, 27 anos).

Muito importante. Se não tiver o defeso vai ficar muita gente necessitado, porque precisa do defeso para manter a pescaria. E o governo paga a gente (Pescador 3, 31 anos).

Correto. Porque é época da desova. Com certeza melhora mais. Se pegar a ovada, não tem reprodução (Pescador 4, 42 anos).

Porém, alguns pescadores admitiram que continuam trabalhando no período do defeso da lagosta, pois alegam que um salário é pouco para sustentar a família. Pescam lagosta e também outros peixes.

Toda vida pescador não respeitou (Pescador 5, 56 anos).

O governo agora paga seis meses pra gente ficar parado, né? Mas o dinheiro é pouco. Um salário é pouco, não dá pra manter a família não (Pescador 6, 52 anos).

Opinião é que estamos trabalhando proibido. Porque quando tá proibido assim, tem que procurar outro meio pra trabalhar. O pescador não fica parado só com o dinheiro do governo. Tem que trabalhar, né? Pesca peixe. Tá bom. Conservar mais a lagosta. Junta mais. Fica bom pra nós e pra conservar a lagosta. Antes eram só quatro meses fechado e oito meses aberto, agora são seis meses fechados e seis meses aberto (Pescador 7, 27 anos).

Nenhum dos entrevistados me afirmou que tem outra atividade; Contudo, em outro estudo⁷ aparecem relatos de pescadores que trabalham em outras atividades, de maneira informal, como, por exemplo, pedreiro.

Dos 18 pescadores 73% são casados e 27% solteiros. Quanto ao número de filhos verifica-se que 17% não tem filhos e 83% possuem filhos. A quantidade de filhos por pescador varia de 2 a 6, apresentando uma média de 3 filhos. No que diz respeito à ocupação dos filhos, 38% dos filhos estudam e os outros 38% são pescadores. De acordo com os pescadores entrevistados, suas mulheres também contribuem com o trabalho, envolvendo a pesca de lagosta. Elas trabalham, principalmente, na manutenção das redes, sendo responsáveis pelo remendo, contribuindo para complementar de certa forma na receita mensal da família (figura 13).

⁷ Estudo de Caso do Ordenamento Pesqueiro Aplicado à Pesca da Lagosta no Estado do Espírito Santo



Figura13: Rede de espera sendo remendada por uma mulher da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES. Foto: Aline Chaves

Apesar de os pescadores acharem melhor que os filhos estudem, ao invés de trabalhar, como relatado, apenas 38% são estudantes. Há também crianças abaixo da idade escolar. Dos 62% que trabalham, a imensa maioria exerce a atividade de pesca, o que reforça a hipótese de que esse é um ofício que passa de pai para filho (figura 14). A esse respeito, os entrevistados mencionaram estar de acordo que os filhos sigam outros ofícios, e destacam a preferência dos filhos por seguirem outras trajetórias profissionais. Nesse caso, o principal atrativo é de ordem econômica.

Tanto pais quanto filhos destacam as dificuldades de se viver da pesca, ainda mais acentuadas após a regulamentação da atividade, incluindo a proibição da rede caçoeira e a situação de ilegalidade a qual têm vivenciado. Em parte, a continuidade no ofício da pesca se

dá pelo gosto pela atividade, em parte por ser a única, ou a melhor alternativa econômica vislumbrada. A esse respeito é importante destacar a reprodução dos baixos níveis de escolaridade e formação técnica para o trabalho. Também é importante destacar o significativo número de filhos desempregados, sobretudo entre os mais jovens.

A gente fala pra estudar, porque pescar está complicado (Pescador 8, 39 anos).

Botar pra estudar, melhor né? (Pescador 9, 37 anos).

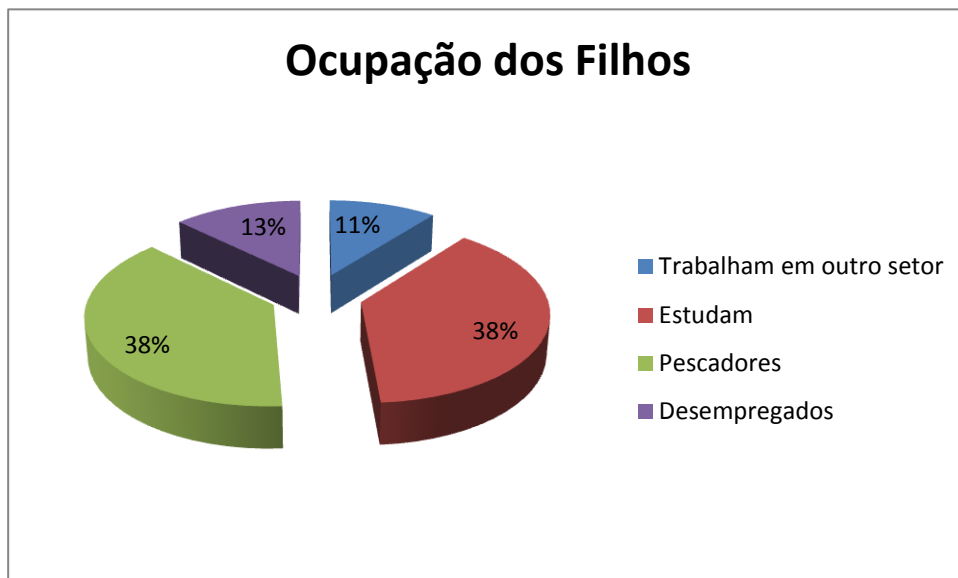


Figura 14: Ocupação dos filhos dos pescadores entrevistados da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES.

O número de pessoas por residência variou de 1 a 8 pessoas, predominando famílias de 3 a 5 indivíduos.

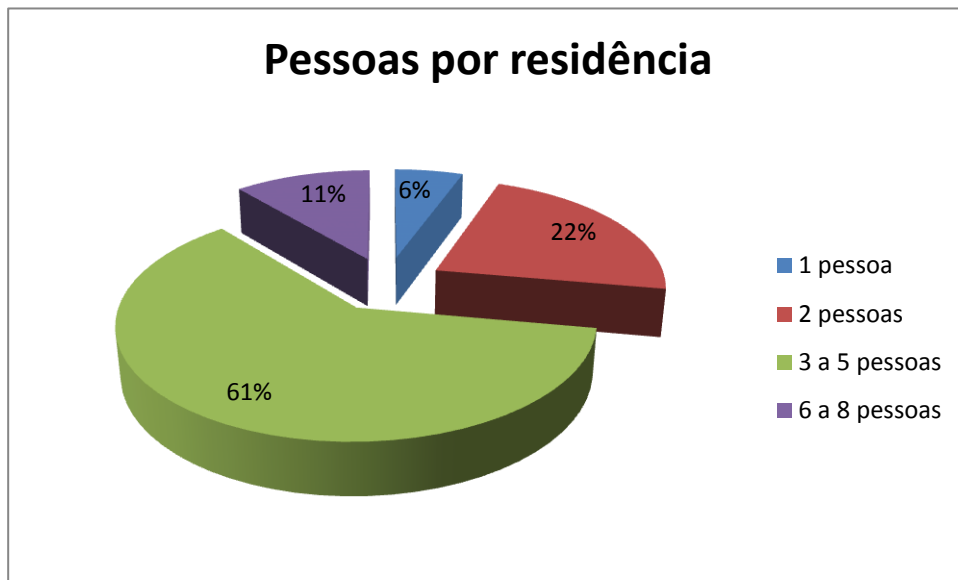


Figura 15: Pessoas por residência.

Todos os entrevistados possuem moradia própria, tendo como tipo de material de construção a alvenaria. No entanto, a maioria das construções é mal acabada, apresentando baixa qualidade em sua estrutura. É frequente a ocorrência de residência auto-construídas.

No que diz respeito à infraestrutura de serviços, todas as residências possuem abastecimento de água por meio da rede pública, oferecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SSAE. No entanto, o esgoto doméstico é jogado em fossas sépticas, pois ainda não é oferecido os serviços de tratamento de esgoto, sendo este item sanitário considerado importante na melhoria da qualidade de vida de qualquer população. Segundo os entrevistados o serviço de recolhimento do lixo é oferecido pela prefeitura. Contudo, é comum avistar entulhos na comunidade e no entorno das próprias casas.

2.4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

De todos os pescadores entrevistados, 94,44% são pescadores profissionais, definido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura como pessoa que trabalha na atividade da pesca e comercializa o produto, devendo estar licenciado pelo MPA, de acordo com a lei 11959/2009. A partir deste licenciamento ou registro, o trabalhador recebe a carteira de pescador profissional e fica livre para exercer a atividade.

No que diz respeito à sua filiação, a grande maioria (88,88%), encontram-se filiados à colônia de pesca Z8, localizada no município de Maratáizes/ES, enquanto que o restante (11,22%) dos pescadores são filiados às colônias Z10, localizada no município de Itaipava/ES, ou não são filiados.

No que diz respeito ao tempo total de atividade pesqueira, dos 18 pescadores entrevistados, todos tem mais de 12 anos nesta atividade. Embora a média tenha sido de 26 anos, 44% deles tem 30 anos ou mais de profissão (figura 16). Este dado revela que, para esse grupo de pessoas, a maior parte de suas vidas foi dedicada à atividade pesqueira.

No que se refere ao tempo total de pesca de lagosta, todos os entrevistados tem mais de 6 anos nesta atividade. Embora a média tenha sido 22 anos, 27% deles tem mais de 30 anos ou mais de trabalho nesta atividade, o que nos mostra que a maior parte do tempo dedicado à atividade pesqueira está fortemente dedicado à captura de lagostas(figura 17).

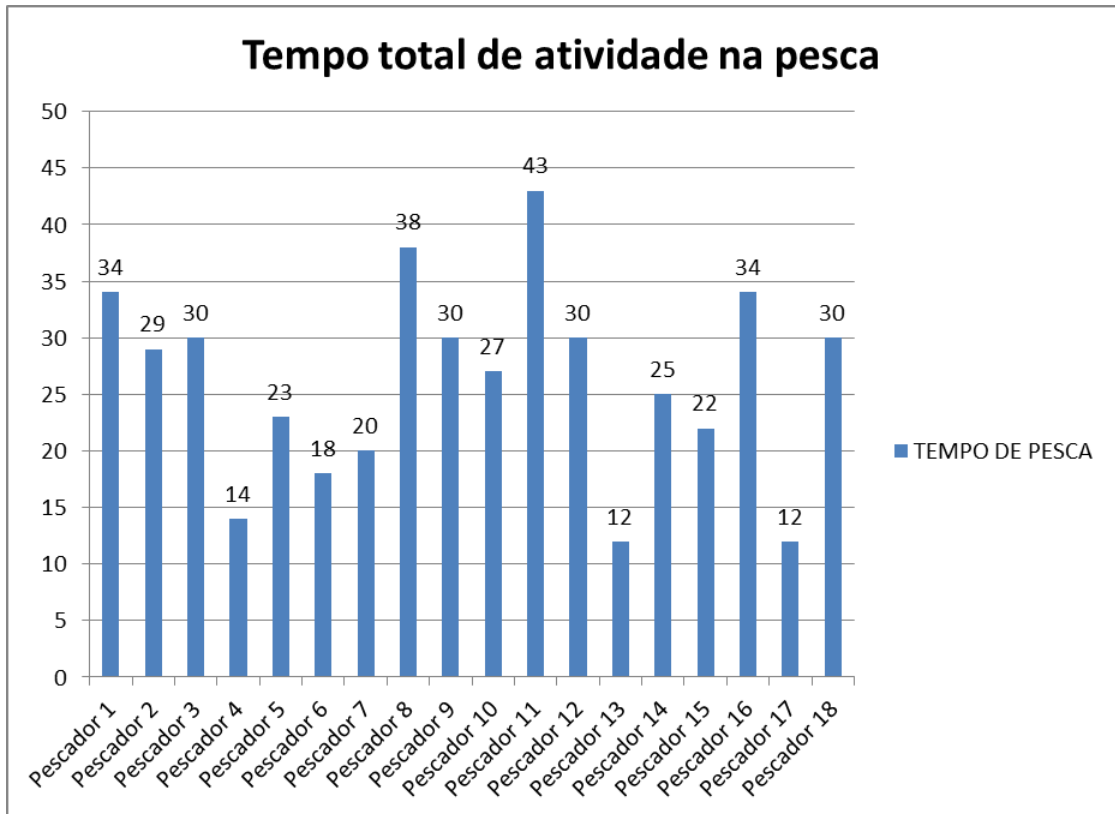


Figura 16: Tempo(em anos) total de atividade na pesca.



Figura 17: Tempo (em anos) total de pesca de lagota.

Em relação ao número de dias gastos em alto mar para a pesca da lagosta, os pescadores se subdividiram em basicamente dois grandes grupos, sendo que o 44% destes, demandam de 1 a 5 dias em alto mar, enquanto que o outro grupo (28%) demanda em torno de 6 a 10 dias para tal atividade. Vale ressaltar que como a pesca da lagosta se dá também em regiões mais próximas da costa da comunidade pesqueira do Pontal, o número de dias fora de casa tende a diminuir. Além disso, o número de dias é reduzido em função do menor tempo que se gasta para chegar ao local da pesca. Em contrapartida, existem grupos de pescadores que pescam em lugares mais distantes, demandando um número de dias maior para chegar ao local, porém é um grupo restrito de pescadores que o fazem (28%). É importante ressaltar que os pescadores que gastam um número de dias maior, não necessariamente, ficam todos esses dias em alto mar, ou seja, estes vão parando ao longo da costa para desembarque da produção pesqueira e carregamento do barco.



Figura 18: Pescadores preparando a embarcação para a pesca de lagosta.

Foto: Aline Chaves.

Todos os pescadores entrevistados trabalham com contrato de parceria. Mediante esse contrato, o pescador se associa ao dono do barco por cotas-partes, sem vínculo trabalhista. Cada embarcação conta com uma média de 5 a 6 pescadores. Dentre os grupos de pescadores 83,33% são amigos e 16,66% são amigos e familiares. Após a pesca da lagosta, depois de cobrirem o custo da viagem, a renda é distribuída entre todos os pescadores da embarcação.

O pescador (a) artesanal é o profissional que, devidamente licenciado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, exerce a pesca com fins comerciais, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parcerias, desembarcada ou com embarcações de pequeno porte. Para a maior parte deles o conhecimento é passado de pai para filho ou pelas pessoas mais velhas e experientes de suas comunidades. Os pescadores conhecem bem o ambiente onde trabalham como o mar, as marés, os manguezais, os rios, lagoas e os peixes (BRASIL, 2011).

Em relação às embarcações, todas elas são de madeira e motorizadas, sendo que 44% dos pescadores entrevistados possuem suas próprias embarcações, enquanto que 66% não possuem. As embarcações têm de 8 a 12 metros de comprimento (figura 19) podendo ser classificadas segundo a SEAP/PROZEE/IBAMA como embarcações de pequeno porte, o que inclui embarcação movida a motor ou motor e vela, com casco de madeira, convés fechado ou semi-fechado, com ou sem casaria, comprimento entre 8 e 11,99 metros, conhecida vulgarmente como barco motorizado de pequeno porte (SEAP/PROZEE/IBAMA, 2004).

De acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº. 144 de 3 de janeiro de 2007 (anexo 6), em seu artigo 3º, novas regras foram estabelecidas para o novo licenciamento das embarcações que permanecerão a realizar a pesca de lagosta. Caberá ao Órgão competente conceder permissões de pesca ou permissões provisórias de pesca para a captura de lagostas às embarcações de que trata esta Instrução Normativa, com aplicação de alguns critérios, quando da análise e do respectivo permissionamento. Entre os critérios estão: “II - Permissionar somente embarcações cujo comprimento total seja superior a 4 m (quatro metros), conforme estabelecido na IN/IBAMA Nº. 138, de 6 de dezembro de 2006”.

Apesar das embarcações dos pescadores da comunidade do Pontal estarem dentro das normas, ou seja, o comprimento total das embarcações é superior a quatro metros, estas inviabilizam a pesca com o novo petrecho de pesca permitido pelo IBAMA, pois os pescadores alegam que possuem embarcações de pequeno porte, não comportando, assim, uma quantidade de covos para uma captura de lagosta economicamente sustentável. Abaixo depoimentos de técnicos e pescadores, que convergem em relação a esse aspecto:

[...] porque um barco como o nosso aqui que é um barco pequeno, não tem condição de carregar uma quantidade suficiente de covos pra fazer a pescaria, existe todo um problema de metodologia aí. Mas se você pensar num barco do Ceará, por exemplo, que são barcos maiores, com estruturas pra por covo e tal, no barco que o camarada leva lá 200, 300 covos no barco do Ceará... o barco que eles têm aqui não é adaptado pra levar os covos como os barcos por menores que sejam lá no Ceará (Secretário executivo do COPESCA, 2013).

Então a gente percebeu que foi uma satanização da rede, a rede foi satanizada mesmo, a rede degrada, a rede faz isso. E eu falei o seguinte, olha, eu não estou aqui fazendo apologia à rede, mas eu acredito que a forma como foi feito o processo, os

critérios que vocês usaram para esse processo, ele foi cruel para o setor. Porque vocês simplesmente proibiram o uso de um equipamento de pesca, e não deram a eles uma oportunidade ou uma alternativa para que eles pudessem continuar capturando aquelas espécies. Na medida em que vocês proibiram, vocês disseram que eles iam ter que usar um equipamento que é tradicional no nordeste que é aquele modelo de covos. Aquele modelo de covos foi criado em função de uma frota que existia, a frota do nordeste é adequada para suportar a ocupação desses covos, a nossa não. Então vamos ter que mudar a frota (Extensionista do INCAPER, 2013).

A maioria dos pescadores aqui pesca lagosta. Agora só pode pegar lagosta com covos, mas na nossa região não foi aprovado. Muita maré. Corre muito. O material tomba no fundo. Já na região da Bahia é bom, porque a maré lá é parada, a maré corre menos. Já fizeram até um teste aqui, com uma embarcação maior, mas na nossa região não foi aprovado. Depende de barco maior também, esses barcos nossos não serve. Pra pescar com covos tem que ser com barco de 15 metros pra cima. O material que bota as armadilhas é grande (PESCADOR 10, 43 anos).

Não tem barcos suficientes para os covos, os barcos aqui são todo pequenos. A pesca do Espírito Santo tem uma problemática seria que é a pesca com redes, e o covos não funciona como uma pesca sustentável para o pescador. Temperatura da água, corrente marítima. A boca do covos é invadido pelas algas. Já usamos vários métodos, iscas, e nada funciona (Pescador 11, 45 anos).

Os pescadores ainda afirmam que foi proposto um modelo de covos utilizado no Ceará e por isso a madeira que é utilizada na confecção dos covos não é encontrada no Espírito Santo e, além disso, a mesma se encontra ameaçada em extinção.

Esse covos é feito com uma madeira protegida por lei. É, olha como é complicado, aí trouxeram lá do Ceará, porque só tem lá no Ceará. Vai entender o pescador numa situação dessa, aonde eu estou, o que eu estou fazendo aqui? Pelo amor de Deus, o que vocês estão fazendo comigo? O que vocês vão fazer comigo? (Extensionista do INCAPER, 2013).



Figura 19: Embarcações de madeira motorizados no porto da comunidade pesqueira do Pontal, Marataízes/ES. Foto: Aline Chaves

Apesar da IN nº. 138, de 6 de dezembro de 2006, em seu artigo 6º, proibir o uso da rede caçoeira ou rede de espera como petrecho utilizado na pesca (IBAMA, 2008), 83,33% dos pescadores entrevistados admitiram utilizar a rede como instrumento na captura de lagosta, enquanto que o restante (16,66%) disseram utilizar de covos na pesca da lagosta.

Nós não temos como pescar com covos não. É uma farsa. A rede tá proibida, mas a gente pesca com ela mesma. Pode colocar aí, não tenho medo não (Pescador 1, 48 anos).

O problema é que a gente trabalha com medo, né? A gente sai para o mar e não sabe o que vai acontecer com nós. Porque é arriscado a gente ser preso, mas a gente tá trabalhando. Porque se pegar o material (rede) na embarcação leva tudo, mesmo estando aberta a lagosta (Pescador 12, 27 anos).

Maior problema é a pesca clandestina. Estamos faltando com a lei. Porque a regra é pescar com covos. Mas não dá, eles acham que dá pra pescar com covos, mas não dá (Pescador 13, 50).



Figura 20: Rede utilizada pelos pescadores do Pontal para a pesca de lagosta. Foto: Aline Chaves

Além dos pescadores estarem utilizando a rede como um instrumento de pesca de lagosta, percebe-se que o número de redes utilizadas por pescador variou muito (Figura 21). Enquanto uns pescadores utilizam em torno de 20 redes, outros chegam a utilizar até 70. Alguns pescadores chegaram a questionar sobre isso dizendo que não concordam com o número elevado de redes utilizados por determinados pescadores. Em um documento enviado aos Ministérios da Pesca e Aqüicultura e Meio Ambiente, pescadores e técnicos da área de pesca abordaram essa questão. Eles reivindicam uma revisão no ordenamento da pesca da

lagosta no estado do Espírito Santo, apontando algumas recomendações como a volta da rede como instrumento de pesca, no entanto, com um limite de redes por embarcação (anexo 10).

Tal fato nos mostra a necessidade de uma reformulação na lei, a fim de rever as normas de utilização dos instrumentos de pesca da lagosta com o objetivo de diminuir o esforço de pesca e também minimizar os conflitos existentes principalmente entre o IBAMA e os pescadores.



Figura 21: Número de redes utilizadas por dia na captura de lagosta.

Alguns pescadores omitem informações sobre os petrechos utilizados na captura da lagosta por saberem que estão atuando na ilegalidade, ou seja, cometendo um crime ambiental. Eles em geral preferem dizer que utilizam os covos, superestimando a porcentagem de pescadores que o utilizam.

Durante a entrevista, pudemos assinalar algumas contradições, quando afirmam que a pescaria com covos não traz sustentabilidade econômica, admitindo que não existam pescaria com covos na comunidade do Pontal. Os covos embarcados são muitas vezes utilizados para despistar os órgãos fiscalizadores, como indicam os depoimentos abaixo:

Na verdade o covo não foi aprovado. Não dá sustentabilidade, não existe pescaria com covos aqui (Pescador 8, 39 anos).

Usava rede, agora uso covo. A rede ta proibida, se falar que uso a rede dá problema (Pescador 5, 56 anos).



Figura 22: Embarcação carregada com covos. Foto: Aline Chaves.

Nesse sentido, em relação aos efeitos econômicos da lei de regulamentação da pesca de lagosta, que prevê a proibição do uso da rede caçoeira, os impactos só não foram maiores em virtude da manutenção das práticas anteriores. A aplicação efetiva da lei, sem o acompanhamento de uma política pública compensatória à altura, de certo agravará o quadro social e econômico dessa população, não qualificada para outros ofícios e extremamente dependente da pesca, do ponto de vista da reprodução dos seus meios de vida.

3. PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ATIVIDADE PESQUEIRA: ASPECTOS IDENTITÁRIOS DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL

Este capítulo tem como objetivo identificar e analisar as possíveis dificuldades, estratégias de vida e formas de enfrentamentos vividos pelos pescadores após a proibição da pesca de lagosta com a rede. Serão abordados aspectos relativos ao trabalho e ao saber-fazer da pesca de lagosta em sua relação com a dimensão cultural e identitária. Em contrapartida a essa identidade de trabalho e como morador do Pontal, alguns dos efeitos da proibição incidiram em conflitos socioambientais, na criminalização da pesca e na estigmatização local dos pescadores e moradores do Pontal.

3.1.O PESCADOR ARTESANAL: IDENTIDADES E ESTIGMAS

A definição de pescador artesanal, segundo Costa (1999), é utilizada por vários estudiosos das Ciências Sociais, para designar pescadores que moram às margens de mares, lagos e rios e que realizam a pesca com instrumentos relativamente simples – assim considerados do ponto de vista tecnológico, levando-se em conta a capacidade de produção em larga escala - e destinam a produção, tanto à subsistência como aos mercados locais.

De acordo com Diegues (1983), a atividade principal dos pescadores artesanais é a pesca, que identifica e une trabalhadores pescadores em uma corporação de ofício.

A pesca é influenciada pelas forças da natureza, com reflexos imediatos na regularidade da captura, na formação do excedente, no relacionamento dos grupos e classes sociais envolvidos no processo de produção [...]A pesca enquanto apropriação material e social de recursos renováveis e móveis coloca problemas relevantes na análise da relação entre homem e a natureza (DIEGUES, 1983, p 7).

Dessa forma, o que construiria a identidade da categoria de pescadores seria participar de um grupo que domina certo ofício ou profissão, o metiê do pescador, que lhe permite o controle de como pescar e do que pescar, o que constitui a *arte da pesca* (DIEGUES, 1983 citado por COSTA, 1999).

Segundo Diegues (1983, p. 198) “o domínio da arte exige do pescador uma série de qualidades físicas e intelectuais que foram conseguidas pelo aprendizado na experiência, que lhe permitem apropriar-se, também dos segredos da profissão”. Assim, o pescador artesanal apresenta um conjunto de habilidades e saberes específicos utilizados no manuseio dos instrumentos de produção (COSTA, 1999). De acordo com a mesma autora “os pescadores artesanais constroem sua identidade social através da autoimagem de “profissionais da pesca”, descrevendo-se como grupo que domina certo tipo de *savoir faire* das coisas do mar” (COSTA, 1999, p.16).

Além disso, “a família do pescador artesanal também tem contribuído na reprodução da pesca de forma variável, nos diversos contextos históricos, ao mesmo tempo em que é influenciada pelos processos de transformação que ocorrem no setor pesqueiro” (COSTA, 1999, p.26). Em contextos mais tradicionais, frequentemente, as mulheres ocupam-se de atividades derivadas da pesca, como a confecção de apetrechos de pesca.

A pesca artesanal inclui também, além da parceria, relações familiares e de parentesco, pois mesmo que produzam para o mercado, a unidade de produção também objetiva a reprodução social da família. A força de trabalho familiar, aliada à parceria da parentela, ou mais especificamente, à força de trabalho do grupo doméstico, é definidora da dimensão das unidades de produção, onde o pescador procura aumentar o potencial de produção de sua mão de obra disponível. Como dito anteriormente, ao contrário de uma produção capitalista, cujos investimentos objetivam o aumento de produção e diminuição dos gastos com mão de obra, na pesca artesanal, a aquisição de equipamentos visa, sobretudo, aumentar a produção sem comprometer a ocupação da força de trabalho familiar (COSTA 1999, p.20).

Nesse sentido, de acordo com o mesmo autor, o universo pesqueiro litorâneo confere aos pescadores uma identidade social que por vezes, extrapola o território geográfico local (COSTA 1999).

Diegues (1983) afirma que a região pesqueira é uma construção histórica, cujo espaço é mutável, apresenta diferentes maneiras de se produzir a vida material e social. As unidades de produção pesqueira envolvem não só um espaço geográfico, mas

[...] um conjunto de condições naturais, físicas e biológicas que servem de base a determinadas formas de organização social da produção. O espaço costeiro e ou

oceânico se configura em termos de ecossistemas, dentro dos quais se desenvolvem processos naturais de reprodução de espécies marinhas. Nesses ecossistemas os processos biológicos dão origem a uma verdadeira indústria natural e sobre eles os homens interferem desenvolvendo entre si relações de produção e forças produtivas sociais. São essas que fazem da região a realização espacial de determinados fenômenos sociais e históricos (DIEGUES, 1983, p. 105).

O pescador artesanal possui uma relação muito particular com os elementos da natureza. E quanto maior a interação, maior a possibilidade de obter êxito na pescaria. Essa relação faz parte da construção do seu conhecimento, produzindo assim um sentimento de posse que ajuda a caracterizar a sua identidade socioterritorial (LOPES et.al, 2011).

Diante desse contexto, os pescadores artesanais do Pontal também podem ser caracterizados, com base em Diegues (1983) como aqueles que, na captura e desembarque da classe de espécie aquática, utilizam mão de obra familiar na exploração de ambientes ecológicos localizados próximos à costa. A maioria das famílias é dependente da pesca, sendo a principal comunidade responsável pela captura de lagosta.

Contudo, é preciso destacar que as identidades não se constroem tão somente a partir de características atribuídas a um grupo/coletividade por terceiros. As características mencionadas por Diegues (op.cit.), embora fundamentais para a compreensão da identidade de trabalho do pescador de lagosta do Pontal, articulam-se a outros aspectos situacionais e contrastivos (CUNHA, 1987), os quais precisam ser devidamente contextualizados, a fim de observar o que tem colaborado para a (re)configuração de identidades.

Nessa acepção, as identidades estão se desfazendo e outras estão se formando. Nesse sentido, Hall, ao mencionar especificamente as identidades nacionais, afirma que ela envolvem um conjunto de significados culturais

[...] as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação. [...] a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos – um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos/ãs legais de uma nação tal como representada em sua cultura nacional. Uma nação é uma comunidade simbólica e é isso que explica seu “poder para gerar um sentimento de identidade e lealdade” (HALL, 2002, p. 49).

Para Hall, as identidades nunca estão completas; nunca são conceitos acabados, e que elas estão sempre, assim como a subjetividade, em processo de formação.

Conforme Teixeira (2003, p.51), a noção de que identidade tem a ver com “pessoas que se parecem”, “sentem a mesma coisa” ou “chamam a si mesmas pelo mesmo nome”, não faz mais o mesmo sentido. Porque, tal como um processo, como uma narrativa ou como um discurso, “a identidade é sempre vista da perspectiva do outro”.

A identidade tem se destacado nas discussões contemporâneas, como uma questão central no contexto das reconstruções globais das identidades nacionais e étnicas e da emergência dos “novos movimentos sociais”, os quais estão preocupados com a reafirmação das identidades pessoais e culturais. (WOODWARD, 2000, p. 67).

Hall (2006, p.12) diz que a identidade, na concepção sociológica:

[...] preenche o espaço entre o “interior” e o “exterior”- entre o mundo pessoal e público. O fato de que projetamos a “nós próprios” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os “parte de nós”, contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, “sutura”) o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis.

“O conceito de identidade cultural se caracteriza por sua polissemia e fluidez” (CUCHE, 2000). É nesse sentido que Cupertino (2012) demonstra as desconstruções e reconstruções do conceito a partir de uma leitura de Silva (2000).

A identidade não é uma essência; não é um dado ou fato, seja da natureza, seja da cultura. A identidade não é fixa, estável, coerente, unificada, permanente. A identidade tampouco é homogeneia, definitiva, acabada, idêntica, transcendental. Por outro lado, podemos dizer que a identidade é uma construção, um processo de produção, uma relação, um ato performativo. A identidade é instável, contraditória, fragmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada a estruturas discursivas e narrativas. A identidade está ligada a sistemas de representação. A identidade tem estreitas conexões com relações de poder” (SILVA, 2000 citado por CUPERTINO, 2012, p.10-11).

Assim, Jodelet (2001, p.22) diz que as identidades são construídas através de um conjunto de representações, estas enquanto sistemas de interpretação conduzem nossa relação com o mundo e com os outros, intervindo assim em processos variados, como a difusão e a assimilação dos conhecimentos, o desenvolvimento social e coletivo, a definição das identidades pessoais e sociais, a expressão dos grupos e as transformações sociais.

Chartier (1988, p.10), afirma que a relação com o mundo social se dá através de três modalidades:

em primeiro lugar, o trabalho de classificação e de delimitação que produz as configurações intelectuais múltiplas, através das quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos; seguidamente, as práticas que visam fazer reconhecer uma identidade social, exibir uma maneira própria de estar no mundo, significar simbolicamente um estatuto e uma posição; por fim, as formas institucionalizadas e objectivadas graças às quais uns representantes marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade.

Cuche (2002) citado por Cupertino (2012, p. 11) diz que “a identidade não é algo fixo, ela se constrói e reconstrói constantemente no interior das trocas sociais”, ou seja, cada mudança social leva-a a se reformular de modo diferente.

Assim, as identidades são produzidas por meio da marcação da diferença. Essa marcação ocorre por meio de sistemas *simbólicos*, por meio de representação e por meio de formas de *exclusão social*. Dessa forma, a identidade depende da diferença, pois nas relações sociais, essas formas de diferença – a simbólica e a social- são estabelecidas, por meio de *sistemas classificatórios*. “Um sistema classificatório aplica um princípio de diferença a uma população de uma forma tal que seja capaz de dividi-la em ao menos dois grupos opostos-nós-ele; eu-outro” (WOODWARD, 2000, p.39).

Essa concepção de diferença é fundamental para se compreender o processo de construção cultural das identidades, tendo sido adotada por muitos dos “novos movimentos sociais” anteriormente discutidos. A diferença pode ser construída negativamente – por meio da exclusão ou da marginalização daquelas pessoas que são definidas como “outros”. Por outro lado, ela pode ser celebrada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como enriquecedora: é o caso dos movimentos sociais que buscam resgatar as identidades sexuais dos constringimentos da norma e celebrar a diferença (WOODWARD, 2000, p. 50).

De acordo com Silva (2000, p.75), identidade e diferença são o “resultado de um processo de produção simbólica e discursiva”, que envolve disputas de poder entre grupos assimetricamente situados. O mesmo autor ainda diz que a identidade, tal como a diferença envolve uma relação social.

A “afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e excluir”. Ao mesmo tempo em que sabemos “o que somos”, também sabemos “o que não somos”, reforçando as distinções entre o que fica dentro e o que fica fora, ocorrendo uma afirmação e reafirmação das relações de poder (SILVA 2000, p.83).

No caso dos pescadores em estudo, diante da proibição do uso da rede caçoeira, e dos seus efeitos sociais e econômicos, tornando inviável do ponto de vista econômica a pesca da lagosta ou a manutenção da atividade na ilegalidade, diversas alternativas foram tentadas pelos pescadores, além da oferta pelo poder público e instituições privadas de alguns cursos profissionalizantes ligados a outros ofícios. A este respeito, diz-nos um entrevistado:

Eu sempre bato com eles nas reuniões, eu falo que se eles querem dar algum curso pros pescadores, dar um emprego voltado para a área da pesca, pra gente não perder a nossa identidade, identidade do pescador. Se eles tiverem curso voltado pra gente, a gente sempre vai ter uma identidade voltada pra atividade da pesca. Mas isso é pouco ouvido, até mesmo a prefeitura, o secretário que estava na época, eu sempre foquei em cima disso com ele e ele ficou até meio chateado comigo porque eu estava impedindo de levar curso pra comunidade. Não é que eu não queira levar o curso pra comunidade, mas levar uns cursos voltados pra pesca, pra gente não perder a nossa identidade de pescador na comunidade (Pescador 1, 42 anos).

Assim, “a identidade pode funcionar como afirmação ou como imposição de identidade”. (CUPERTINO, 2012, p 13). Ela é sempre uma concessão, uma negociação entre uma “auto-identidade” definida por si mesmo e uma “hetero-identidade” ou uma hexo-identidade definida pelos outros” “Em casos de dominação a hetero-identidade se traduzirá pela estigmatização dos grupos minoritários, que levará a uma identidade negativa, se configurando em uma identidade vergonhosa e rejeitada em maior ou menor grau” (CUCHE, 2000).

Cupertino (2012) cita como exemplo o caso das identidades negras, cujas existências se deram de forma marginal, onde se auto-conhecer como negro era assumir a condição de excluído, marginalizado, violento, etc... No caso dos pescadores, após a proibição do uso da rede e da regulamentação da pesca da lagosta, houve diversas formas de mobilização e enfrentamento, inclusive enfrentamentos diretos e a manutenção da atividade na ilegalidade. Por conta disto, os pescadores artesanais da comunidade pesqueira do Pontal se encontram nessa mesma condição de marginalização, visto que são comuns comentários direcionados a elas de forma depreciativos, como “brigões”, “rebeldes” etc.

Nos relatos sobre os conflitos são observados que os pescadores da comunidade pesqueira do Pontal se sentem humilhados por serem tratados de forma preconceituosa. O preconceito se dá não só através do uso da força física, mas também por meio de xingamentos que são dirigidos aos pescadores pelos agentes do IBAMA, sendo recorrente o uso de termos como “doidos”, “rebeldes” e “bandidos”, dentre outros.

Acham que nós somos bandidos, chamam a gente de rebelde, de doido, tratam a gente como animais (Pescador 15, 60 anos).

O modo que eles atuam com o pescador. São rigorosos. São em outras palavras “brutamontes”, chegam quebrando isopor achando que tem lagosta. Eles não gostam de pescador. A forma deles agirem. Se falar que é pescador de Marataízes eles tratam mal, tipo abusa da autoridade (Pescador 16, 29 anos).

Sinto dificuldades. Uma coisa sem futuros. O pescador é muito discriminado. É um retrocesso. Discriminado pelo IBAMA. Trata a gente como marginal. Igual um lixo, pinta e borda. Humilha a pessoa (Pescador 17, 37 anos)

Alguns policiais tem certo rancor, um certo receio da comunidade, trata com certo receio alguns moradores do Pontal. Se alguém é abordado no mar eles perguntam de onde é? Ah, sou de Marataízes, aí eles tratam de uma maneira, mas se falar que é do Pontal, aí o trato já é diferente, já é mais rígido, já é mais ignorante, com mais estupidez, criou uma certa richa com a comunidade pelo fato da comunidade ser mais decidida (Pescador 15, 42 anos).

É nesse contexto que Goffman traz a discussão sobre estigma. O termo estigma surgiu na Grécia, e era utilizado pelos gregos para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Atualmente, o termo é amplamente usado de maneira semelhante ao sentido

literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal (GOFFMAN, 1982, p.11). Trata-se de uma identidade deteriorada, seja pela atribuição de terceiros, seja pela auto atribuição, dependendo do caso.

Segundo Goffman (1963, p.11) a sociedade categoriza as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Não há uma reflexão particular sobre as “outras pessoas”, pois as rotinas de relação social em um ambiente estabelecido nos permitem um relacionamento previsto. O autor ainda diz que “baseando-nos nessas pré-concepções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso”.

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...](GOFFMAN, 1963, p. 12).

Manning (2007) apud Nunes (2009) ao se reportar a uma leitura de Goffman ressalta que:

com Stigma, Goffman fornece elementos essenciais para se entender a "identidade", onde se cruzam três elementos: o pessoal, o social e o ego, chamando a atenção para o que Goffman considera a singularidade de cada um – nossa identidade social é o que os outros acham que somos em virtude das nossas filiações a determinados grupos e nosso ego (autoidentidade) refere-se ao que pensamos sobre nós mesmos. Destaque-se, ainda, que os estigmatizados e os "desviantes normais" não constituem opostos, mas, talvez, formem um continuum e que "a manipulação do estigma é uma característica geral da sociedade, um processo que ocorre sempre que há normas de identidade" (GOFFMAN, 1982, p. 141).

No contexto local de Marataízes, a comunidade do Pontal acabou por adquirir uma reputação por vezes negativa, frente à qual, situacionalmente, afirma-se uma outra, positiva, a de “moradores do Pontal”. Neste sentido, ser pescador, pescador de lagosta, pescador artesanal e morador do Pontal, são identidades que emergem no jogo das relações sociais e disputas pela classificação do mundo social.

3.2.DESDOBRAMENTOS DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL

O artigo 20 da Constituição Federal, promulgada em 1988, define que os recursos vivos do mar territorial, da plataforma continental e da zona econômica exclusiva integram os bens da União. Desse modo o acesso aos recursos pesqueiros, como uma das variáveis fundamentais para a gestão dos seus usos, é condicionado pela tutela do Estado (DIAS-NETO, 2002, apud IBAMA, 2008).

De acordo com Bignotto (2006) a Constituição pode ser pensada de diversas maneiras. Para ele o que reúne as diversas concepções é a idéia de que os Estados modernos são estruturados em torno de leis fundamentais, que garantem seu funcionamento e limitam os poderes dos governantes.

Tanto para aqueles que, como Rousseau ou Hegel, enxergam na Constituição um organismo jurídico, que confere unidade ao Estado, quanto para os que, como Locke e Rawls, vêem no aparato legal constitucional uma maneira de garantir os direitos individuais pela limitação dos poderes, a afirmação da identidade do Estado moderno por sua Constituição parte do princípio da superioridade das leis sobre as vontades individuais. Nesse sentido, ao criar o mecanismo constitucional, seja pela preservação dos costumes e leis tradicionais (Burke), seja pela expressão escrita da vontade do povo (Thomas Paine, Rousseau), os cidadãos assumem que desejam viver segundo seus princípios e que o Estado também o seja. Uma das consequências dessa maneira de abordar o problema da fundação das formas políticas é que não há Estado de direito e Constituição sem que aja delimitação das fronteiras entre o domínio público e o domínio privado. Da mesma forma, nessa lógica, a Constituição é o marco último para decidir da legalidade ou ilegalidade de uma ação (BIGNOTTO, 2006, p. 84).

Diegues (2001) diz que o Estado, em geral, possui poderes coercitivos de imposição. Esse consiste em tomar decisões em relação ao acesso aos recursos e ao nível da exploração, também impõe regras rígidas na exploração dos recursos como forma mais adequada de proteção e de garantia da rentabilidade. Porém, o mesmo autor afirma ainda que o Estado não possui os mesmos interesses do público, não assegurando assim o uso sustentável destes recursos (DIEGUES, 2001).

Por outro lado, e diferentemente da visão estritamente acusatória de Diegues, há uma série de autores, que passamos a considerar abaixo, que tendem a ver as relações entre Estado

e sociedade de maneira dialética, isto é, consideram que o Estado é reflexo das disputas existentes na sociedade em torno da legitimidade de certos Direitos e Políticas. Assim, o Estado pode sim representar os interesses do público ou, ao menos, de uma parcela da sociedade civil.

Acsehrad (2004), ao se reportar a uma leitura de Fabiani ressalta que:

O Estado insere-se na luta pela apropriação simbólica da base material impondo a definição de uma natureza estatizada, integrada ao capital, e de uma natureza residual onde se acomodam os agentes que resistem e ou são excluídos espacialmente. A legitimidade desta determinação estatal das condições de reprodução dos ecossistemas baseia-se com frequência na ciência: as lutas sociais envolvendo o meio ambiente tendem, em consequência, a ser despolitizadas pela cientificização das políticas ambientais, sendo a própria despolitização, por certo, uma estratégia de afirmação da distribuição de poder no campo de forças (FABIANI apud ACSELRAD, 2004, p. 21).

O meio ambiente deve ser visto como objeto de cooperação, contestação e conflito, pois ao contrário do que sugere o senso comum, o ambiente não é composto de puros objetos materiais ameaçados de esgotamento, mas também de sentidos socioculturais e interesses diferenciados (ACSELRAD, 2005). O mesmo autor ainda afirma que a sociedade e o meio ambiente não podem ser separados, pois trata-se de pensar um mundo material socializado e dotado de significados.

Os objetos que constituem o “ambiente” não são redutíveis a meras quantidades de matéria e energia pois eles são culturais e históricos: os rios para comunidades indígenas não apresentam o mesmo sentido que para as empresas geradoras de hidroeletricidade; a diversidade biológica cultivada pelos pequenos produtores não traduz a mesma lógica que a biodiversidade valorizada pelos capitais biotecnológicos. Por outro lado, todos os objetos do meio ambiente, todas as práticas sociais desenvolvidas nos territórios e todos os usos e sentidos atribuídos ao meio, interagem e conectam-se materialmente e socialmente seja através das águas, do solo ou da atmosfera. Este caráter indissociável do complexo formado pelo par sociedade-meio ambiente justifica, pois o entendimento de que as sociedades se reproduzem por processos sócio-ecológicos. No processo de sua médias ou grandes e em profundidades que variam de 20 a 60 metros ou mais, dependendo das condições de mar e da própria embarcação. reprodução, as sociedades se confrontam a diferentes projetos de uso e significação de seus recursos ambientais (ACSELRAD, 2004, p. 7)

Neste sentido, o Estado representa, também, parte das forças sociais em disputa pela regulação da apropriação da natureza e do espaço.

As considerações sobre a distribuição do “espaço ambiental” remetem aos conflitos em torno dos direitos territoriais e significados culturais, que ultrapassam tentativas de valoração monetária da natureza, mesmo na formação de medidas mitigadoras ou compensatórias. As assimetrias na classificação e na apropriação social da natureza resultam em uma distribuição ecológica desigual. O conflito eclode quando o sentido e a utilização de um espaço ambiental por um determinado grupo ocorrem em detrimento dos significados e usos que outros segmentos sociais possam fazer de seu território, para, com isso, assegurar a reprodução do seu meio de vida (ACSELRAD, 2004).

Segundo Alonso e Costa (2012), os conflitos se estruturam em torno de interesses e de valores, que podem contribuir para a formação de novas identidades que não existiam no início do processo de mobilização. Assim, o tempo torna-se um fator fundamental na análise dos conflitos:

Os conflitos têm história; não é possível compreendê-los considerando apenas a configuração presente da ação coletiva. A produção de alianças, adesão a valores, criação/redefinição de identidades, não é estática; é processual (ALONSO e COSTA, 2012, p. 126).

A própria definição do objeto como “conflito” supõe considerar a interação entre diversos grupos de agentes, podendo ser cooperativa, com a formação de alianças entre agentes; ou conflituosa, pois as disputas ocorrem em torno do controle de bens e recursos ou do poder de gerar e impor certas definições da realidade, isto é, os conflitos se estruturam simultaneamente em torno de interesses e de valores (ALONSO e COSTA, 2012).

Dessa forma, segundo Georgescu-Roegen apud Acselrad (2004), o uso destes recursos está sujeito a conflitos entre distintos projetos, sentidos e fins. Assim, a questão ambiental torna-se conflituosa, mesmo não sendo reconhecido no debate público.

É nesse contexto de imposição e intervenção de forças externas e da configuração de um novo campo de relações e resistências que surgem os conflitos entre os pescadores e o IBAMA. Neste estudo, optamos por uma discussão em torno do conflito socioambiental, pois, além de abordar a questão ecológica, também leva em consideração os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais. Assim, a discussão sobre conflitos socioambientais poderá nos ajudar a compreender como se dá a disputa pelos recursos naturais, visto que há diversos grupos com diferentes interesses, além do Estado que, através da legislação ambiental, estabelece normas para a utilização dos recursos naturais.

Na década de 1970, em decorrência da Conferência de Estocolmo, os conflitos socioambientais ganharam notoriedade, havendo poucas diferenciações entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (BRITO, et al, 2011).

Nos países da América Latina os conflitos socioambientais são cada vez mais frequentes. Isto em parte é consequência da debilidade na implementação das políticas para a regulação do uso e acesso dos recursos naturais, pois não levam em considerações as dinâmicas sociais e econômicas que dizem respeito aos recursos naturais, cada vez mais complexas (VARGAS, 2007).

Nesses países, os conflitos socioambientais são comuns nos espaços urbanizados e nas zonas rurais. Nas áreas urbanas, os conflitos são semelhantes aos que ocorrem nos países desenvolvidos, com maior destaque para a questão da equidade social. No espaço rural, os conflitos socioambientais se referem à apropriação dos recursos naturais, como terra, floresta e água, ou a preservação de culturas envolvendo as populações tradicionais, como os povos indígenas, remanescentes de quilombos, ribeirinhos, povos da floresta e outros (BRITO, et al, 2011).

Em sua grande maioria, os conflitos estão vinculados a um contexto mais amplo que diz respeito à realidade social, econômica e política da região ou país onde se desenvolvem. Assim, se entrecruzam temas ligados à distribuição da riqueza gerada pelo desenvolvimento, às expectativas de desenvolvimento de diferentes níveis territoriais, às políticas públicas que são

o arcabouço institucional no qual ocorrem, aos espaços participativos da sociedade, aos projetos de desenvolvimento, etc. Por sua vez, essa complexidade de temas coloca uma multiplicidade de interesses sociais em contato e caracterizam o universo dos conflitos socioambientais (VARGAS, 2007).

Internacionalmente os conflitos socioambientais são analisados por autores como: Libiszewski, Tuner e Ruiz. A definição proposta por esses estudiosos envolve a noção de escassez de recursos naturais. Ou seja, os conflitos têm suas raízes no desequilíbrio entre a exploração e a reposição dos recursos naturais, ou seja, como o estoque de recursos naturais se apresenta.

A definição teórica de conflito socioambiental no Brasil possui afinidade com as teorias internacionais e contam com contribuições de autores como Ribeiro, Carvalho & Scotto, além de Little e Acselrad, que se aventuraram na tarefa de definir teoricamente esta modalidade de conflito. Em geral, os estudiosos buscaram na chamada sociologia da ação, consideram os atores sociais como agentes em ação.

Na perspectiva de Little (2006), os conflitos socioambientais se dão através de embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico, isto é, com seus respectivos meio social e natural. Desta forma, um conflito determinado como socioambiental se dá quando “o cerne do conflito gira em torno das interações ecológicas. Essa definição remete à presença de múltiplos grupos sociais em interação entre si e em interação com seu meio biofísico” (LITTLE, 2006, p. 1).

Acselrad, (2004, apud Brito et al, 2011, p.56), considera que os conflitos envolvem o ambiente sob a ótica econômica. Para ele, os conflitos socioambientais podem ser classificados de duas formas:

[...] o conflito por distribuição de externalidades (ocorrem a partir de dificuldades dos geradores de impactos externos assumirem a responsabilidade pela consequência de suas ações), e o conflito pelo acesso e uso dos recursos naturais (decorre das dificuldades de se definir a propriedade sobre os recursos). Estas características são difíceis de serem configuradas na prática, sendo necessário

incorporar elementos que definam os limites do ambiente social, político ou institucional no qual estas situações de conflito acontecem (BRITO et al, 2011, p. 56).

Os conflitos socioambientais estão se consolidando nas últimas duas décadas como temática de estudo nas ciências sociais, através de diversas abordagens, dentre as quais destacamos a “ecologia política”. Para entender a visão da ecologia política é preciso lidar concomitantemente com as dimensões social e biofísica, resultando assim no termo socioambiental. Não se pode conceber o ambiental e o social separados, como por vezes fazem as ciências naturais e as ciências sociais, respectivamente, e sim um diálogo entre estas duas categorias para produzir uma ciência ecológica que focaliza o relacionamento dinâmico e interdependente entre o mundo biofísico e o mundo social (LITTLE, 2006).

O campo da ecologia política segundo Martinez (2011) está agora se movimentando para além das situações rurais locais, na direção de um mundo mais amplo.

A ecologia política estuda os conflitos ecológicos distributivos. Por distribuição ecológica são entendidos os padrões sociais, espaciais e temporais de acesso aos benefícios obtidos dos recursos naturais e aos serviços proporcionados pelo ambiente como um sistema de suporte da vida. Os determinantes da distribuição ecológica são em alguns casos naturais, como o clima, topografia, padrões pluviométricos, jazidas de minerais e qualidade do solo. No entanto, também são claramente sociais, culturais, econômicos, políticos e tecnológicos (MARTINEZ, 2011, p.113).

“Um tema comum é o estudo dos conflitos sociais sobre o acesso aos recursos ou serviços ambientais e sua destruição, sejam esses recursos e serviços comercializados ou não. Isso define o campo da ecologia política” (MARTINEZ, 2011, p.114). Assim, Estado, a Ecologia Política e os demais atores sociais fazem parte de uma luta classificatória pela representação legítima da Natureza e pela distribuição de poder sobre os recursos territorializados (ACSELRAD, 2004).

No caso dos pescadores do Pontal, a proibição da pesca de lagosta com a rede caçoeira afetou toda a comunidade. Impedidos de pescarem com a rede, mulheres, homens e crianças participaram de diversos protestos contra a intervenção do Estado, pois a prática da atividade passou a ser considerada conduta condenável seguido de ação coercitiva do órgão

encarregado da preservação ambiental (IBAMA). Essa relação contribuiu para a constituição de um conflito nesse território. As expressões desses conflitos se deram tanto no universo da disputa pela legitimidade, em torno dos usos da Natureza mediados por diferentes formas de saber-fazer, apoiados em práticas e discursos técnicos/científicos/utilitários, de um lado, e por práticas e discursos apoiados em uma razão cultural, embora também embasados em aspectos técnicos, de outro.

De fato, após as proibições, diversas formas de tentar fazer-se ouvir pelas autoridades, incluindo a busca de argumentos técnicos, de que a proibição se apoiou em estudos relativos às condições ambientais da região Nordeste, os pescadores do Pontal ora aderiram à insubmissão à lei, ora ao enfrentamento direto, entre outras formas de protesto. De acordo com os relatos orais dos pescadores, o primeiro protesto se deu no dia 23 de junho de 2007 com o fechamento de uma das entradas do município de Marataízes. Pescadores e seus familiares fecharam a Rodovia do Sol com árvores e pneus, impedido assim os carros de passarem. Nesse mesmo dia, os pescadores também queimaram uma lancha que estava a serviço do IBAMA que, segundo os pescadores, iria ajudar na fiscalização da pesca de lagosta.

Foi assim, quando a pesca de lagosta com a rede, que é tradição da comunidade, foi proibida. Quando eles [IBAMA] vinham para Marataízes, eles tinham um lugar no hotel que guardava as lanchas. Não me lembro do nome do hotel, era próximo da praia, então, nós fomos lá e retiramos a lancha que tinha um reboquezinho. O dono do hotel não quis abrir e nós falamos assim: “ou vocês vão abrir a porta ou então vamos quebrar o portão”. Era muita gente, uma multidão de gente, aí o cara do hotel abriu a porta da garagem e nós pegamos a lancha com o reboque e levamos a lancha para lugar da mobilização. Aí, um dos pescadores tacou fogo, começamos a queimar a lancha. A gente queria era chamar a atenção das autoridades pra negociar, queria alguém da autoridade ali pra que nós tivéssemos o direito de levar a nossa voz para as autoridades. Então, essa era a intenção (Pescador 1, 42 anos).

O outro protesto ocorreu no dia 27 de junho de 2007, com a ocupação na superintendência do IBAMA na Avenida Beira Mar, em Vitória. Cerca de 200 pescadores ocuparam o prédio e reivindicaram um estudo mais aprofundado sobre a pesca de lagosta com a rede. Os pescadores afirmam que as correntes marítimas do litoral sul do Espírito Santo não permitem a pesca com as armadilhas usadas no Norte e Nordeste onde a captura de lagostas é

mais intensa, realizada com embarcações de grande porte e dentro de uma realidade bem diferente. No litoral sul do Espírito Santo, os "covos" seriam arrastados pela correnteza tornando impraticável esta atividade que é a principal base econômica da pesca artesanal em grande parte da região costeira do Espírito Santo. Em seus argumentos, os pescadores defendiam que:

A dificuldade é o próprio governo que não deixa a gente trabalhar. Não temos apoio. Pesquisa que eles fazem sem importância: Fazem uma lei que a gente é obrigado a trabalhar escondido. Igual ladrão (Pescador 1, 48 anos).

Troca de material para pescar a lagosta. Mais 50 anos pescando com a rede. Trocaram sem consultar a gente (Pescador 18, 31 anos).

Uma terceira manifestação ocorreu na comunidade pesqueira do Pontal, quando agentes do IBAMA acompanhados de policiais ambientais foram até a comunidade a fim de, segundo os pescadores, fazerem um levantamento do estoque de lagosta. A fiscalização do IBAMA e da Polícia Militar Ambiental apreendeu 800 metros de redes caçoeiras, que são proibidas em todo o país, na localidade de Pontal. Pescadores e seus familiares se sentiram ameaçados e se ajuntaram em volta dos carros dos policiais. Pescadores atiraram pedras contra os policiais, e estes começaram a atirar para o alto com o intuito de espantar os pescadores.

Nesse dia, quando o IBAMA veio fazer o levantamento do estoque de várias pessoas que trabalharam com a venda da lagosta, os pescadores se sentiram ameaçados com eles dentro da comunidade, e a comunidade apertadinha, as ruas tudo apertadinha e o que acontece, todos os pescadores, filhos de pescadores, se deslocaram pra onde estava a frota de policiais do IBAMA. A policia de choque estava com aqueles negocio, escudo grandão, a partir daí que foi o conflito feio porque os moradores jovens, adolescentes, a população atiravam pedras em cima de carro dos policiais e eles ficavam acuados porque eles tinham programado isso né! Aí, eles começaram a atirar pra cima pra espantar os pescadores (Pescadora 1, 38 anos).



Figura 23: Protestos realizados pelos pescadores e suas família da comunidade pesqueira do Pontal. Fonte: APESP

Assim, podemos concluir que a proibição da pesca com o uso da rede caçoeira teve efeitos sociais junto à comunidade do Pontal, seja na identidade de pescador, seja na estigmatização dos moradores, em decorrência da criminalização de suas práticas. Em contrapartida, reforçou sentimentos de pertencimento identitário, promoveu formas de mobilização política e reivindicações, incluindo a não adesão, ou adesão parcial à lei.

Esses protestos são eventos ocasionados pela situação conflituosa estabelecida entre as partes. Contudo, outra forma de enfrentamento das mudanças provocadas pela lei diz respeito às estratégias adotadas pela população, poder público e iniciativa privada, a fim de mitigar os efeitos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede, a serem analisadas no próximo capítulo.

4. MUDANÇAS NOS MEIOS DE VIDA E POLÍTICAS COMPENSATÓRIAS

O quarto capítulo tem como objetivo identificar a aplicabilidade e os efeitos das políticas públicas para amenizar os impactos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede. Este capítulo apresenta um mapeamento histórico e institucional, responsáveis pela pesca no Brasil a fim de identificar e analisar a efetividade das políticas públicas voltadas para os pescadores, bem como se dão suas relações.

4.1.MUDANÇAS NOS MEIOS DE VIDA

As diferentes concepções acerca das práticas de pesca, envolvendo distinto saberes e disputas em torno de sua legitimidade (e legalidade), acarretou em conflitos socioambientais, que se expressaram, em algumas ocasiões, inclusive, através do enfrentamento direto. Contudo, outras práticas também têm sido buscadas pelos moradores do Pontal, bem como foram propostas por órgãos públicos e privados, com o intuito de gerar alternativas aos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal. Foram oferecidos diversos cursos de formação aos pescadores - cursos de produção de alimentos, de cabeleireiro, de pedreiro e eletricitista.

Nesse sentido, a discussão sobre meios de vida é importante para compreensão das novas relações sociais e econômicas em que os pescadores se encontram, tendo a necessidade de criar novas formas de organização diante de um processo de mudança.

É neste contexto que Perondi (2007) faz uma abordagem sobre “meios de vida” (livelihoods). Para o autor a discussão sobre meios de vida é fundamental para explicar como as pessoas fazem para sobreviver em situações de risco e/ou crises ambientais, sociais e econômicas, tornando assim uma ferramenta analítica para os estudos sobre desenvolvimento rural. Chambers & Conway (1991) lançaram o conceito no artigo *Sustainable rural livelihoods: practical concepts for the 21st century* dentro de uma perspectiva voltada para a sustentabilidade.

[...] os meios de vida consistem nas capacidades, atividades e recursos (tanto materiais quanto sociais) necessários para o sustento. Um meio de vida é sustentável quando pode enfrentar e recuperar-se de um estresse ou impacto, mantendo ou expandindo sua capacidade e seus bens, tanto no presente, quanto no futuro, sem prejuízo para os recursos naturais que lhe servem de base. (Adaptado de Chambers, R. e Conway, G. (1992) Sustainable rural livelihoods: Practical concepts for the 21st century. IDS Discussion Paper 296. Brighton: IDS.)

Segundo estes autores, a sustentabilidade dos meios de vida se apresenta tanto numa perspectiva ambiental como social. A primeira avalia os impactos externos de um meio de vida sobre os outros meios de vida e a segunda avalia a capacidade interna de um meio de vida em resistir à pressão externa, ou seja, num momento de crise (CHAMBERS E CONWAY apud PERONDI, 2007). Para Perondi (2007, p. 57) a ideia de sustentabilidade social é “um ponto marcante do meio de vida, que pode ser capaz de se adaptar e explorar as mudanças físicas, sociais e econômicas, transformando uma ameaça em oportunidade”.

Já para Henbick (2007), as estratégias de meio de vida podem ser bastante diversificadas, uma vez que na tentativa de construir a vida, as pessoas utilizam uma variedade de recursos, tais como redes sociais, força de trabalho, terra, capital, conhecimento, emprego, tecnologias e mercados, com o objetivo de produzir alimentos, para a extrair recursos naturais e gerar suas rendas. Desta forma, para o mesmo autor os meios de vida são usados em termos do uso de recursos (tangíveis ou não tangíveis; social e natural), ou seja, as pessoas recorrem a uma gama de recursos e os combinam com o objetivo de ganhar a vida.

Essa perspectiva é particularmente relevante para a presente pesquisa, pois enfoca a dimensão social da obtenção dos ganhos de vida, não se limitando a uma abordagem de ênfase ecológica, como em Chambers & Conway, uma vez que contempla as estratégias adotadas, a dimensão simbólica, e os limites econômicos e políticos das escolhas dos agentes.

Diante da efetividade da lei, as lideranças da comunidade foram buscar junto ao poder público alternativas, de sobrevivência e geração de renda, como a oferta de cursos. A partir disso, o município estabeleceu parceria junto à iniciativa privada a realização de dois projetos profissionalizantes, *Sabores da Pesca* e o *Projeto Maré-Pescando Cidadania*.

O projeto *Sabores da Pesca* teve início em 2010 com a implantação de uma cozinha comunitária, com o objetivo de oportunizar a geração de trabalho e renda para grupos produtivos de mulheres de pescadores da comunidade. Nessa cozinha, as mulheres produzem salgados derivados do peixe, camarão e da lagosta e refeições que são vendidos nas festas realizadas no município e também encomendados pelos moradores de Marataízes. Com a venda dos salgadinhos, as mulheres conseguem uma renda adicional.

Desde então, as mulheres inseridas no projeto vêm participando de vários cursos, envolvendo assuntos diversos, embora correlatos, como “Higiene na Manipulação de Alimentos”, “Escalada Empreendedora”, “Plano de Negócios”. Este projeto teve o apoio financeiro e metodológico do Programa Parceiros em Ação, promovido pelo Banco Santander em parceria com a Aliança empreendedora do Paraná/PR e Consulado da Mulher de São Paulo⁸.

Já o projeto *Maré-Pescando Cidadania* tem como objetivo promover o incremento de renda para os pescadores artesanais da comunidade pesqueira do Pontal, de forma ecologicamente correta e economicamente justa, através da valorização de aspectos étnicos e culturais e da igualdade de gêneros. Com a implantação do projeto, pescadores artesanais e aquicultores familiares do Município de Marataízes e região, podem ter acesso a programas do governo como o Programa Nacional de Alimento Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimento (PAA), além do acesso a outros canais de venda, como hotéis restaurantes e supermercados. Este projeto teve o apoio financeiro do Programa Petrobrás

⁸ A Aliança Empreendedora iniciou suas atividades em 2005. O seu objetivo é incentivar e apoiar o empreendedorismo junto a públicos e comunidades de baixa renda permite que novos modelos de negócios e oportunidades de trabalho, renda e educação sejam gerados, promovendo melhorias na qualidade de vida, inclusão e desenvolvimento socioeconômico. Desde 2002, o Instituto Consulado da Mulher trabalha na transformação social por meio do incentivo ao empreendedorismo para mulheres de baixa renda e escolaridade, que vivem em comunidades vulneráveis na periferia das grandes cidades ou em áreas rurais de todo o Brasil. O papel do Consulado da Mulher é fazer com que elas se sintam confiantes e capazes de empreender ou ampliar os seus negócios, gerando renda e adquirindo conhecimentos suficientes para ganhar autonomia e sair da informalidade.

Ciranda Capixaba, que visa beneficiar o pescado com destino para o programa da merenda escolar. Nessa atividade, as mulheres da comunidade irão limpar os peixes.

Outras alternativas, como a oferta de cursos de fora do universo da pesca, em geral não atraíram a atenção dos pescadores, por não serem vistas como aquelas com que mais se identificam, pois se consideram pescadores e em seus relatos afirmam que é o que aprenderam a e o que gostam de fazer.

Na realidade, a identidade do pescador tá envolvido em tudo que se refere à pesca ele se sente incluído. Se vai ter qualquer decisão, qualquer situação que se fale da pesca ele se sente envolvido e na medida que ele deixa de ser um pescador pra ser um pedreiro, então nada que venha da pesca pertence mais a ele, não faz mais parte da vida dele. Então, quando eu falo da pesca eu falo do sentimento, no gosto, no prazer de ser pescador, a gente tá envolvido ali na questão da pesca, isso aí é o que eu me refiro em relação à identidade (Pescador 1, 42 anos).

Além disso, mais um aspecto recorrentemente apontado, tanto por pescadores quanto técnicos, diz respeito à sobreposição de instituições públicas atuantes na regulamentação e promoção de políticas em relação à pesca, o que termina por confundir os pescadores em termos do encaminhamento de suas demandas, consultas, encaminhamentos de dúvidas e reivindicação de direitos. Um mapeamento dessas instituições e de suas atribuições, no passado e no presente, diz-nos muito acerca da própria disputa, no âmbito institucional e do aparato do Estado, em relação a quem tem legitimidade para atuar junto aos envolvidos na atividade da pesca.

4.2.MAPEAMENTO HISTÓRICO E INSTITUCIONAL DA PESCA

A Pesca é uma das atividades extrativistas desenvolvida pelo homem mais antiga da Humanidade. Eram os indígenas que se organizavam em grupos familiares no período pré-colonial para a captura de peixes, tendo a atividade somente para a subsistência (SILVA, 2005). Porém, de acordo com Furtado (2002) e Simonian (2004) apud Silva (2005), nos tempos coloniais, enquanto atividade formalmente organizada, há evidências sobre os

pesqueiros reais, implantados no Brasil para o abastecimento de funcionários e militares e ainda do Reino de Portugal.

Desde a fundação das colônias de pescadores, no início do século XX, sob a tutela do Estado, os pescadores artesanais estiveram sob o controle e dominação política de órgãos governamentais (MORAES, 2002).

Ainda segundo Moraes, (2002) o início do sistema de organização do setor pesqueiro se deu através de dois fatores dentre os quais estava a importação de peixe e o interesse do país de defender sua costa. Esses foram os motivos que fez com que o Estado investisse na fundação das colônias de pescadores, após a primeira guerra mundial, com o intuito em defender a costa brasileira.

Em 1919, foi delegada uma missão para cruzar a costa nacional e criar quantas colônias fosse possível. O discurso instituído para fundar as colônias baseou-se na defesa nacional, pois ninguém melhor do que os pescadores conheciam os “segredos” do mar. O lema adotado pela Marinha para a fundação das colônias de pescadores foi: Pátria e Dever. Entre 1919 e 1923, foram fundadas 800 colônia de pescadores (SEAP, 2003).

Em 1920, foi criada a Confederação dos Pescadores do Brasil. O Estado prestava serviços gratuitos em embarcações, doação de redes, prestava serviços de saúde, além de criar escolas para filhos dos pescadores (SEAP, 2003), estabelecendo assim relações entre pescadores e Estado caracterizadas pelo paternalismo e assistencialismo (MORAES, 2002).

No início da década de 1930, na Era Vargas, o setor pesqueiro passou por algumas mudanças, quando da criação da Divisão de Caça e Pesca pelo Governo Federal, que tinha como objetivo gerenciar a pesca no país. Desde então, o Ministério da Agricultura passou a ser responsável pelos pescadores, e estes deixam de estar subordinados ao Ministério da Marinha. Em 1934, o Ministério da Agricultura elaborou o primeiro Código de Pesca do Brasil (BRASIL, 2005). Com a chegada da segunda guerra mundial (1939-1945), a Marinha

passou a ser novamente responsável pelos pescadores através do Decreto-Lei nº 4.890 de outubro de 1942 (BRASIL, 2005).

Na década de 1960, a Divisão de Caça e Pesca foi extinta e criou-se a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE. Este novo órgão foi responsável por regulamentar a pesca entre 1962 e 1989, tendo como objetivo a promoção, o desenvolvimento e fiscalização da pesca.

A Constituição Federal de 1988, vista como constituição cidadã, proporcionou grande avanço acerca da organização dos pescadores artesanais na medida em que em seu artigo 8º, equiparou as Colônias de Pescadores aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (SEAP, 2003).

Na década de 1990, houve no Brasil uma elaboração de uma nova agenda de regulamentações que, entre outras estratégias e ações, visava a reordenação do papel do Estado na sociedade e no território (CARDOSO, 2009). Em 22 de fevereiro de 1989, através da Lei nº 7.735, a SUDEPE foi extinta e criou-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Este novo órgão passou a gerenciar e promover o desenvolvimento do setor pesqueiro do país.

Em relação à fiscalização, o objetivo do IBAMA é “garantir a exploração racional dos recursos naturais no país, em consonância com as normas e regulamentos estabelecidos para garantir sua sustentabilidade, visando diminuir a ação predatória do homem sobre a natureza”. As Ações de Fiscalização são divididas em três setores: flora, fauna e pesca. O setor de Flora fiscaliza ações de uso irregular desse recurso, como queimadas, desmatamentos e outros; bem como realiza monitoramento em áreas de recuperação ambiental ou em Unidades de Conservação. O setor de Fauna é responsável pelo combate ao transporte e a comercialização de espécies da fauna silvestre nacional ou internacional e também da introdução de animais silvestres exóticos no país. O setor da de pesca visa contestar a pesca predatória, principalmente em períodos de defeso, através da presença permanente dos Agentes de Defesa Ambiental nos locais de captura, desembarque e comércio do pescado (IBAMA, 2007).

A administração da pesca sofreu uma mudança significativa, à medida que a sustentabilidade ganhou um peso considerável na gestão do uso dos recursos pesqueiros. Essa nova fase, propiciou outra visão ao ordenamento dos recursos pesqueiros. Se por um lado, nega a política de exploração levada em período anterior, por outro, vincula a atividade pesqueira quase que exclusivamente à dimensão ambiental.

Em maio de 1998, com a nova reestruturação organizacional da Presidência da República e dos Ministérios, a competência relacionada ao apoio da produção e o fomento da atividade pesqueira foi transferida para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através do Departamento de Pesca e Aquicultura (DPA), permanecendo no IBAMA/MMA as responsabilidades relacionadas com a política de preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais (BRASIL, 2011).

Desde então, a pesca passou por diversos órgãos até a criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP, 2003). A SEAP foi criada em 2003 para atender uma necessidade do setor pesqueiro, na perspectiva de fomentar e desenvolver a atividade, no seu conjunto, nos marcos de uma nova política de gestão e ordenamento do setor, mantendo o compromisso com a sustentabilidade ambiental, tendo atribuições para formular a política de fomento e desenvolvimento para a aquicultura e pesca no Brasil. Permaneceu no MMA a gestão compartilhada do uso dos recursos pesqueiros.

Por fim, no ano de 2009, através da lei nº 11.958, foi criado o Ministério da Pesca e Aquicultura do Brasil. Desde então, a base desses anseios está fundamentada nos marcos de uma nova política de gestão e ordenamento do setor, mantendo o compromisso com a sustentabilidade ambiental no uso dos recursos pesqueiros (BRASIL, 2011). Neste sentido, suas principais competências são:

**PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
DO BRASIL.**

- 1- Estabelecer a política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- 2- Promover o fomento da produção pesqueira e aquícola.
- 3- A implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura.
- 4- A organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira.
- 5- Manter a sanidade pesqueira e aquícola.
- 6- Normatização das atividades de aquicultura e pesca.
- 7- Fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências.
- 8- Concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional.
- 9- Autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente.
- 10- Operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.
- 11- Pesquisa pesqueira e aquícola.
- 12- Fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- 13- Planejamento e gestão social da aquicultura e pesca em diferentes escalas territoriais e dentro de recortes prioritários do Ministério, demais órgãos da Administração Federal e outros entes federados

Continuação...

| |
|--|
| 14- Articulação de políticas públicas com diferentes entes federados, de modo a promover a sustentabilidade da atividade e a qualidade de vida dos pescadores e aquicultores. |
| PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E DO MEIO AMBIENTE |
| 1- Fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento. |
| 2- Subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura. |

Dessa forma, até a atualidade, as atribuições do MPA estão direcionadas à questão das políticas públicas de fomento e pesquisa aquícola e pesqueira, ficando ainda a encargo do IBAMA a fiscalização quanto à irregularidade ambiental das atividades praticadas no território brasileiro. Na atualidade, o MPA está implantando políticas de fomento à atividade pesqueira, com ações voltadas para a política de seguro-defeso e de incremento da atividade aquícola no Brasil. De acordo com os técnicos entrevistados, as políticas e ações regulatórias da pesca apresentam descontinuidade administrativa e institucional, tornando-se de difícil compreensão e localização pelos usuários:

[...] durante anos, a pesca passou por uma dezena de órgãos, sempre tratada como atividade econômica subalterna. Veja que trajetória institucional confusa, complicada para o pescador (Extensionista do INCAPER, 2013).

No âmbito estadual, a pesca está representada pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola no Estado em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos, visando à qualidade de vida das gerações presentes e futuras. O órgão responsável pela pesca nessa secretaria é o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

(INCAPER) que conta com dois engenheiros de pesca. Esses vêm acompanhando a comunidade pesqueira do Pontal, com relação à legislação da proibição de pesca da lagosta com a rede.

Com relação à organização do setor pesqueiro no município de Maratáizes, a principal estrutura é a Colônia de pesca Z-8. É uma entidade representativa em nível de sindicato, de acordo com a Lei nº 11.699, que reconhece as Colônias, Federação Estadual e Confederação Nacional como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca (SEAP, 2003). A Z-8 realiza atividades sindicais de defesa dos direitos e interesses dos pescadores artesanais do município, no sentido de participar na tomada de decisões de políticas públicas acerca do ordenamento da pesca em reuniões oficiais. Tem o papel de dar suporte no exercício da profissão, como responsável pelo cadastramento dos pescadores junto ao Ministério da Pesca e Capitania dos Portos, preparação da documentação para recebimento do seguro defeso, auxílio doença e pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS. Além disso, a Colônia possibilita outros benefícios para os cadastrados, tais como serviços odontológicos gratuitos aos pescadores e suas famílias, atuando ainda na comercialização do material de pesca, arrecadados por preços mais acessíveis.

A vinculação de um pescador(a) a uma Colônia de Pescadores não é obrigatória. A Colônia tem como uma de suas funções ajudar o profissional a procurar os órgãos públicos competentes e fazer valer os seus direitos como trabalhador de pesca. A Colônia também deve orientar seus associados no cumprimento de suas obrigações relacionadas à legislação ambiental, de segurança, navegação e processo para aposentadoria (SEAP, 2003).

Além da Colônia, existe também a Associação dos Pescadores do Pontal, denominada também pela sigla APESP. Fundada em 03 de Agosto de 2008, até a data de realização da pesquisa, no início de 2014, eram 114 associados, entre mulheres marisqueiras e pescadores, todos devidamente cadastrados no RGP (Registro Geral da Pesca) em qualquer modalidade. Possui a taxa de contribuição de R\$ 5,00/mês, que poucos colaboram.

A APESP surgiu a partir de um grupo de pescadores que se reuniam em busca de soluções para a falta de representatividade da comunidade, devido ao isolamento desta, por estar geograficamente fora do município (ao norte da foz do Rio Itapemirim). A APESP tem como base institucional, não só o atendimento aos pescadores na emissão de documentos, mas também, representar os interesses de seus associados perante as organizações públicas (em suas várias esferas), privadas, sociedade de economia mista, associações de classes e entidades congêneres. Além disso, elabora e propõe ações, programas e projetos que venham promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental dos pescadores do Pontal. Buscam viabilizar a implantação de infraestrutura básica para o desenvolvimento da atividade da pesca, oportunizar melhores condições de trabalho para os pescadores e geração de produtos alternativos de renda para os associados. A APESP busca, ainda, estimular a cultura local dos pescadores e articular condições para viabilizar melhoria nos aspectos sociais da comunidade de pescadores do Pontal nas áreas da saúde, educação, esporte e lazer, infraestrutura de ruas, saneamento básico entre outras (APESP, 2008). De acordo com seu Presidente, “as associações hoje não trabalham só com a questão de documento, a gente trabalha também com a questão social como reivindicação da comunidade”.

As mudanças na legislação pesqueira, em 2006, que proibiram o uso de rede na pesca da lagosta, mudaram a rotina não apenas dos pescadores do Pontal, em Marataízes, mas a das mulheres da comunidade, que também contribuía com a renda familiar por meio da confecção (remendo) das redes. Assim, a saída para evitar a perda da renda, foi buscar alternativas de trabalho. Com isso, a APESP desenvolveu alguns projetos direcionados para a comunidade pesqueira do Pontal, em parceria com a iniciativa privada e com o município. O município de Marataízes conta, ainda, com uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPMA. Apesar de uma parte importante da renda do município ser originada da pesca, a Secretaria está voltada principalmente para a agricultura, deixando de lado o apoio àquela atividade.

Contudo, a presença de diversas instituições relacionadas à pesca, não têm produzido efeitos favoráveis em relação à política de compensação. Assim, a contextualização das ações e políticas tentadas após a proibição será o tema da próxima seção.

4.3.AÇÕES E POLÍTICAS APÓS A PROIBIÇÃO

Em 2006, a notícia da proibição foi dada diretamente aos pescadores pelo Secretário de pesca e aquicultura do ministério da pesca (SEAP, 2003). Em depoimento, um extensionista do INCAPER, presente à reunião, oferece-nos o seguinte relato:

Nós fomos convidados a participar de uma reunião de emergência onde toda a comunidade se fez presente, principalmente a do Pontal onde se concentra a maior parte dos pescadores de lagosta e da barra e algumas comunidades do município de Marataízes. Mas a mais importante era o Pontal, onde está a maior concentração de embarcações que se destinam a pesca da lagosta. Nós fomos à reunião e lá foram feitas várias promessas. A partir daquele momento, já se estava proibindo a pesca de lagosta. Então você percebe que foi uma ruptura de uma cultura que já estava estabelecida desde a década de 70 (Extensionista do INCAPER, 2013).

O aviso à comunidade sobre a proibição do uso da rede caçoeira ou de espera se deu de modo repentino, sem um acompanhamento prévio de orientações, inclusive de extensão:

Que eu saiba, nunca houve uma iniciativa de ter uma equipe do IBAMA que vai pra praia e faça uma extensão com eles, talvez o pessoal do INCAPER possa ter feito isso, acredito que não. Mas assim, nesse histórico mais recente eu não posso dizer que eles desconhecem a questão da proibição, do defeso, quase todo mundo está tendo acesso a internet, principalmente agora, a colônia recebe as instruções normativas, assim, saiu uma proibição hoje, se disserem que está proibido pescar lagosta hoje, isso chega pra mim em questão de um dia, e aí eu repasso por e-mail, eles já ficam sabendo lá. [...] (Secretário Executivo do Copesca, 2013).

Como relatado, a proibição do uso da rede, baseada em estudos, já havia vigorado em ocasiões, na década de 1970 e nos primeiros anos da década de 2000. Acerca da continuidade da proibição, na opinião de um dos extensionistas entrevistado, ela continua em vigor em decorrência da necessidade de mantê-la vigente, a despeito de pressões políticas:

Quando você diz que foi em 2006 que ela começou pra valer, foi porque em 2006 ela não caiu e vigora até hoje. Talvez um dos maiores motivos para essa proibição não ser revista para o ES, caso específico que eu até entendo esse lado, é que finalmente, depois de tantas tentativas, a rede finalmente foi proibida. Se é certo ou

não, mas a norma finalmente conseguiu pegar, ela se manteve, e se você começa abrir precedente em um estado, no outro e tal, há um grande risco que essa norma inteira seja revista, isso é uma grande desgaste para o governo, e talvez esse seja um dos principais fatores pra dizer, não, não vamos rever, de ter uma política um pouco mais dura. Essa norma, da mesma forma que eu te falei assim, às vezes nenhum dos dois lados estão errados. A norma da proibição da rede, ela não saiu do nada, sem pesquisa, tem pesquisa, se foi suficiente ou não, se a pesquisa é boa ou não, mas tem uma justificativa, o plano de gestão da lagosta, se você ler lá tem mil dados ali, baseado naquilo ali eles fizeram a gestão do recurso buscando a proibição das redes (Secretário Executivo do COPESCA, 2013).

O documento a que faz menção o Secretário é o Plano de Gestão para o Uso Sustentável de Lagostas no Brasil, do IBAMA, data de 2008. Nele estão contidos os fundamentos das práticas regulamentadas, bem como a previsão de ações compensatórias aos pescadores eventualmente afetados em virtude da adoção dessas medidas. Assim, no que concerne aos objetivos sociais, o documento destaca:

[...] assegurar níveis aceitáveis de emprego e renda, garantidas a possibilidade de recuperação das pescarias e a sustentabilidade do uso do recurso, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras, como educação, aumento da quantidade de pessoas empregadas na atividade, saúde e habitação, redução de conflitos derivados da atividade pesqueira, entre outras (IBAMA, 2008, p. 70).

O documento destaca, ainda, em outras passagens, como pontos de referência prioritários, em relação à dimensão social: “manter o maior número de pescadores trabalhando em barcos permissionados; priorizar métodos de pesca que assegurem o maior número de empregos [...]; promover ações que contribuam para melhorar a renda dos pescadores” (Idem, p. 72). Em relação a este último aspecto, o documento faz o detalhamento da política a ser adotada pela SEAP. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de assegurar emprego e renda. Assim, a operacionalização dar-se-á com a manutenção da sustentabilidade da pescaria, com fiscalização, a fim de evitar que barcos não-permissionados capturem lagostas ou que métodos predatórios sejam utilizados, entre outras medidas de caráter socioambiental. Nesse sentido, a melhoria da renda seria promovida, de um lado, por aspectos ecológicos, como a recuperação dos estoques, e, por outro lado, em decorrência da observância de aspectos técnicos – “melhoria da qualidade dos produtos da pescaria (menos

tempo de viagem, adequado manuseio e acondicionamento)” ou “adequação no fluxo de comercialização” (Idem, p. 85). Contudo, não faz menção às medidas a serem adotadas em relação à capacitação técnica acima mencionada. Além disto, o documento encerra este subitem com a seguinte sentença:

Complementarmente, na hipótese de trabalhadores que tradicionalmente pescam lagosta ficarem excluídos dessa atividade, ficou definido que um plano de ação específico será coordenado pela Seap/PR, em articulação com outros ministérios, para a realocação deles.

Entre outras medidas, que visam assegurar emprego e renda, o documento faz menção à prevenção de riscos à saúde do pescador e a utilização do seguro desemprego.

Assim, o documento parte da lógica que a observância dos aspectos ambientais e ecológicos, aliados à fiscalização, promoverá melhores condições de emprego e renda, compensando, inclusive, os eventuais danos decorrentes da proibição. Contudo, reconhece que alguns pescadores poderão ficar excluídos dessa atividade, mencionando, para tanto, um plano de ação específico, mitigador, a ser implantado. Além disto, explicita que a melhoria do quadro social pressupõe a capacitação em relação a aspectos técnicos, mas não faz menção às instituições que, porventura, poderiam oferecer esses cursos de capacitação.

Contudo, de acordo com diversos depoimentos, nada ocorreu após a aprovação desse documento. As razões, para tanto, se devem, de acordo com os técnicos entrevistados, em parte pelo conflito institucional, em parte pela omissão do poder público:

Essa questão ambiental, de ordenamento, ficou uma briga muito grande entre os dois ministérios, ministérios da agricultura e o ministério do meio ambiente através do IBAMA. Porque o IBAMA dizia assim, “eu quero ordenar a pesca, eu que digo o que deve pescar e o que não deve”, e o ministério da agricultura dizia, “mas eu tenho que fomentar, mas pra você fomentar, você tem que me pedir, dizia o ministério do meio ambiente”. Ficou um conflito institucional muito grande entre os dois ministérios (Extensionista do INCAPER, 2013).

Porque que o Estado ficou omissos? Pra mim foi omissão, de 2006 pra cá não resolveu nada. E o pior, nada aparece de pesca de lagosta. [...] Na verdade, aquilo que eu te falei, há uma interferência muito grande institucional em cima da pesca, veja a tremenda confusão, né? Nós já citamos que existe o ministério da pesca pra questão do registro e licença do pescador e o registro e autorização para o barco de

pesca. A capitania dos portos que habilita esse profissional (Extensionista do INCAPER, 2013).

Em relação aos entrevistados, que representam instituições ou o poder público estadual do Espírito Santo, houve concordância em relação aos problemas gerados pela proibição, além do consenso de que alguma providência precisa ser tomada, no sentido de rever a proibição para o estado:

Nós temos um problema aqui: o sistema marinho nosso é diferente do nordeste, o fluxo do mar, essa coisa toda da natureza é diferente do outro estado. O covo funciona num estado e no nosso não funciona, isso também tem que ser discutido. Estão discutindo um monte de coisa. Discute, mas quem define é Brasília. Tem que ser levada uma proposta muito bem elaborada e técnica pra ver se a gente consegue reverter essa questão. A gente vem acompanhando, os técnicos tem nos informado de algumas coisas, então a gente está trabalhando com qualificação profissional com alguns pescadores de algumas comunidades. A gente vem fazendo alguns investimentos em parceria com algumas prefeituras, a prefeitura de Marataízes é uma delas. Infraestrutura do município. Proteger essa cultura tão importante e tradicional (Representante do poder público estadual, 2013).

Esse mesmo gestor faz menção a uma série de problemas de ordem política, na esfera mais local, que vão desde o município às lideranças dos pescadores, o que, na sua visão, impedem a pressão política qualificada:

Falta isso, falta o município de Marataízes ter um conselho municipal de pesca forte, atuante, que discutir os problemas do setor, levante demandas. Traga demanda para o Estado, se o Estado não tiver condições de colocar, nós vamos buscar esse dinheiro no governo federal. Falta essa liga ainda. Esta muito primitiva, muito assim, desqualificado. Precisa de gente competente, gente qualificada pra puxar, precisa de representatividade. As representatividades políticas e de lideranças ainda são muito aquém. Se você olhar as lideranças da cafeicultura do Estado. As lideranças da fruticultura do Estado, as lideranças da pecuária, são muito mais atuantes. Não trabalham com políticas pingadas, trabalham com políticas coletivas. Tem representatividade, tem força. O setor da pesca não tem isso ainda. As lideranças são frágeis, a gente precisa investir no jovem, trazê-lo pra dentro da discussão, a gente precisa fazer novas lideranças com outra visão de mundo (Representante do poder público estadual, 2013).

Para ele, o município não consegue captar recurso do governo federal se ele não tiver um programa de desenvolvimento voltado pra pesca, se não tiver uma estrutura de projetos organizados. Em seguida, o representante do poder público questiona as lideranças, por suas ações pontuais, sem planejamento. Questiono sobre o fato de o pescador ter o ensino

fundamental incompleto, ele retrucou: “Mas aí é falta de conversar. O município sabe disso? Aí tem que fazer a adequação. Tem essa demanda, mas quem tá puxando isso? Secretaria de Educação do município tá puxando isso, nem sabe disso!” (Idem). Na concepção dele, o pescador precisa superar o estigma, através da mudança de visão em relação à sua prática, qualificando-a. Do mesmo modo, há, em sua opinião, diversos paradigmas a serem mudados, incluindo os Direitos e as Políticas Públicas para o setor. O depoimento de um representante do Poder Público Estadual, embora longo, é revelador e merece ser transcrito:

Essa cultura do pescador. Eu enxergo o pescador como um empresário de pequeno porte, não enxergo ele como um alcoólatra, não enxergo ele como um Zé ninguém, enxergo um pescador como um pequeno empresário. Eu entendo que o pescador tem que estar legal para conseguir crédito. Só que ele não entende assim, então é questão de cultura, isso precisa ser trabalhado. Eu preciso fazer isso com o jovem pescador, não precisa sair do setor, o setor tem condição de sobreviver. Porque o jovem fala, vou pra qualquer coisa, menos ser pescador. Mas por quê? Ele não enxerga o futuro e nós precisamos inverter isso, existe um futuro para o setor. Produz alimento, é o alimento que mais se cresce no mundo, se cresce no mundo, cresce aqui também. O que precisa fazer é mudar essa cultura. O setor da pesca tem muitos paradigmas que precisam ser quebrados. Várias ações de políticas públicas federais que eu enxergo que são necessárias, como a questão do trabalho, questão da carteira assinada, questão do INSS, são várias questões que emperram o setor. Aí não depende de mim aqui no Estado, não depende do prefeito lá em Marataízes, depende de uma cadeia muito forte e organizada cobrar isso lá em Brasília, com a bancada federal, mudanças na legislação. Pensar outra forma, porque essa forma que está não avança o setor. Eu, se eu estivesse lá no ministério da pesca, se tivesse poder pra fazer alguma coisa era uma das ações que estaria fazendo, e ninguém vai fazer, por exemplo, eu tenho todos os meus direitos como trabalhador e o pescador não tem. É necessário rever esse sistema, precisa de federação forte, precisa de representatividade política. [...] fazer a coisa fluir como em qualquer outro setor econômico. Tem que pagar seus impostos, tem que ser legal, tem que fazer a coisa girar. Mas pra fazer isso é um Deus nos acuda, porque vem essa coisa lá de trás, da cultura, quebrar paradigma. Por exemplo, colônia de pescadores, eu enxergo que não funciona, é preciso inovar isso, o sistema está errado, precisa mudar, o que a federação de pesca faz pra pesca no Estado do Espírito Santo, eu não sei, em Brasília pra lá e pra cá em reunião? E aí? Qual ação, objetivo, planejamento? (Representante do poder público estadual, 2013).

Embora a visão acima exposta não seja compartilhada por outros técnicos, que em geral tendem a concordar que a falta de representatividade em âmbito estadual ou nacional, bem como a falta de organização dos pescadores, tendem a fortalecer os atravessadores e faz com que o poder público adie a tomada de decisões, como, por exemplo, o estabelecimento de políticas para o setor.

Se ficar nesse marasmo que tá aí, o avanço e o desenvolvimento do setor vão estacionar, quem vai sobreviver são os maiores, sempre os maiores, os atravessadores, donos de embarcações, são esses que vão ganhar dinheiro. E agora a grande massa que são as comunidades tradicionais, tá fadada a ficar sempre na extrema pobreza (Representante do poder público estadual, 2013).

Por fim, quando perguntados sobre os projetos para minimizar a situação enfrentada pelos pescadores, eles são unânimes em afirmar que as ações não saíram do papel. O Gestor do Estado tende a atribuir a tarefa ao Governo Federal e, menciona a necessidade de pressão por parte do Governo Estadual e dos outros setores envolvidos:

Como é uma coisa de ente federal, quem puxa isso é o IBAMA, é o governo federal, a gente é mais um parceiro para ajudar politicamente. Se precisar do governador em Brasília, acionar a bancada federal, isso aí é o nosso papel, entendeu? Mas assim, na prática mesmo quem tá fazendo todo o trabalho de legislação é o IBAMA dentro do comitê de pesca, aqui do Estado, ali tem várias instituições. E ali, eles que vão definir, a gente fica, vamos dizer assim, aguardando, precisou do Estado, a gente vai trabalhar com ação política. Como é uma coisa marinha, federal, aí a gente precisa que o ente federal fale, ó agora a gente vai precisar do Estado, né? A gente tá participando, quando eu não posso ir, alguns técnicos do INCAPER vão às reuniões, dão as contribuições. Mas assim, a gente tá numa expectativa muito grande, pra ver se a gente muda essa questão. A gente sabe que a legislação tem um impacto em Marataízes muito grande. E aí, o que o Estado pode fazer? Além de estar apoiando, fazer essa parte da política, é qualificação, investimento, infraestrutura. Só que aí eu preciso da demanda do município que não chega (Representante do poder público estadual, 2013).

Os técnicos e extensionistas tendem a enfatizar o agravamento iminente da situação, caso a proibição não seja revertida, com o enrijecimento da fiscalização e a ausência de políticas para os pescadores de lagostas. Além disso, fazem menção a iniciativas locais:

Não foi feito nada para os pescadores até agora, nada! Foi um ato autoritário do secretário que tinha poder de ministro, que chegou simplesmente através de um subcomitê científico do plano de gestão da lagosta que chegou a essa conclusão, mas não deram nenhuma alternativa. Então, baseado em que? E a contestação sobre o plano e de cientistas também contestando sobre o plano. Então olha a confusão que foi feita. Está aí à ação, ela é autoritária e é esmagadora. E aí você vê o reflexo disso, por quê? Uma coisa desorganizada. Pescador descumprindo a lei, o recurso pesqueiro não aparece nas estatísticas pesqueiras. Porque se eu for dizer pra você que eu to pescando 800, 900 kg de lagosta, você vai me dizer assim, então se você só pode pescar com covo, o covo é excelente. Porque que você estava contestando o covo? Aí se eu disser pra você que eu não to pescando nada, você vai dizer, aí a lagosta chegou ao limite, ou seja, eu vou dizer, vamos parar de vez com a pesca de lagosta. Então isso é um problema sério, mas por opção do governo, do estado por um ato autoritário que diz acabou a partir de hoje. Mas esqueceu de que tem pessoas, gente, família que precisam daquilo e não foi resolvido. Não estou fazendo

apologia à rede. Eu acho assim, o processo foi um processo autoritário e irresponsável. Se ele não fosse dessa forma hoje as pessoas poderiam estar pescando sem a rede, pescando com covo que se adequasse a nossa realidade (Extensionista do INCAPER, 2013).

Na prática mesmo, se você tem um problema, a pesca clandestina de lagosta no estado do Espírito Santo que se arrasta desde 2006, nada! Nada! Vou dizer pra você assim, nada! E me coloco dentro dessa questão do nada como uma das pessoas que faz parte do problema. Enquanto gestor público, participante do processo de gestão. Agora vamos explicar melhor esse nada. Nada em comparação se você tem de 2006 pra cá, são sete anos e a gente não conseguiu resolver o problema, realmente é um tempo considerável, tem muita coisa que poderia ser feita. Pra dizer que nada foi tentado, desde 2006 teve esses testes com covos, teve outras manifestações dos pescadores que eu participei reuniões que tentavam sensibilizar o governo e apontar algumas medidas, acho que em 2010 eu tive com o Lenildo, com o pessoal do Incaper Antônio Carlos, a gente fez um documento pra enviar pra Brasília, esse documento foi para Brasília, inclusive um dos coordenadores do comitê científico da lagosta estava avaliando esse documento. Esse documento foi submetido ao comitê científico, isso tá sendo visto lá em Brasília. Eles sabem do problema que está acontecendo aqui, no entanto não há uma solução, como não há pra várias questões no Brasil. Sabem dos problemas que estão acontecendo e tal, mas falta vontade política, falta organização, falta tudo (Secretário Executivo do COPESCA, 2013).

Ao fazer uma análise sobre as políticas públicas voltadas para minimizar os impactos gerados pela proibição da pesca de lagosta com a rede, pode-se observar que estas seguiram uma implementação da política que adotou um padrão tradicional, ou seja, a visão clássica do policy cycle. De acordo com Silva e Melo (2000), essa visão clássica do ciclo de política (policy cycle) não leva em consideração os aspectos relativos a implementação e seu efeito retroalimentares sobre a formulação da política, isto é, não considera o policy cycle como um processo. A implementação é entendida como um jogo de uma só rodada onde a ação governamental, expressa em programas ou projetos de intervenção é implementada de cima para baixo (top down).

.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos neste trabalho que a mudança da legislação da pesca de lagosta coloca um grande paradigma para a comunidade pesqueira do Pontal, ou seja, essa nova legislação coloca uma desafio a frente à questão, bem como impõem mudanças no uso dos recursos naturais e aprofunda transformações nos meios de vida desses pescadores. É um trabalho onde

a problemática investigativa surgiu a partir de uma realidade concreta vivenciada por um grupo, os pescadores. Estes se encontram diante de uma legislação ambiental da qual eles não se sentem parte dela e sequer sentem que ela atendeu a realidade deles.

Diante deste fato, a pesca de lagosta no Estado do ES encontra-se numa situação bastante complexa, apresentando dilemas ambientais, sociais e técnicos.

O segundo capítulo mostra que o processo de legislação da pesca de lagosta é “confuso”, uma vez que são apresentadas diversas instruções normativas de proibição e liberação da rede, sem uma precisão do que é sustentável ou não. A pesca com o covó pode ser sustentável para o IBAMA, uma vez que o órgão busca proteger as espécies marinhas, mas não para o pescador, pois estes sentem que sua profissão e identidade estão ameaçadas frente a uma legislação que envolve somente o a dimensão ambiental.

A comunidade pesqueira do Pontal que possui a maior frota lagosteira do Estado, encontra em condição pouco favorável, pois apresenta um baixo grau de escolaridade e qualificação profissional, reforçando assim a sua dependência da pesca para sua sobrevivência e de suas famílias. Outro ponto é que, de acordo com os resultados a pesca de lagosta com a rede na comunidade pesqueira do Pontal pode ser considerada uma atividade tradicional, uma vez que os pescadores se identificam com as práticas realizadas. Eles disseram que nasceram e cresceram fazendo isto, afirmando não saber e não querer fazer outra coisa além da pesca.

Diante desse fato, os pescadores continuam desrespeitando as medidas de gestão implantadas para pesca de lagostas, pois estes continuam utilizando a rede para a pesca das mesmas. No entanto, os pescadores vêm apresentando uma dificuldade para execução da atividade da pesca de lagosta, uma vez que atuando na ilegalidade, estes vivem sobre tensão, pois a qualquer momento podem ser flagrados pelos agentes do IBAMA.

No terceiro capítulo, são apresentados os dilemas quanto à identidade dos pescadores, pois mostra os conflitos que permeiam os trabalhadores e suas famílias diante da proibição da pesca usando a rede de espera do tipo caçoeira. Se por um lado o litoral capixaba tradicionalmente construiu uma história de identidade de um povo pescador, transmitida ao longo de diversas gerações, com a lei essa identidade corre o risco de ruir. São oferecidas outras possibilidades de trabalho aos pescadores com as quais eles não se identificam. Além

disso, ao verem os dilemas vividos pelos pais, é muito pouco provável, que os filhos não queiram dar continuidade a esse ofício.

De acordo com os resultados da pesquisa e com alguns autores, os pescadores da comunidade pesqueira do Pontal podem ser considerados como pescadores artesanais. Contudo, os relatos apresentados demonstram que apesar das grandes dificuldades vividas pelos pescadores diante da proibição da pesca de lagosta com a rede, estes se identificam como pescadores de lagostas do Pontal. Em seus relatos, pode se observar que esta identificação vai além da identidade profissional, tratando também dos aspectos culturais. É assim que a reivindicação do reconhecimento dos pescadores da comunidade pesqueira do Pontal, tenta chamar atenção dos órgãos ambientais e dos gestores para uma série de problemas enfrentados por eles, principalmente sociais e econômicos, apresentados neste trabalho.

Tal fato corrobora com o desejo dos pescadores em proteger seu espaço da atividade da pesca de lagosta, reivindicando assim seus direitos de pescar. Trata-se de uma realidade complexa e instável, tendo como destaque os conflitos principalmente entre o IBAMA e os pescadores e suas famílias. Pode-se afirmar que a relação de conflito entre o IBAMA e os pescadores e suas famílias foi estabelecida com a legislação da proibição da pesca de lagosta com a rede, o que provocou mudanças na forma como os pescadores tem que usar o espaço para a pesca de lagosta.

Durante os relatos sobre os conflitos, observou-se que os pescadores foram estigmatizados pelos agentes do IBAMA, sendo rotulados com termos considerados depreciativos. Contudo, apesar dos pescadores se sentirem humilhados pelos agentes do IBAMA, estes não são considerados apenas vítimas do processo da legislação, pois fazem parte de um processo no qual eles não são só subalternas, são também atores sociais que se mobilizam diante de vários aspectos estruturais (econômico político e social).

O quarto capítulo apresenta um conflito institucional. Cada instituição empurra “a culpa” para o outro. Os pescadores acusam o governo da falta de um estudo específico para a realidade deles; o representante do poder público estadual fala que tem que levantar liderança entre os pescadores, que estes devem superar os etigmas e a ideia de coitado e assumir a

postura de sujeitos e agentes de mudança da história. O secretário da COPESCA fala que falta vontade política para que haja mudanças. Neste campo de conflitos, o trabalho mostra que cada um tem seus argumentos, sua razão e sua lógica.

Em relação à aplicabilidade e os efeitos das políticas públicas para amenizarem os impactos gerados pela proibição da pesca com a rede, pode-se afirmar que as políticas compensatórias são ineficientes. Não oferece mecanismos para os pescadores se adequarem, além de não considerarem as particularidades regionais e os diferentes interesses envolvidos. A política pública nunca está acabada, ela é constantemente construída e reconstruída devido aos questionamentos e inadequações que delas surgem.

Diante dos fatos observados acima pode se concluir que a nova legislação tem provocado mudanças nos meios de vida dos pescadores e de suas famílias que surgem através dos conflitos em torno de uma legislação que regula o uso dos recursos naturais e não promove a agregação desses pescadores ao redor de uma identidade. Isso ocorre, principalmente porque o processo decisório que estabeleceu essas normas e regras para utilização de tais recursos foi constituído num espaço que não levou em conta as particularidades da comunidade pesqueira do Pontal.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Ângela COSTA, Valeriano. Por uma Sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. In: ALIMONDA, H (ed) **Ecologia Política, Natureza, Sociedad y Utopia**. Buenos Aires. CLACSO, 2002.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PONTAL. **Estatuto da Associação dos Pescadores do Pontal**. Marataízes, 2008.

BIGNITTO, Newton: Corrupção e Estado de Direito. In: **Reforma Política no Brasil**, Avritzer, Leonardo, Fátima (Organizadores). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. Parte II, p 82-85.

BRASIL. **Lei n.º 11.524, de 24 de setembro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11524.htm#art17> Acesso em 02 outubro de 2010.

BRASIL. **Decreto n.º 6.241, de 19 de outubro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6241.htm> Acesso em 02 outubro de 2010.

BRASIL. **Lei n.º 12.188 de 11 de janeiro de 2010**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.188-2010?OpenDocument> Acesso em 06 junho de 2011.

BRASIL. Ministério da Pesca e aquicultura. 2011. Disponível em< <http://www.mpa.gov.br/pescampa/artesanal>> Acesso em 15 de março de 2014.

BRITO, Daguiete Maria Chaves; BASTOS, Cecília Maria Chaves Brito, FARIAS, Rosana Torrinha Silva de; BRITO, Daímio Chaves; DIAS, Gabriel Augusto de Castro. Conflitos

socioambientais no século XXI. Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011.

CARDOSO, Eduardo Schiavone. Trabalho e Pesca: Apontamentos para a investigação. **Revista Pegada**, n.2, v 10, dezembro, 2009

CHARTIER, Roger. **A História Cultural. Entre práticas e representações**. Rio de Janeiro.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

COSTA, Solange Machado. **As Redes da Pesca: Estratégicas Econômicas e Formas de Solidariedade entre os Pescadores Artesanais**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão rural, Universidade Federal de Viçosa, MG, 1999.

CUNHA, Manuela Carneiro da. (1987) **Antropologia do Brasil. Mito, História e Etnicidade**, São Paulo: Brasiliense.

CUPERTINO, Maria Cristina. **Juventude Rural Quilombola: Identificação, Reconhecimento e Políticas Públicas**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Viçosa, MG, 2012.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'anna. **Pescadores, Camponeses e Trabalhadores do Mar**. Ed. Ática, 287p. São Paulo, 1983.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'anna. **Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum**. São Paulo, 2001.

FONTELLES-FILHO, Antonio Aduato; A Pesca Predatória de Lagostas no Estado do Ceará : Causas e Conseqüências. **Boletim Técnico Científico do CEPENE**. Rio Formoso, v. 2, n. 1, p. 107-132, 1994.

GAZETAONLINE. Pescadores resgatados após a deriva contam drama do naufrágio. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/06/a_gazeta/minuto_a_

minuto/889883-pescadores-resgatados-apos-ficarem-a-deriva-contam-drama-do-naufragio.html>. Acesso em: 06 junho 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1995. 189p.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HALL, Stuart. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In: Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. SILVA, Tomaz T. (org.), HALL, Stuart, WOODWARD, Kathryn. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

HEBINK, Paul. **Investigating rural livelihoods and landscapes in Guquka and Koloni: and introduction**. Livelihoods and Landscapes. Org: Hebinck, P., Lent P..v.9, Boston:2007.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <www.ibama.gov.br> Acesso em 25 de novembro de 2007.

IBAMA. **Plano de gestão para o uso sustentável de lagostas no Brasil**. Brasília, 2008.

IBGE, 2000. **Censo populacional**: informações estatísticas – Marataízes - ES. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 14 jun. 2009.

INCAPER. Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural Proater. Espírito Santo, 2011.

JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ. 2001.

LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade; LIMA, Alexsandra Silva de; FURTADO, Gilmar Soares. Mulheres Pescadoras: A Construção da Resistência em Itapissuma. Intercom-Sociedade de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação** - Curitiba, PR-4 a 7 de setembro de 2009.

LEITE, Tatiane Maria Vieira. **Pesca da lagosta no município de Marataízes/ES: um estudo de caso dos conflitos e impactos socioambientais da atividade.** Espírito Santo, 2007.

LITTLE, Paull Elliot. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. In: **Horizontes Antropológicos.** Porto Alegre, 2006.

LOPES, Vera de Fátima Maciel; MATTOS, Ubirajara Alúzio de O.; LIANZA, Sidney; SILVA, Elmo Rodrigues da; SANTOS, Paula Raquel dos. Dinâmicas territoriais e a organização dos pescadores: A experiência da rede solidária da pesca no Brasil. **Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management** 11(2):187-196, 2011.

MARTINEZ Alier, Joan. **O Ecologismo dos Pobres.** São Paulo, 2011.

MELO, Andrea S. S. de A.; BARROS, André Dourado de. Pesca predatória da lagosta no Brasil: um modelo insustentável. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/5/1162.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2013.

MORAES, Sérgio Cardoso de. Colônias de pescadores e a luta pela cidadania.

MYNAIO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social, Petrópolis: Vozes, 25ª. Edição, 2007.

PERONDI, Miguel, ANGELO. **Diversificação dos meios de vida e mercantilização da agricultura familiar.** 2007, 237 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural – PGDR. Porto Alegre/RS.

WOORTMANN, Ellen F. Da complementaridade à dependência: espaço, tempo e gênero em comunidade “pesqueiras” do nordeste. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n 18, v 7, p 41-61, 1992.

SEAP. Histórico da Organização Social dos Pescadores no Brasil. 2003.

SEAP/PROZEE/IBAMA. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral do Brasil.** Relatório técnico final. Brasília, 2006.

SILVA, Antonio Esmerahdson de Pinho da. **A organização social dos pescadores de Imperatriz zona 29 (CPI Z29), Estado do Maranhão.** Belém, 2005.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. O processo de implementação de políticas pública no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos. Núcleo de estudos de políticas públicas. Unicamp, 2000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. **Linhas de Pesquisa.** Disponível em: <http://www.extensao-rural.ufv.br/linhas.php>. Acesso em: 20 de agosto de 2011.

VARGAS, Gloria Maria. Conflitos Sociais E Sócio-Ambientais: Proposta de um Marco Teórico e Metodológico. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, **19** (2): 191-203, dez. 2007.

VASCONCELOS, José Airton; OLIVEIRA, Jorge Eduardo Lins. **Estudo comparativo sobre a pesca de lagostas com rede de espera de fundo, tipo caçoeira e mergulho, auxiliado por compressor, no estado do Rio Grande do Norte.** Boletim Técnico Científico. CEPENE, Tamandaré, v. 4, 1996.

VASCONCELOS, José Airton; OLIVEIRA, Jorge Eduardo Lins. A pesca de lagosta no nordeste do Brasil. Dinâmica de populações e avaliação de estoques pesqueiros da região nordeste. SCORE-NE, Recife, v 2, 2004. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/revizee/_arquivos/din_pop_zee.pdf> Acesso em 15 de abril de 2014.

VIDAL, Maria de Fátima. Situação do Setor Produtivo da Lagosta no Nordeste. **Banco do Nordeste.** Informe Rural Etene, n 2, 2010. Disponível em

http://www.banconordeste.gov.br/content/aplicacao/etene/etene/docs/informe_lagosta.pdf.

Acesso em 15 de março de 2014.

ZANCHETTA, Rodrigo Sartorato. **Estudo de Caso do Ordenamento Pesqueiro Aplicado à Pesca da Lagosta no Estado do Espírito Santo**. 2009, 98 f. Monografia. Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Curso de Oceanografia. Vitória/ES.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte, 2005.

ANEXO 1

PORTARIA IBAMA N° 83, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/CE n° 02007.005286/01-11, aprovado pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP; Resolve:

Art. 1° Criar o Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, a ser constituído de forma paritária, com o objetivo de assessorar o IBAMA na tomada de decisões sobre a gestão do uso sustentável das lagostas, no litoral brasileiro.

§ 1° As deliberações do CGSL terão como princípio básico a gestão compartilhada de responsabilidades, no que se refere ao uso sustentável dos recursos lagosteiros.

§ 2° O CGSL contará com o Subcomitê Científico, o Subcomitê de Cumprimento e com os Grupos de Gestão nos estados, para auxiliar e subsidiar suas deliberações.

Art. 2° Compete ao CGSL para alcance de seu objetivo:

I- discutir, propor e monitorar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos lagosteiros;

II- manter sistemas de análise e informações sobre os dados bioestatísticos das pescarias de lagostas, bem como da conjuntura econômica e social da atividade lagosteira;

III- propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca de lagostas ou assuntos correlatos; e,

IV- acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Cumprimento, dos Grupos de Gestão dos estados e de outros instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CGSL.

Art. 3º O CGSL será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais:

I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II- Ministério do Meio Ambiente - MMA;

III- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IV- Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

V- Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, da Presidência da República - SEAP/PR;

VI- Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

VII- Ministério Público Federal - MPF;

VIII- Confederação Nacional dos Pescadores - CNP;

IX- Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;

X- Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

XI- Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONEPE;

XII- Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Pesca;

XIII- Sindicatos de Patrões de Pesca; e,

XIV- Organização Ambientalista Não-Governamental.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos e entidades da administração pública, mencionados neste artigo, após indicação de suas Instituições, serão designados por ato administrativo do Presidente do IBAMA, com mandado de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria, dos Patrões de Pesca e da Organização Não-Governamental serão indicados pelas entidades nacionais que congregam essas entidades ou categorias.

§ 3º Os recursos para operacionalização do sistema, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do IBAMA.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do CGSL e respectivos Comitês e Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão estaduais não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O CGSL será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP do IBAMA e terá uma Secretaria Executiva, a cargo da Coordenação Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros - CGREP da DIFAP/IBAMA.

Parágrafo único. O Coordenador do CGSL, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros da DIFAP/IBAMA, o qual exercerá a função de Coordenador Substituto do Grupo.

Art. 6º A Coordenação Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros - CGREP proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CGSL, inclusive no que se refere à implementação das seguintes ações:

I- assegurar a sistematização e disponibilização ao CGSL, na forma por este indicada, dos dados bioestatísticos e socioeconômicos sobre a pesca de lagostas no país;

II- promover a coleta de dados, informações e a elaboração de relatórios por pesquisadores ou observadores científicos; e,

III- apoiar as atividades e trabalhos dos Subcomitês Científico e de Cumprimento.

Art. 7º O Subcomitê Científico, de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria, será responsável pela geração de informes técnicos e científicos necessários ou solicitados pelo CGSL, cabendo-lhe ainda:

I- assessorar cientificamente o CGSL;

II- acompanhar, colher dados, analisar os resultados de pesquisas sobre monitoramento e a bioecologia e socioeconomia do uso de lagostas, gerados por pesquisadores ou observadores científicos;

III- participar, quando convocado, de reuniões do GGSL, de seus grupos de trabalho ou eventos afins;

IV- colher dados, análises e resultados de pesquisas sobre os recursos lagosteiros, alvo de atividades de exploração, produzindo documentos informativos para discussão; e,

V- apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos e sobre a gestão do uso de lagostas.

§ 1º As proposições do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CGSL.

§ 2º O Subcomitê Científico será composto por representantes da comunidade científica pesqueira, indicados pelo CGSL e nomeados por ato administrativo do Presidente do IBAMA.

Art. 8º O Subcomitê de Cumprimento, mencionado no § 2º do art. 1º desta Portaria, formado por membros eleitos no âmbito do CGSL e nomeados pelo IBAMA, será responsável

pelo monitoramento do cumprimento das normas e ações definidas sobre a Gestão do uso sustentável de lagostas a ser elaborado e implementado.

Art. 9º A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CGSL e respectivos Subcomitês serão detalhadas em Regimento Interno aprovado pelos Membros do CGSL e formalizado por ato administrativo do Presidente do IBAMA.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CGSL, ouvidos seus Membros.

Art. 10 Poderão participar das reuniões do CGSL, como observadores, outros representantes de organizações não-governamentais e de entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGSL.

Art. 11 Os Gerentes Executivos do IBAMA dos estados envolvidos com o uso do recurso lagosta, no âmbito de suas jurisdições, poderão constituir Grupos de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas.

Parágrafo único. Poderá participar das reuniões do CGSL, um representante de cada Grupo de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas, de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 24/09/2004

ANEXO 2

Nº 234, quinta-feira, 7 de dezembro de 2006

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

<!ID857208-0>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando as propostas contidas no Plano Nacional de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas, aprovadas na 5ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, ocorrida nos dias 9 e 10 de novembro de 2006, em Brasília/DF; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo IBAMA n.º 02007.005286/2001-11, resolve:

Art. 1º Proibir, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde), de comprimentos inferiores aos estabelecidos a seguir:

| Espécie | Comprimento de cauda (cm) | Comprimento cefalotórax (cm) |
|--------------------|------------------------------|---------------------------------|
| Lagosta Vermelha | 13 | 7,5 |
| Lagosta Cabo Verde | 11 | 6,5 |

§ 1º Para os efeitos deste artigo fica estabelecido o seguinte:

I - comprimento de cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson fechado;

II - comprimento do cefalotórax é a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a margem posterior do cefalotórax;

III - as medidas acima referidas são tomadas com base na linha mediana dorsal do indivíduo ou da cauda, sobre superfície plana com telson fechado; e,

IV - no caso de lagostas inteiras será adotado o comprimento do cefalotórax.

§ 2º Para efeito de fiscalização será permitida uma tolerância de até 2% de lagosta, em relação ao peso total, com tamanho mínimo inferior ao permitido, desde que a diferença a menor não ultrapasse a 2 mm (dois milímetros).

§ 3º No ato da fiscalização, será permitido o descabeçamento da lagosta para fins de medição da cauda, quando solicitado pelo interessado.

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento, a comercialização e a exportação de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde), sob qualquer forma que venha a descaracterizar a cauda do indivíduo, impedindo a sua identificação e medição.

Art. 3º Proibir a pesca de lagostas com qualquer método de pesca, nos seguintes criadouros naturais:

I - até a distância de 04 (quatro) milhas marítimas da costa nos limites:

a) da Foz do Rio Megaó à Ponta do Ramalho, no Estado de Pernambuco (07° 33' 30" S e 07° 50' 00" S); e,

b) do Farol de Mundaú à Foz do Rio Anil, no Estado do Ceará (39° 07' 00" W e 38° 48' 99" W);

II na região de Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte, entre as latitudes de 05°05'00"S e 05°07'00"S e as longitudes de 36° 12' 00" W a 36° 20' 00" W.

Art. 4º Proibir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a pesca de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde), na área compreendida entre o meridiano 51°38'N (fronteira da Guiana Francesa e o Brasil) e o paralelo 21°18'S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) área de ocorrência das espécies, a menos de 4 milhas marítimas da costa, a partir das Linhas de Base Retas conforme definido no Decreto N.º 4.983, de 10 de fevereiro de 2004.

Art. 5º Permitir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a captura de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde) somente com o emprego de armadilhas do tipo covó ou manzuá e

cangalha, respeitado o período de defeso das citadas espécies, anualmente, de 1º de janeiro a 30 de abril, conforme estabelece a Portaria IBAMA, nº 137, de 12 de dezembro de 1994.1

Parágrafo único. A malha do covo ou manzuá e da cangalha, deverá ser quadrada e ter no mínimo 5,0 cm (cinco centímetros) entre nós consecutivos, com uma tolerância de 0,25 cm (vinte e cinco centésimos de centímetros).

Art. 6º Proibir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a captura de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde), com o emprego de redes de espera do tipo caçoeira.

Art. 7º Proibir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a utilização de marambaias, feitas de material de qualquer natureza, como instrumento auxiliar de agregação de organismos aquáticos vivos, na captura de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde).

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por marambaia, todo e qualquer conjunto de estrutura artificial utilizado para concentrar organismos aquáticos vivos.

Art. 8º Permitir, a partir de 1º de janeiro de 2007, na pesca de lagostas das espécies *P.argus* (lagosta vermelha) e *P.laevicauda* (lagosta cabo verde), a operação somente de embarcações cujo comprimento total seja superior a 4 m (quatro metros), respeitada a legislação específica.

Art. 9º Proibir a captura de lagostas por meio de mergulho de qualquer natureza.

Parágrafo único As embarcações que operam na pesca de lagostas não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido e instrumentos adaptados à captura de lagostas por meio de mergulho.

Art. 10. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

1 Retificação feita no DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2006

ANEXO 3

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.Mensagem de vetoConversão da Mpv n° 372, de 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis n^{os} 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória n^o 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE **DA**
REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo 4 (quatro) prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

~~§ 6º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de dezembro de 2007.~~

~~§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 410, de 2007).~~

~~§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de setembro de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).~~

~~§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de dezembro de 2008. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)~~

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de junho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 11.908, de 2009).

§ 7º É autorizada a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2011/2012.

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

§ 1º A subvenção de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzida caso seja autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a utilização de fator de ponderação para efeito de cumprimento da referida exigibilidade rural da poupança.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão *Operações Oficiais de Crédito*, unidade *Recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda*, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º desta Lei, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais ou suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários.

§ 1º Na hipótese de constituição do fundo na forma prevista no caput deste artigo:

I - a contratação dos financiamentos pelos produtores rurais ou suas cooperativas estará condicionada ao pagamento de participação pelos tomadores, em favor do fundo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida mantida com fornecedores;

II - a liquidação das dívidas com os fornecedores estará condicionada ao pagamento de participação pelos fornecedores, em favor do fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito;

III - deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor rural ou a sua cooperativa, cujo pagamento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da respectiva participação, está condicionado à existência de saldo remanescente do fundo de liquidez por ocasião de sua liquidação;

IV - a instituição financeira deverá receber a participação a que se referem os incisos I e II deste parágrafo no ato da liberação do financiamento a débito da conta bancária do fornecedor;

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III deste parágrafo, será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar a participação dos produtores rurais ou suas cooperativas, em favor do fundo de liquidez, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 4º Constituído o fundo de liquidez de que trata o art. 3º desta Lei, fica a União autorizada a participar, como cotista única, em Fundo Garantidor dos financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos financiamentos contratados, acrescido da atualização da TJLP.

§ 1º O Fundo Garantidor de Financiamentos - FGF, sem personalidade jurídica, com natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio da cotista, terá por finalidade garantir os financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O patrimônio do FGF será constituído por recursos em dinheiro aportados pela cotista, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º O FGF terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo a cotista por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º O FGF será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei, a qual será responsável também pela manutenção de rentabilidade e liquidez do Fundo.

~~§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas, além de deliberar sobre as demonstrações~~

~~financeiras a serem apresentadas pelo gestor.~~

~~§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas e a remuneração de seu administrador, além de deliberar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pelo gestor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).~~

§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas e a remuneração de seu administrador, além de deliberar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pelo gestor. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 6º A garantia do FGF só será acionada caso o total da inadimplência dos financiamentos exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º desta Lei.

§ 7º A quitação de débito pelo FGF importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

§ 8º A dissolução do FGF, na forma do estatuto, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelo credor.

§ 9º Dissolvido o Fundo, o seu patrimônio retornará à cotista, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

~~§ 10. A instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei fará jus a remuneração pela administração do FGF, a ser estabelecida em seu estatuto. (Incluído pela Medida Provisória nº 432, de 2008).~~

§ 10. A instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei fará jus a remuneração pela administração do FGF, a ser estabelecida em seu estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art. 5º O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Lei que exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º desta Lei e aqueles do FGF poderá ser assumido por investidores privados.

§ 1º A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais ou suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles já previstos nesta Lei.

§ 2º O produto da recuperação dos créditos garantidos nos termos desta Lei será destinado, após descontadas as despesas de cobrança, na seguinte ordem:

I - aos investidores privados, em caso de acionamento de sua garantia;

II - ao FGF, em caso de acionamento de sua garantia; e

III - ao fundo de liquidez.

Art. 6º Os arts. 1º, 15, 17 e 45 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º O WA é título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito.

“Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

§ 3º Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput deste artigo, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome.” (NR)

“Art. 17.

§ 1º Os registros dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados eletronicamente pela entidade registradora autorizada.

§ 2º Se, na data de vencimento do WA, o CDA e o WA não estiverem em nome do mesmo credor e o credor do CDA não houver consignado o valor da dívida, na forma do inciso II do § 1º do art. 21 desta Lei, o titular do WA poderá, a seu critério, promover a execução do penhor sobre:

I - o produto, mediante sua venda em leilão a ser realizado em bolsa de mercadorias; ou

II - o CDA correspondente, mediante a venda do título, em conjunto com o WA, em bolsa de mercadorias ou de futuros, ou em mercado de balcão organizado.

§ 3º Nas hipóteses referidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, o produto da venda da mercadoria ou dos títulos, conforme o caso, será utilizado para pagamento imediato do crédito representado pelo WA ao seu respectivo titular na data do vencimento, devendo o saldo remanescente ser entregue ao titular do CDA, após debitadas as despesas comprovadamente incorridas com a realização do leilão da mercadoria ou dos títulos.

§ 4º O adquirente dos títulos no leilão poderá colocá-los novamente em circulação, observando-se o disposto no caput deste artigo, no caso de negociação do WA separado do CDA.” (NR)

“Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA até 31 de dezembro de 2009 por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio

de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 30 de setembro de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas perante o Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea *d* do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observadas ainda as seguintes condições:

I - o recolhimento ao Tesouro Nacional deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007;

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais;

III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:

a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo;

b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco;

IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III deste parágrafo; e

V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV deste parágrafo, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 8º Nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, poderá ser pactuado cláusula de encargos financeiros com base:

I - na remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros;

II - em taxas pré-fixadas.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 10. As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, na forma do disposto no inciso I do caput do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizada a constituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, as quais:

I - terão por objeto social a concessão de financiamentos a pessoas físicas, a microempresas e a empresas de pequeno porte, com vistas na viabilização de empreendimentos de natureza

profissional, comercial ou industrial, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor, podendo exercer outras atividades definidas pelo Conselho Monetário Nacional;

~~Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007 e até 31 de julho de 2012, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.~~

Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 13. O art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e da Educação, para a operacionalização do Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. O art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14-A.

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos.” (NR)

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.” (NR)

Art. 16. O art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 11.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste dispendo sobre o tempo de carga ou descarga.” (NR)

Art. 17. É a União autorizada a indenizar os proprietários de redes de espera do tipo caçoeira, utilizadas para a captura de lagostas das espécies *Panulirus argus*, lagosta vermelha, e *Panulirus laevicauda*, lagosta cabo verde, que, voluntariamente, entregarem as citadas redes à União. (Regulamento)

§ 1º Os proprietários terão o prazo de 30 (trinta) dias para entregar as redes de espera do tipo caçoeira, contado da publicação do regulamento desta Lei, para ter direito à indenização.

§ 2º A indenização será paga aos proprietários no ato de entrega das redes de espera do tipo caçoeira ao órgão competente, nos termos do regulamento.

§ 3º Presumir-se-á a boa-fé dos proprietários que entreguem as redes de espera do tipo caçoeira na forma estabelecida neste artigo.

§ 4º As redes de espera do tipo caçoeira serão entregues mediante recibo e destruídas pelos órgãos competentes da União, nos termos do regulamento.

§ 5º As redes de espera do tipo caçoeira ou quaisquer outros petrechos e equipamentos de pesca apreendidos pelos órgãos de fiscalização não serão objeto do pagamento de indenização.

§ 6º Os recursos necessários para o cumprimento do disposto neste artigo serão consignados em crédito orçamentário específico.

Art. 18. O disposto no art. 17 desta Lei aplica-se aos proprietários de compressores de ar utilizados exclusivamente para a captura por mergulho das espécies *Panulirus argus*, lagosta vermelha, e *Panulirus laevicauda*, lagosta cabo verde, nos termos do regulamento. (Regulamento)

Art. 19. É a União autorizada a conceder, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, no exercício de 2007, assistência financeira mensal, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), aos pescadores artesanais que se dedicam à pesca da lagosta nas águas jurisdicionais brasileiras e que estão impedidos de exercer a atividade em razão das Instruções Normativas nº 138, de 6 de dezembro de 2006, e nº 144, de 3 de janeiro de 2007, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e que constam da base de dados do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego. (Regulamento)

§ 1º O órgão competente da União expedirá documento comprobatório de que o pescador requerente se enquadra nas disposições do caput deste artigo, para os efeitos de habilitação, concessão e pagamento da assistência financeira de que trata este artigo, nos termos do regulamento.

§ 2º A concessão da assistência financeira mensal de que trata este artigo está vinculada à inscrição e permanência do pescador requerente em curso de qualificação adequado à sua recolocação no mercado de trabalho, nos termos do regulamento.

§ 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão consignados em crédito orçamentário específico.

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Excepcionalmente, até 31 de outubro de 2007, em relação aos débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será permitido à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - o parcelamento, inclusive das contribuições previdenciárias que foram parceladas; e

II - a concessão de novo parcelamento, ainda que não integralmente pago o parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou qualquer outra exação.

§ 1º Ao parcelamento ou ao parcelamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se as demais disposições da:

I - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quanto aos débitos relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único de seu art. 11, instituídas a título de substituição e devidas por lei a terceiros; e

II - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto aos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, no que não dispuser de forma contrária.

§ 2º A concessão de novo parcelamento por ocasião da opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso II do caput deste artigo, não é causa de exclusão de outros parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 3º Ressalvadas as contribuições e os débitos previstos nos arts. 2º e 3º e no caput e § 1º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o disposto neste artigo não se aplica aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

| | | | | |
|--------------------|--------|------|----|------------------|
| LUIZ | INÁCIO | LULA | DA | SILVA |
| <i>Guido</i> | | | | <i>Mantega</i> |
| <i>Reinhold</i> | | | | <i>Stephanes</i> |
| <i>Carlos Lupi</i> | | | | |

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2007

ANEXO 4

16/07/2009 - 09h42 - Atualizado em 16/07/2009 - 09h42

A luta pela sobrevivência dos pescadores de Marataízes

DA REDAÇÃO MULTIMÍDIA

A luta pela sobrevivência para os pescadores de Marataízes, no litoral Sul do estado, tem se tornado cada vez mais difícil. Isso, quando não acaba em morte. Desde que a pesca da lagosta foi limitada em todo país, em 2007, quem vive da atividade tem se exposto aos riscos. Muitos atuam na ilegalidade desafiando os órgãos ambientais, enquanto outros desafiam a própria vida mergulhando sem nenhum preparo e equipamentos adequados em águas profundas em busca do crustáceo, que custa em média R\$ 15 o quilo.

Só na localidade do Pontal, em Marataízes, cerca de 600 famílias dependem diretamente da pesca, a maior parte delas está envolvida na captura da lagosta. Os pescadores alegam amargar prejuízos nos últimos dois anos, desde que o governo federal determinou medidas para conter a extinção do crustáceo. Se antes os pescadores conseguiam tirar no mínimo R\$ 1 mil por mês, hoje afirmam ter a renda mensal de pouco mais de R\$ 200.

Depoimento

"É uma profissão que oferece risco como outra qualquer, mas só é ariscado para quem não procura se informar. Hoje as consequências são bem menores que antigamente. Apesar de a gente não ter curso, procuramos na internet e com profissionais, como devemos fazer a descompressão para não sofrer acidentes. Além disso usamos roupas e máscaras apropriadas para mergulho. As vezes com a pressão a mangueira estoura, mas isso é muito raro de acontecer. Em algumas situações a gente perde a noção do tempo quando estamos lá embaixo, principalmente quando a captura está boa. Já teve dias de eu ficar por mais de duas horas dentro d'água e pegar de uma só vez mais de 350 quilos de lagosta. Tem o perigo por uma

lado, mas por outro tem a boa condição de vida que posso dar a minha família. Chego a tirar mais de R\$ 3 mil em uma única pesca", disse.

Pescador-mergulhador na ativa, de 36 anos, que preferiu não se identificar

Oraci Candal, de 60 anos, conta a história que pescador nenhum gostaria de contar. Uma história de dificuldades bem diferente de quando iniciou na atividade aos 13 anos de idade.

"Para mim que cresci no mar é muito difícil estar passando pelo o que estamos enfrentando hoje. Tem mês fora do período de defeso que voltamos do mar com quase nada e não é por falta de lagosta, pois isso sempre teve fartura aqui no nosso litoral. Criei meus cinco filhos com o que tirei do mar, hoje mal dá para mim e minha esposa", disse.

O desabafo do pescador é reforçado por tantos outros e ganha destaque com a lutada da Associação e da Colônia, que juntas estão tentando provar que os critérios trabalhados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pela Secretaria Especial da Pesca (Seap) têm que ser revistos para o litoral do Espírito Santo.

Desde 2007 não são permitidos os usos de redes do tipo caçoeira - que removeria o substrato marinho e poderia capturar lagostas jovens -, da pesca de mergulho com compressor, além da atividade a menos de 7,2 quilômetros da costa.

Em Martaízes a Associação de Pescadores do Pontal vem tentando junto à secretaria municipal de Pesca viabilizar um estudo específico no litoral para provar que as redes antes usadas não são caçoeiras. Segundo um dos representantes da associação, Izaú Alves da Silva, a limitação da pesca da lagosta no país foi baseada no litoral do Nordeste, onde a substituição da rede foi feita pelos covos, também conhecidos como manzuás- espécie de gaiola para capturar o crustáceo.

"Foi determinado que aqui também fossem utilizados os covos, mas não deu certo. Eles pegaram uma realidade do nordeste, onde realmente a lagosta está desaparecendo e aplicaram as mesmas limitações aqui. A nossa região é diferente, as correntes marítimas são outras. Sem contar que o que eles caracterizam como rede caçoeira, ou seja, rede de arrasto, não é a que a gente utilizava. Usamos uma rede de espera, que fica parada no fundo do mar", afirmou Izaú.

Fiscalização Intensa

"Tem chefe de família aqui com sete filhos em casa e não tem o que colocar na mesa" Pescador Samuel Oliveira

Os próprios pescadores admitem que hoje trabalham na ilegalidade e que o clima é de tensão a cada nova fiscalização do Ibama. No final do ano passado houve até conflito em alto mar. Ficais do instituto acompanhados de policiais ambientais teriam sido atacados por um barco de pesca e revidaram a tiro. De um lado o Ibama diz que os disparos foram feitos para cima, do outro os pescadores contam outra versão, inclusive um deles teria sido atingido e o caso está sendo investigado pelo Ministério Público.

"A gente entende que o Ibama tem que fazer o trabalho dele e fiscalizar, o problema é a forma que a gente vem sendo tratado. Agem com a gente como se fossemos bandidos, tem pescador que foi até algemado. O que a gente quer do governo é uma solução. Provar que os covos não funcionam aqui e que a rede que trabalhamos não é caçoeira. Não iríamos nos arriscar em desrespeitar a lei se realmente não estivéssemos passando por dificuldades", disse Samuel Oliveira

Fernandes,

55

anos.

A pesca da lagosta está no período do defeso e só será liberada no dia 31 maio. Nos últimos meses os pescadores estão sendo atendidos pelo auxílio pago pelo Governo Federal de um salário mínimo. O problema é que mesmo durante este período alguns pescadores continuam pescando. "Depois das mudanças nos critérios de pesa ficou mais difícil da associação controlar os pescadores. Agora alguns querem correr atrás do prejuízo e acabam pescando até quando não pode. Se não fosse a revolta, a gente conseguiria controlar. Mas a maioria é consciente, conseguimos produzir conhecimento e nos organizar", destacou Izaú Alves.

"Mesmo com sequelas agradeço a Deus por estar vivo e poder ver meus dois filhos crescerem" Pescador Wilson Silva

Desafiando a própria vida

O ex-pescador Wilson Silva da Costa, de 41 anos, anda se apoiando em uma muleta e escorando pelas paredes e móveis da casa. Há seis anos ele carrega uma sequela em uma das vértebras que por pouco não o deixou paraplégico.

Wilson mergulhou durante anos em busca de lagosta no fundo do mar. Chegou a ficar por mais uma hora a 40 metros abaixo da superfície, abastecido pelo ar de um compressor. Um dia depois de três mergulhos consecutivos voltou ao barco, sentiu uma forte dor no abdômen e caiu no convés sem ar. Foi vítima de uma doença descompressiva, que poderia ter sido fatal.

"Eu fiquei o tempo todo consciente. Fui levado às pressas para um hospital de Vitória e fiquei lá quatro meses. Gastei mais de R\$ 20 mil no meu tratamento e achei que nunca mais fosse andar. Fiz fisioterapia e consegui retomar boa parte dos movimentos", relatou Wilson, que hoje vive da aposentadoria de um salário mínimo.

A mesma sorte em permanecer vivo não teve o irmão de Wilson. Depois que ele ficou impossibilitado de mergulhar, o irmão mais novo, que na época tinha 34 anos, assumiu a atividade. Poucos meses depois do acidente de Wilson, o irmão foi vítima da descompressão, teve os tímpanos estourados e desacordado foi levado para o hospital, não resistiu. "Na época foi uma barra e tanto, pois meu irmão tinha um filho de sete meses. Depois disso vendi o barco", afirmou.

Pelas ruas de Marataízes não é tarefa difícil encontrar histórias de pescadores que relatam sequelas da atividade, desde simples dores nas articulações até a paraplegia. Ainda tem os casos de morte, que na maioria das vezes fica no anonimato. A última teria acontecido a pouco mais de cinco meses. Um jovem morreu de embolia pulmonar, outra doença comum na prática descontrolada do mergulho com compressor de ar.

A preocupação da associação de pescadores é que desde que a pesca da lagosta com rede foi proibida, a atividade com o mergulho vem se tornando cada vez mais comum. "Até quem está começando na pesca da lagosta está querendo ser através do mergulho, pois a fiscalização acaba sendo mais difícil. As pessoas arriscam a vida para sobreviver. Se a rede voltasse com

certeza isso seria minimizado e porque não extinto. Se não querem liberar a rede, pelo menos poderiam legalizar o mergulho, dando cursos nas colônias. Mas enquanto a situação permanecer assim não tem como ter controle", destacou o associado Samuel Fernandes.

Levando-se em consideração que a cada pesca com rede e ou mergulho um pescador consegue capturar em média 300 quilos de lagosta dá até para imaginar o motivo de tantas vezes se arrisquem. A lagosta capturada em Marataízes ganha o mundo por meio de atravessadores, principalmente nos Estados Unidos e Europa. Um quilo é vendido pelo pescador entre R\$ 15 e R\$ 20, mas é tempo de crise mundial e defeso, por isso a comercialização externa estaria comprometida, segundo eles, em mais de 50%.

Saiba mais

A pesca da lagosta com compressores no litoral brasileiro começou no Nordeste. O crustáceo estava escasseando na costa e a saída foi buscá-los em regiões mais profundas. Sem condições para comprar os equipamentos caros e sofisticados de mergulho, inventou-se o "mergulho com compressor". Uma saída fácil e barata, mas arriscada. Segundo os próprios pescadores o compressor de ar fica acoplado ao motor do barco por meio de uma correia. O ar produzido passa por um filtro feito de espuma e carvão mineral confeccionado pelos próprios pescadores, vai para um cilindro e é levado por uma mangueira até o pescador que tem na boca uma espécie de válvula. O pescador mergulhador, com esta espécie de chupeta na boca, mergulha no mar, à procura das lagostas. Chega a ficar por até duas horas embaixo d'água. Toda a comunicação é feita entre o mergulhador e um ajudante através da mangueira. Um pescador que preferiu não se identificar conta que os sinais são padrões e não pode haver falha. Uma puxada longa na mangueira representa que o mergulhador precisa subir. Duas é que ele necessita de ar, três indica que ele precisa de mais sacos para colocar o crustáceo e de quatro em diante para o barco se locomover em busca de um local melhor para a pesca.

Análise

-Rodrigo Thebit Bortolon, (médico)

De acordo com o médico, o mergulho com compressor de ar e sem as noções básicas pode ser considerado um suicídio. Entre as doenças mais comuns estão as descompressivas, que pode resultar até em um aneurisma cerebral, e a embolia traumática.

"Ao não fazer a descompressão corretamente após o mergulho, o pescador pode ficar com a quantidade de nitrogênio acima do normal no organismo. Caso a eliminação do nitrogênio em excesso seja deficiente, por fatores de saúde ou externos como uma subida muito rápida, pode ocorrer a geração de bolhas de nitrogênio que não conseguem ser eliminadas do corpo humano, ficando retidas em tecidos ou na circulação sanguínea, causando o que chamamos de doenças descompressivas. Quando não são fatais deixam sequelas".

Ainda segundo o médico vários outros problemas podem surgir do mergulho feito através do compressor de ar. "A embolia traumática é um dos mais perigosos acidentes do mergulho. Este acidente acontece se o ar contido nos pulmões ficar bloqueado ou não for expelido em quantidade suficiente durante a subida. O mergulhador nunca deve prender a respiração enquanto sobe à superfície. Os gases, conforme o mergulhador sobe, se expandem dentro do corpo, pela diminuição de pressão e podem até estourar os pulmões", destacou o médico.

-Alex Sampaio, mergulhador profissional aposentado

Para quem já viveu profissionalmente do mergulho durante 25 anos, como é o caso de Alex, o despreparo de alguns pescadores é assustador. "Alguns mesmo sem um curso especializado ainda busca se orientar, o problema são aqueles que fazem de qualquer jeito e não respeitam nada, por isso tem casos de sequelas e até morte".

Segundo Alex, como regra, o tempo de segurança entre um mergulho e outro é de doze horas, mas em casos especiais este tempo deve ser aumentado. "Ficar por mais de duas horas

embaixo d'água e ainda fazer mais de um mergulho por dia é arriscar demais a própria vida", disse, ressaltando que a velocidade normal e máxima de subida é de nove metros por minuto. "Uma velocidade menor é aceitável e apropriada", completou.

ANEXO 5

16/07/2009 - 09h42 - Atualizado em 16/07/2009 - 09h42

A luta pela sobrevivência dos pescadores de Marataízes

DA REDAÇÃO MULTIMÍDIA

A luta pela sobrevivência para os pescadores de Marataízes, no litoral Sul do estado, tem se tornado cada vez mais difícil. Isso, quando não acaba em morte. Desde que a pesca da lagosta foi limitada em todo país, em 2007, quem vive da atividade tem se exposto aos riscos. Muitos atuam na ilegalidade desafiando os órgãos ambientais, enquanto outros desafiam a própria vida mergulhando sem nenhum preparo e equipamentos adequados em águas profundas em busca do crustáceo, que custa em média R\$ 15 o quilo.

Só na localidade do Pontal, em Marataízes, cerca de 600 famílias dependem diretamente da pesca, a maior parte delas está envolvida na captura da lagosta. Os pescadores alegam amargar prejuízos nos últimos dois anos, desde que o governo federal determinou medidas para conter a extinção do crustáceo. Se antes os pescadores conseguiam tirar no mínimo R\$ 1 mil por mês, hoje afirmam ter a renda mensal de pouco mais de R\$ 200.

Depoimento

"É uma profissão que oferece risco como outra qualquer, mas só é ariscado para quem não procura se informar. Hoje as consequências são bem menores que antigamente. Apesar de a gente não ter curso, procuramos na internet e com profissionais, como devemos fazer a descompressão para não sofrer acidentes. Além disso usamos roupas e máscaras apropriadas para mergulho. As vezes com a pressão a mangueira estoura, mas isso é muito raro de acontecer. Em algumas situações a gente perde a noção do tempo quando estamos lá embaixo, principalmente quando a captura está boa. Já teve dias de eu ficar por mais de duas horas dentro d'água e pegar de uma só vez mais de 350 quilos de lagosta. Tem o perigo por uma

lado, mas por outro tem a boa condição de vida que posso dar a minha família. Chego a tirar mais de R\$ 3 mil em uma única pesca", disse.

Pescador-mergulhador na ativa, de 36 anos, que preferiu não se identificar

Oraci Candal, de 60 anos, conta a história que pescador nenhum gostaria de contar. Uma história de dificuldades bem diferente de quando iniciou na atividade aos 13 anos de idade.

"Para mim que cresci no mar é muito difícil estar passando pelo o que estamos enfrentando hoje. Tem mês fora do período de defeso que voltamos do mar com quase nada e não é por falta de lagosta, pois isso sempre teve fartura aqui no nosso litoral. Criei meus cinco filhos com o que tirei do mar, hoje mal dá para mim e minha esposa", disse.

O desabafo do pescador é reforçado por tantos outros e ganha destaque com a lutada da Associação e da Colônia, que juntas estão tentando provar que os critérios trabalhados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pela Secretaria Especial da Pesca (Seap) têm que ser revistos para o litoral do Espírito Santo.

Desde 2007 não são permitidos os usos de redes do tipo caçoeira - que removeria o substrato marinho e poderia capturar lagostas jovens -, da pesca de mergulho com compressor, além da atividade a menos de 7,2 quilômetros da costa.

Em Martaízes a Associação de Pescadores do Pontal vem tentando junto à secretaria municipal de Pesca viabilizar um estudo específico no litoral para provar que as redes antes usadas não são caçoeiras. Segundo um dos representantes da associação, Izaú Alves da Silva, a limitação da pesca da lagosta no país foi baseada no litoral do Nordeste, onde a substituição da rede foi feita pelos covos, também conhecidos como manzuás- espécie de gaiola para capturar o crustáceo.

"Foi determinado que aqui também fossem utilizados os covos, mas não deu certo. Eles pegaram uma realidade do nordeste, onde realmente a lagosta está desaparecendo e aplicaram as mesmas limitações aqui. A nossa região é diferente, as correntes marítimas são outras. Sem contar que o que eles caracterizam como rede caçoeira, ou seja, rede de arrasto, não é a que a gente utilizava. Usamos uma rede de espera, que fica parada no fundo do mar", afirmou Izaú.

Fiscalização Intensa

"Tem chefe de família aqui com sete filhos em casa e não tem o que colocar na mesa"

Pescador Samuel Oliveira

Os próprios pescadores admitem que hoje trabalham na ilegalidade e que o clima é de tensão a cada nova fiscalização do Ibama. No final do ano passado houve até conflito em alto mar. Ficais do instituto acompanhados de policiais ambientais teriam sido atacados por um barco de pesca e revidaram a tiro. De um lado o Ibama diz que os disparos foram feitos para cima, do outro os pescadores contam outra versão, inclusive um deles teria sido atingido e o caso está sendo investigado pelo Ministério Público.

"A gente entende que o Ibama tem que fazer o trabalho dele e fiscalizar, o problema é a forma que a gente vem sendo tratado. Agem com a gente como se fossemos bandidos, tem pescador que foi até algemado. O que a gente quer do governo é uma solução. Provar que os covos não funcionam aqui e que a rede que trabalhamos não é caçoeira. Não iríamos nos arriscar em desrespeitar a lei se realmente não estivéssemos passando por dificuldades", disse Samuel Oliveira Fernandes, 55 anos.

A pesca da lagosta está no período do defeso e só será liberada no dia 31 maio. Nos últimos meses os pescadores estão sendo atendidos pelo auxílio pago pelo Governo Federal de um salário mínimo. O problema é que mesmo durante este período alguns pescadores continuam pescando. "Depois das mudanças nos critérios de pesa ficou mais difícil da associação controlar os pescadores. Agora alguns querem correr atrás do prejuízo e acabam pescando até quando não pode. Se não fosse a revolta, a gente conseguiria controlar. Mas a maioria é consciente, conseguimos produzir conhecimento e nos organizar", destacou Izaú Alves.

"Mesmo com sequelas agradeço a Deus por estar vivo e poder ver meus dois filhos crescerem" Pescador Wilson Silva

Desafiando a própria vida

O ex-pescador Wilson Silva da Costa, de 41 anos, anda se apoiando em uma muleta e escorando pelas paredes e móveis da casa. Há seis anos ele carrega uma sequela em uma das vértebras que por pouco não o deixou paraplégico.

Wilson mergulhou durante anos em busca de lagosta no fundo do mar. Chegou a ficar por mais uma hora a 40 metros abaixo da superfície, abastecido pelo ar de um compressor. Um dia depois de três mergulhos consecutivos voltou ao barco, sentiu uma forte dor no abdômen e caiu no convés sem ar. Foi vítima de uma doença descompressiva, que poderia ter sido fatal.

"Eu fiquei o tempo todo consciente. Fui levado às pressas para um hospital de Vitória e fiquei lá quatro meses. Gastei mais de R\$ 20 mil no meu tratamento e achei que nunca mais fosse andar. Fiz fisioterapia e consegui retomar boa parte dos movimentos", relatou Wilson, que hoje vive da aposentadoria de um salário mínimo.

A mesma sorte em permanecer vivo não teve o irmão de Wilson. Depois que ele ficou impossibilitado de mergulhar, o irmão mais novo, que na época tinha 34 anos, assumiu a atividade. Poucos meses depois do acidente de Wilson, o irmão foi vítima da descompressão, teve os tímpanos estourados e desacordado foi levado para o hospital, não resistiu. "Na época foi uma barra e tanto, pois meu irmão tinha um filho de sete meses. Depois disso vendi o barco", afirmou.

Pelas ruas de Marataízes não é tarefa difícil encontrar histórias de pescadores que relatam sequelas da atividade, desde simples dores nas articulações até a paraplegia. Ainda tem os casos de morte, que na maioria das vezes fica no anonimato. A última teria acontecido a pouco mais de cinco meses. Um jovem morreu de embolia pulmonar, outra doença comum na prática descontrolada do mergulho com compressor de ar.

A preocupação da associação de pescadores é que desde que a pesca da lagosta com rede foi proibida, a atividade com o mergulho vem se tornando cada vez mais comum. "Até quem está começando na pesca da lagosta está querendo ser através do mergulho, pois a fiscalização acaba sendo mais difícil. As pessoas arriscam a vida para sobreviver. Se a rede voltasse com certeza isso seria minimizado e porque não extinto. Se não querem liberar a rede, pelo menos

poderiam legalizar o mergulho, dando cursos nas colônias. Mas enquanto a situação permanecer assim não tem como ter controle", destacou o associado Samuel Fernandes.

O preço

Levando-se em consideração que a cada pesca com rede e ou mergulho um pescador consegue capturar em média 300 quilos de lagosta dá até para imaginar o motivo de tantas vezes se arriscarem. A lagosta capturada em Marataízes ganha o mundo por meio de atravessadores, principalmente nos Estados Unidos e Europa. Um quilo é vendido pelo pescador entre R\$ 15 e R\$ 20, mas é tempo de crise mundial e defeso, por isso a comercialização externa estaria comprometida, segundo eles, em mais de 50%.

Saiba mais

A pesca da lagosta com compressores no litoral brasileiro começou no Nordeste. O crustáceo estava escasseando na costa e a saída foi buscá-los em regiões mais profundas. Sem condições para comprar os equipamentos caros e sofisticados de mergulho, inventou-se o "mergulho com compressor". Uma saída fácil e barata, mas arriscada. Segundo os próprios pescadores o compressor de ar fica acoplado ao motor do barco por meio de uma correia. O ar produzido passa por um filtro feito de espuma e carvão mineral confeccionado pelos próprios pescadores, vai para um cilindro e é levado por uma mangueira até o pescador que tem na boca uma espécie de válvula. O pescador mergulhador, com esta espécie de chupeta na boca, mergulha no mar, à procura das lagostas. Chega a ficar por até duas horas embaixo d'água. Toda a comunicação é feita entre o mergulhador e um ajudante através da mangueira. Um pescador que preferiu não se identificar conta que os sinais são padrões e não pode haver falha. Uma puxada longa na mangueira representa que o mergulhador precisa subir. Duas é que ele necessita de ar, três indica que ele precisa de mais sacos para colocar o crustáceo e de quatro em diante para o barco se locomover em busca de um local melhor para a pesca.

Análise

-Rodrigo Thebit Bortolon, médico

De acordo com o médico, o mergulho com compressor de ar e sem as noções básicas pode ser considerado um suicídio. Entre as doenças mais comuns estão as descompressivas, que pode resultar até em um aneurisma cerebral, e a embolia traumática.

"Ao não fazer a descompressão corretamente após o mergulho, o pescador pode ficar com a quantidade de nitrogênio acima do normal no organismo. Caso a eliminação do nitrogênio em excesso seja deficiente, por fatores de saúde ou externos como uma subida muito rápida, pode ocorrer a geração de bolhas de nitrogênio que não conseguem ser eliminadas do corpo humano, ficando retidas em tecidos ou na circulação sanguínea, causando o que chamamos de doenças descompressivas. Quando não são fatais deixam sequelas".

Ainda segundo o médico vários outros problemas podem surgir do mergulho feito através do compressor de ar. "A embolia traumática é um dos mais perigosos acidentes do mergulho. Este acidente acontece se o ar contido nos pulmões ficar bloqueado ou não for expelido em quantidade suficiente durante a subida. O mergulhador nunca deve prender a respiração enquanto sobe à superfície. Os gases, conforme o mergulhador sobe, se expandem dentro do corpo, pela diminuição de pressão e podem até estourar os pulmões", destacou o médico.

-Alex Sampaio, mergulhador profissional aposentado

Para quem já viveu profissionalmente do mergulho durante 25 anos, como é o caso de Alex, o despreparo de alguns pescadores é assustador. "Alguns mesmo sem um curso especializado ainda busca se orientar, o problema são aqueles que fazem de qualquer jeito e não respeitam nada, por isso tem casos de sequelas e até morte".

Segundo Alex, como regra, o tempo de segurança entre um mergulho e outro é de doze horas, mas em casos especiais este tempo deve ser aumentado. "Ficar por mais de duas horas

embaixo d'água e ainda fazer mais de um mergulho por dia é arriscar demais a própria vida", disse, ressaltando que a velocidade normal e máxima de subida é de nove metros por minuto. "Uma velocidade menor é aceitável e apropriada", completou.

ANEXO 6

Nº 3, quinta-feira, 4 de janeiro de 2007 Pg 87

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento

Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto no Decreto nº5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003; Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei n.º- 8.617, de 4 de janeiro de 1993 que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros; Considerando as recomendações

emanadas na 6ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, ocorrida nos dias 20 e 21 de dezembro de 2006, em Brasília/DF; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – DIFAP no Processo Ibama no- 02001.002783/1989-29, resolve :

Art. 1º Fixar, nas águas jurisdicionais brasileiras, em 30 milhões de covos-dia, o esforço de pesca máximo anual, para a pesca de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde).

§ 1º Cinco por cento dos 30 milhões de covos-dia serão distribuídos, conforme critérios específicos a serem definidos pelo Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, entre os armadores ou proprietários sediados nos estados do Amapá, Pará, Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia em cujo litoral ocorrem lagostas e têm um reduzido número de embarcações permissionadas para a captura de lagostas.

§ 2º Após a aplicação dos critérios e condicionantes, de que tratam os arts. 3º e 4º, respectivamente, desta Instrução Normativa e realizado o permissionamento, se o número total de covos ficar acima dos 30 milhões de covos-dia, o excedente poderá ser de, no máximo, mais 10 milhões de covos-dia.

§ 3º O excedente de que trata o § 2º será retirado na proporção de 50% em dezembro de 2008 e 50% em dezembro de 2009 e dentre aquelas embarcações com permissão provisória de pesca,

conforme definido no Art. 2º.

§ 4º Para os efeitos da presente Instrução Normativa fica estabelecida a proporção de 1 para 1 entre o covo ou manzuá e cangalha.

Art. 2º O número de covos de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa será transformado em número de embarcações permissionadas para a pesca de lagostas, conforme definido a seguir.

§ 1º O proprietário ou armador de pesca informará, quando do pedido de credenciamento para obtenção do permissionamento junto ao órgão competente, a quantidade de covos que a embarcação vai utilizar para a pesca de lagostas.

§ 2º Quando o número de covos informado pelo proprietário ou armador estiver fora dos limites constantes na tabela do Anexo I, o Órgão responsável pelo permissionamento adotará o limite superior.

§ 3º O número de covos que cada embarcação estará autorizada a transportar e pescar constará da respectiva permissão de pesca de cada embarcação, a ser concedida pelo Órgão competente.

Art. 3º Caberá ao Órgão competente conceder permissões de pesca ou permissões provisórias de pesca para a captura de lagostas às embarcações de que trata esta Instrução Normativa, com aplicação dos seguintes critérios, quando da análise e do respectivo permissionamento:

I - Permissionar somente embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II - Permissionar somente embarcações cujo comprimento total seja superior a 4 m (quatro metros), conforme estabelecido na IN/IBAMA N.º- 138, de 6 de dezembro de 2006;

III - Permissionar somente embarcações construídas até o ano de 2001 e que comprovem ter no mínimo 4 (quatro) anos consecutivos de exercício da pesca de lagostas, a partir de 2002 e até 2005;

IV - As embarcações construídas depois do ano de 2001 e que detenham permissão de pesca deverão comprovar que entraram na pesca de lagostas em substituição a embarcações que detinham permissão de pesca para a captura de lagostas;

V - As embarcações que atenderem aos critérios anteriores devem, ainda, ter operado na captura de lagostas, pelo menos em 2 meses, em cada um dos anos de 2002 e até 2005, conforme dados do ESTATPESCA, ou outra fonte adotada pelo IBAMA;

VI - A embarcação não motorizada construída entre os anos de 2002 e 2005 e de propriedade do pescador que comprove pescar lagostas nos últimos 5 anos poderá ser permissionada, no limite de uma por cada proprietário, respeitadas, as condições estabelecidas para as embarcações com permissões provisórias;

VII - O proprietário ou armador de pesca interessado deverá apresentar Termo de Compromisso de Aceitação do cancelamento da permissão provisória, quando enquadrado nos critérios de saída estabelecidos pelo Comitê de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, conforme modelo a ser definido pelo Órgão competente; e,

VIII - O proprietário ou armador de pesca interessado deverá apresentar documentação, reconhecida como oficial concedida pela Marinha do Brasil, SEAP/PR, ou órgão similar, que comprove o ano de construção e o comprimento da embarcação.

§ 1º As embarcações já permissionadas e que atendam aos critérios anteriores terão prioridade sobre as demais e receberão uma permissão de pesca para captura de lagostas com renovação anual.

§ 2º As embarcações sem permissão para a pesca de lagostas e que atendam aos critérios anteriores receberão uma permissão provisória de pesca para captura de lagostas, passível de

perda quando da readequação do esforço de pesca para manter a exploração em nível sustentável.

Art. 4º O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca ou a permissão provisória de pesca para a captura de lagostas *P. argus* e *P. laevidauda* para a sua embarcação, deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes:

I - Obrigatoriedade do correto preenchimento e entrega de Mapas de Bordo, independente do comprimento de sua embarcação, conforme modelo e procedimentos dispostos na IN/N.º- 26, de 19 de julho de 2005, ou norma complementar específica, sob pena de cancelamento da permissão;

II - Informar ao IBAMA, em formulário específico no Anexo

II, o destino de sua produção mensal em quilogramas e número, por espécie;

III - Permitir que servidor do IBAMA ou pessoa por ele credenciada tenha acesso a produção para fins de amostragem biológica e controle do esforço de pesca; e,

IV - Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca - RGP, na forma prevista na norma específica, seja de embarcações com permissão especial ou provisória.

§ 1º A embarcação que for abordada pela fiscalização e estiver transportando ou pescando com um número de covos superior ao fixado na permissão será autuada por pesca com petrecho em desacordo com o estabelecido no § 1º- do Art. 2º- e perderá sua permissão de pesca;

§ 2º As embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento terão um prazo até 31 de dezembro de 2008, para colocar e manter em funcionamento, um sistema de monitoramento remoto.

Art.5º As embarcações permissionadas na forma do Art. 3º desta Instrução Normativa poderão ser substituídas somente em caso de naufrágio, destruição ou desativação da

embarcação e por outra com a mesma capacidade de transportar covos para a pesca de lagostas.

Parágrafo único. Um mesmo proprietário ou armador de pesca poderá substituir duas ou mais embarcações, por uma única, desde que respeitada a soma da capacidade de transportarem covos para a pesca de lagostas das embarcações desativadas.

Art.6 ° O Órgão competente fornecerá ao IBAMA, no prazo de cento e vinte dias, a relação nominal das embarcações, com a especificação do número de covos permitidos para cada embarcação, conforme previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca perderá a sua permissão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas, também, as sanções previstas na Lei n.º- 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Substituto

ANEXO 7



Marataízes/ES, 13/07/2011

Aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente.

Assunto: O Documento de Marataízes - ES

No dia 20 de maio de 2011, foi realizado em Marataízes/ES o Encontro “Políticas Públicas – Desafios de um Processo em construção na Pesca Artesanal Contemporânea” cujo tema foi: “Pescadores, Pescadoras e Políticas Públicas: Ordenamento e Perspectivas da Pesca da Lagosta no Espírito Santo”. Este encontro foi realizado pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo (INCAPER) e Ministério do Desenvolvimento Agrário, contando com o apoio e participação de várias instituições envolvidas com a pesca no estado, entre eles: Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Associação de Pescadores do Pontal de Marataízes - ES, Colônia de Pescadores de Marataízes, Federação das Associações de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do ES, Federação das Colônias de Pescadores do ES, Assembléia Legislativa do Estado do ES, IBAMA, ICMBio, Incaper, Fórum dos Secretários Municipais de Pesca do Espírito Santo, Território Sul Litorâneo, CTA, Banco do Brasil e UFES.

Durante o encontro foram apresentadas as palestras: “Gerenciamento e Tecnologia Pesqueira do Recurso Lagosta” ministrada pelo Professor Reynaldo Amorim Marinho da UFCE e “Plano de Gestão pra o Uso Sustentável da Lagosta no Brasil” ministrada pelo Dr. Antônio Clerton de Paula Pontes do CEPENE/IBAMA. Além das palestras, uma pescadora e um pescador da comunidade de Marataízes apresentaram depoimentos sobre a situação atual da pesca da lagosta no estado do Espírito Santo.

No ciclo de debates que seguiu ao fim do encontro foi consenso que a situação do ordenamento da lagosta no estado ainda apresenta graves problemas que precisam ser debatidos e resolvidos. Para isso, um Grupo de Trabalho composto pelas instituições que assinam este documento foi formado para apresentar ao Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas (CGSL) um panorama da situação atual da pesca deste recurso no estado além de elaborar e sugerir medidas que possibilitem um melhor ordenamento da lagosta no ES.

Desde a década de 60 pequenos barcos já pescavam lagosta em áreas costeiras do estado do Espírito Santo e com o tempo a atividade de pesca da lagosta tornou-se a principal fonte de renda de toda a comunidade do Pontal a várias gerações. No Estado do Espírito Santo a questão sobre o ordenamento da pesca da lagosta vem sendo discutida localmente no âmbito da Câmara de Ordenamento da Pesca e Recursos Vivos Marinhos do IBAMA/ES (COPESCA) desde o ano de 2003. Esta Câmara serviu de fórum local de debates sobre o ordenamento da lagosta, constituindo assim o Comitê de Gestão Estadual da Lagosta. Os pescadores de lagosta do Espírito Santo culturalmente sempre atuaram na captura deste recurso com a utilização das redes de emalhe, sem que a frota tivesse desenvolvido o hábito de pescar com a utilização dos covos (armadilhas de pesca). Por esse motivo a medida de proibição das redes no estado ainda vem causando um grave conflito social e as iniciativas de adaptação da frota à nova realidade, não tiveram êxito até o momento para que os pescadores possam se adequar ao novo ordenamento.

Embora diversas medidas tenham sido adotadas com relação ao ordenamento da pesca da lagosta é possível afirmar que as mesmas não conseguiram atender todas as demandas

necessárias para resolver os conflitos. A proibição das redes não foi precedida de ações que incentivassem a difusão da nova modalidade de pesca permitida, ou seja, os covos. Não houve nenhuma pesquisa prévia que comprovasse de fato a eficiência do novo material, a única iniciativa relacionada a isto, realizada no Espírito Santo, foi uma Pesca Experimental de Lagostas com Covos que não conseguiu confirmar a viabilidade econômica da pescaria, principalmente devido à falta de um acompanhamento sistemático de mais viagens de pesca com o mesmo petrecho, para que fosse possível a avaliação com maior confiança da sua eficiência.

Outras ações, como os cursos de confecção de covos, de alfabetização e outros de qualificação profissional oferecidos pelo MPA não obtiveram êxito em mitigar os problemas decorrentes do novo ordenamento. O curso de confecção de covos foi realizado após a proibição e com o descrédito pelo novo petrecho de pesca, poucos covos foram fabricados em escala comercial. Além disso, o modelo de covo proposto foi o utilizado no Ceará, confeccionado com um tipo de madeira que não ocorre no estado do Espírito Santo, e que se encontra ameaçada de extinção. O material que supostamente poderia substituir esse material, teria que ser retirada de árvores de mangue, que também se encontram ameaçadas. Os demais cursos, apesar de abordarem temas importantes sobre boas práticas pesqueiras, economia solidária, cidadania, saúde e segurança do pescador entre outros, não serviram como uma ação direta para mitigar o impacto da proibição das redes na comunidade.

De maneira geral, o Plano de Gestão pra o Uso Sustentável da Lagosta (PGSL) teve pontos positivos, entre eles, a gestão compartilhada, com participação dos vários atores ligados ao setor compondo o Comitê de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas (CGSL). As recomendações emanadas do PGSL partiram de premissas razoavelmente corretas, embora muitos dos pontos que subsidiam a proibição das redes e todo ordenamento da lagosta necessitem de estudos que comprovem quais os impactos causados pela pesca da lagosta e quais as melhores ações de ordenamento, principalmente estudos locais e a previsão de ações diferentes de região para região.

O PGSL embutia em seu escopo uma série de ações que tinham por objetivo implementar a proibição das redes da forma menos impactante possível e particularmente para o Espírito Santo, chama a atenção, um item do Plano, que segue transcrito abaixo:

“Propõe-se um cronograma específico de transição entre o uso da rede caçoeira e armadilhas no litoral do Espírito Santo em função de não haver tradição de pesca de armadilhas neste estado. A definição do cronograma deverá ocorrer após a realização de testes de viabilidade técnica e econômica da implantação do uso de armadilhas para a realidade da frota e ambiente do local.”

Esta ação, se tivesse sido cumprida, poderia ter resolvido os conflitos que se seguiram a partir da proibição das redes. De todas as ações propostas, a realização dos testes de viabilidade dos covos, deveria ser a ação inicial, a partir da qual todas as outras seriam definidas. Durante estes testes, a utilização das redes poderia ser permitida em caráter provisório e dentro de condições restritas.

Este grupo conclui então que os principais objetivos almejados pelo PGSL não foram alcançados na prática, mesmo reconhecendo todos os esforços que foram realizados e citados acima. Atualmente, no estado do Espírito Santo, a pesca de lagostas com redes continua sendo realizada, sem nenhum tipo de acompanhamento. A clandestinidade da frota gera intranquilidade ao setor do ponto de vista econômico, pois a produção se torna fruto de uma atividade irregular que a qualquer momento pode ser descoberta e punida. Além disso, os impactos causados pela atividade não podem ser medidos, a produção real não é declarada inviabilizando qualquer tipo de manejo da atividade.

Diante do quadro exposto acima, e considerando que a situação atual pode levar ao comprometimento da sustentabilidade da atividade e, além disso, gerar conflitos com conseqüências mais graves do que as que já aconteceram até o momento, pedimos uma revisão no ordenamento da pesca da lagosta no estado do Espírito Santo e colocamos para a avaliação e discussão as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA PESCA DA LAGOSTA PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como declarado no próprio PGSL, enfatizamos a necessidade urgente de se implementar um cronograma específico de transição entre o uso da rede de emalhe para lagostas e armadilhas no litoral do Espírito Santo. Para isso, a primeira recomendação é de que as redes devem voltar a ser liberadas no estado do Espírito Santo, dentro de condições controladas específicas que listamos a seguir:

Redução de esforço

- Manter limitado o número de embarcações permissionadas. Estas embarcações seriam caracterizadas com uma cor específica que identifique sua permissão;
- Limitar o número de redes a 30 panos de rede por embarcação, com utilização de calão;
- Identificar as redes de pesca de lagosta com lacres que possibilitem o controle da quantidade e facilitem a ação da fiscalização no recolhimento de redes clandestinas;

Delimitação de áreas de pesca

- Imediata regionalização da pesca, limitando a área de atuação da frota aos limites geográficos do estado para a pesca com redes e apenas às embarcações locais permissionadas;
- Zoneamento da área de pesca de acordo com a profundidade e não com a distância da costa, evitando a captura de lagostas imaturas e “matrizes”;

- Estabelecer um controle de toda a frota através do PREPS, evitando que o limite geográfico e de profundidade seja desobedecido. A introdução do PREPS deve se subsidiada para as pequenas embarcações artesanais da frota local.
- Fechamento de áreas de recrutamento e reprodução importantes para a manutenção do ciclo de vida das lagostas. Estas áreas serão definidas após pesquisas prévias.

Controle e monitoramento

- Colocar em prática um monitoramento integral dos desembarques da frota;
- Realização de um programa de observação científica a bordo das embarcações lagosteiras.

Aprimoramento da cadeia produtiva

- Desenvolver novas formas e tecnologias para aumentar o valor agregado do produto de forma a compensar possíveis perdas com a redução do esforço;
- Criar e incentivar alternativas organizacionais (associativismo/cooperativismo) que possibilitem aos pescadores ter controle e maior lucro final sobre a venda de seu produto.

Educação Ambiental

- Realizar um trabalho de conscientização dos pescadores a respeito das medidas de ordenamento adotadas de forma que eles entendam e aceitem a sua aplicação.

- Realização de uma oficina de divulgação para implementação das medidas sugeridas a ser realizada na comunidade e outras oficinas posteriores de acompanhamento dessa implementação.

Estudos científicos

- Estudos sobre o real impacto das redes utilizadas no estado no meio ambiente e investigar possíveis medidas mitigadoras;
- Estudos biológicos a respeito de todas as espécies capturadas, inclusive o gênero *Scyllarides* (biologia reprodutiva, determinação de áreas prioritárias de proteção, ecologia das espécies, etc.).
- Pesquisa de viabilidade econômica dos covos.

Para a pesquisa de viabilidade econômica dos covos, sugerimos1 (um) experimento que possa ser seguido, para que este teste apresente resultados práticos:

Considerando a utilização das embarcações da própria frota lagosteira capixaba, só seria possível testar os covos numa escala economicamente viável, se os mesmos pudessem ser transportados em maior quantidade. Vimos que os covos do tipo utilizado no nordeste não atendem a essa premissa, pois não seria possível transportá-los em grande quantidade. Sendo assim, neste estudo, um novo tipo de covo, desmontável ou retrátil, a ser desenvolvido e testado. Algumas tentativas nesse sentido já foram realizadas localmente, durante a pesca experimental, com iniciativas do IBAMA, INCAPER, antiga Escola de Pesca de Piúma e Colônia de Pescadores de Marataízes Z-8, mas sem muito sucesso e com falhas metodológicas.

Este Experimento teria a vantagem de ao ser implementado, ter um custo mais baixo, uma vez que a frota local poderia manter os barcos ora utilizados. Em compensação, não se sabe se seria possível construir um covão de tamanho reduzido que possa resolver o problema do seu transporte em quantidade viável.

Diante do exposto, pedimos que o ordenamento da pesca na lagosta no estado do Espírito Santo seja novamente posto em debate e esperamos o posicionamento desses Ministérios.

Participaram das reuniões de elaboração deste documento, compondo o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições:

- Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo (INCAPER);
- Prefeitura Municipal de Marataízes;
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- Superintendência Estadual do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Associação de Pescadores do Pontal de Marataízes – ES (APESP);
- Colônia de Pescadores de Marataízes Z-9;
- Centro Tamar/ICMbio;
- Fórum dos Secretários Municipais de Pesca do Espírito Santo (FOSEMPA).

APÊNDICE 1**QUESTIONÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO APLICADO AOS PESCADORES ARTESANAIS
DO PONTAL-MARATAÍZES-ES**

Local de Pesca: _____ Data: _____

Nome do pescador:

_____ Tel.: _____

Endereço: _____ CEP:

Dados Pessoais:

1. Origem do pescador: Estado: _____ Cidade: _____

2. Sexo: () M () F 3. Idade: _____

4. Nível educacional: 1ª a 4ª série () completo () cursando () incompleto 5ª a 8ª série ()
completo () cursando () incompleto () Analfabeto () Outros: _____

5. Estado civil: () solteiro () casado () outros: _____

6. Tem filhos? () não () sim Quantos: _____

7. Têm estudo? () não () sim () cursando: _____ 8. São pescadores? () não () sim

9. Número de pessoas que residem na mesma casa (incluindo o pescador): _____

10. A pesca é uma atividade econômica exclusiva? () Sim () Não.

Quais? _____

11. Renda mensal do pescador: R\$ _____ (Bruta) R\$ _____ (Líquida) () não sabe

12. Renda de outras atividades: R\$ _____ () não sabe

13. Moradia: () Própria () Alugada () Caseiro () Emprestada () Acampamento

14. Tipo de material de construção: () alvenaria () madeira () outros: _____

15. Abastecimento de água: () poço () rede pública () outros: _____

16. Esgoto: () fossa () esgoto público () represa () outros: _____

17. Lixo: () coletado () queimado () enterrado () terreno baldio () outros: _____

Da atividade pesqueira:

18. É pescador profissional? () não () sim. 19. A que colônia está filiado? _____

20. Há quanto tempo é pescador? _____ 21. Há quanto tempo é pescador de lagosta?

22. Quantos dias p/ semana pesca? _____

23. Tem assistente ou ajudante na pesca? () não () sim. 24. Quantas pessoas? _____

25. Quem são os ajudantes? () família () amigo () empregado () outros: _____

26. O pescador usa barco na sua atividade pesqueira: () sim () não . É de sua propriedade?

() sim () não

27. Características físicas das embarcações:

a) Comprimento do barco (m): _____

b) Tipo de casco: () madeira () alumínio () outros: _____

e) Propulsão: () remo () motor. Marca, ano e HP: _____

28. Aparelhos (artes-de-pesca) usados pelos pescadores:

() rede de espera (emalhe) () covo () outros: _____

Se utilizar rede de espera, dizer o número de redes usadas por dia: _____

29. Sobre a confecção da rede:

() de fabricação própria (manual/artesanal) () de fabricação industrial.

30. Citar as espécies mais pescadas por época do ano

31. Venda da lagosta (preço p/kg):

32. Conservação da lagosta: () in natura () freezer () salga () gelo

33. Comercialização (local da venda da lagosta): () em casa () em barracas () próximo da água () ambulante de casa em casa () peixarias () outros: _____

34. A produção pesqueira é vendida de que forma (quem compra e preço por quilo):

() atravessadores: R\$ _____ () vendedores ambulantes: R\$ _____ () direto ao

consumidor : R\$ _____ () frigoríficos: R\$ _____. Citar os frigoríficos:

_____ () outros: _____

35. Qual a sua opinião sobre o defeso?

36. Citar os problemas/soluções enfrentados na atividade pesqueira:

35. Que tipo de informação gostaria de obter para melhorar sua atividade na pesca?

36. Alguma instituição propôs políticas ou projetos para minimizar os problemas e as dificuldades enfrentados na atividade pesqueira. Se sim, quais? Detalhar.

37. Qual a sua avaliação em relação às políticas e projetos propostas pelas instituições? Por quê? Detalhar caso a caso.

APÊNDICE 2

ENTREVISTA SEAG

Nome:

Idade:

Formação:

Cargo:

1. Como é a atuação do SEAG no ES, e na questão da pesca particular?
2. Em relação à pesca da lagosta, qual tem sido a atuação de vocês?
3. Em relação à proibição da pesca de lagosta com a rede, qual tem sido a atuação de vocês?
4. Na prática, quais são as políticas ou projetos para minimizar os problemas enfrentados pelos pescadores, visto que o objetivo geral do programa de pesca é:

Promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas no Estado, em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento de benefícios sociais econômicos, visando a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Ações

Capacitações

Investimentos para a melhoria da infraestrutura (entrepostos de pescados marinhos e aquícolas, implantação de laboratório de formas jovens de camarão).

APÊNDICE 3

ENTREVISTA IBAMA

Nome:

Idade:

Formação:

Cargo:

1. Como é a atuação do IBAMA no ES, e na questão da pesca, em particular?
2. Em relação à pesca da lagosta, qual tem sido a atuação de vocês?
3. Como se estabeleceu a proibição da pesca da lagosta com a rede?
4. Como a notícia da legislação chegou até os pescadores?
5. E depois que os pescadores tomaram conhecimento da legislação, qual foi a reação deles?
6. Como se deu a atuação do IBAMA nesse processo de divulgação?
7. Como vocês atuam (fiscalização) nas comunidades pesqueiras após a legislação?
8. Na prática, quais são as políticas ou projetos para minimizar os problemas enfrentados pelos pescadores, visto que no Plano de Gestão para o uso sustentável de lagosta tem algumas propostas para:

Assegurar níveis de emprego e de renda, garantidas a possibilidade de recuperação das pescarias e sustentabilidade do uso de recursos, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras, como educação, aumento da quantidade de pessoas empregadas na atividade, saúde e habitação, redução de conflitos derivados da atividade pesqueira, entre outras.

Buscar o rendimento máximo econômico da pescaria, sem, contudo, comprometer a recuperação do recurso e manutenção da sustentabilidade.

Promover um processo educativo com as comunidades lagosteiras que permita a melhoria da qualidade de vida e de sua participação na gestão do espaço e dos recursos pesqueiros.

Em que medida este documento está sendo implementado?

9. Os pescadores alegam diversas dificuldades em reação a legislação.

- Proibição da pesca de lagosta com a rede foi imposta, visto que os pescadores de lagosta do Espírito Santo culturalmente sempre atuaram na captura deste recurso com a utilização das redes de emalhe, sem que a frota tivesse desenvolvido o hábito de pescar com a utilização dos covos (armadilhas de pesca).
- A proibição das redes não foi precedida de ações que incentivassem a difusão da nova modalidade de pesca permitida, ou seja, os covos. Não houve nenhuma pesquisa prévia que comprovasse de fato a eficiência do novo material, a única iniciativa relacionada a isto, realizada no Espírito Santo, foi uma Pesca Experimental de Lagostas com Covos que não conseguiu confirmar a viabilidade econômica da pescaria, principalmente devido à falta de um acompanhamento sistemático de mais viagens de pesca com o mesmo petrecho, para que fosse possível a avaliação com maior confiança da sua eficiência. Qual a sua opinião sobre isso?
- Embarcação de pequeno porte, ou seja, não conseguem comportar uma quantidade de covos para uma pesca economicamente sustentável. Alegam também que os covos são levados pela corrente marinha.
- Além disso, o curso de confecção de covos foi realizado após a proibição e com o descrédito pelo novo petrecho de pesca, poucos covos foram fabricados em escala

comercial. O modelo de covo proposto foi o utilizado no Ceará, confeccionado com um tipo de madeira que não ocorre no estado do Espírito Santo, e que se encontra ameaçada de extinção. O material que supostamente poderia substituir esse material teria que ser retirada de árvores de mangue, que também se encontram ameaçadas. Qual a sua opinião sobre isso?

- Eles afirmam que a rede que eles utilizam é a rede de espera e não a caçoeira. Dizem que a rede de espera não é prejudicial ao substrato marinho, pois ela não é arrastada, mas sim colocada de cima para baixo no mar. Qual a sua opinião sobre isso?
- As penalidades não são somente na apreensão dos instrumentos de pesca e multas, são também de natureza física (alegar que viu na mídia ou material documental).
- Defeso da lagosta. Alguns pescadores alegam que é preciso rever o calendário do período do defeso. Um pescador em seu relato disse que em setembro já aparecem lagostas ovadas, período em que está aberto para pescar. Ele falou que o período do defeso tinha que iniciar em setembro e terminar em dezembro. Qual a sua opinião sobre isso? Qual a opinião sobre a possível utilização dos conhecimentos dos pescadores para embasar essa questão?
- Sobre o período do defeso da lagosta. Saber se eles podem pescar outras espécies.
- Saber sobre a permissão do barco para pescar. Quantas embarcações estão com a permissão para pescar.